SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 08 de Março de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO III | Nº 0648

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 011/GP/2012.

DECRETO Nº. 011/GP/2012.05 de Março de 2012

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO VII CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. **OBADIAS BRAZ ODORICO,** no uso de suas atribuições legais, especial o artigo 6º da Instrução Normativa n. º 12/TCER/2004.

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica o candidato abaixo relacionado convocado comparecer para tomar posse apresentando toda a documentação exigida no presente decreto.

Art.2º. - Os candidatos ora convocados terão 30 (trinta) dias para se apresentarem e tomar posse.

Art.3º. - Relação do nome do convocado:

VII - CONCURSO PÚBLICO

PROFESSOR – LÍNGUA INGLESA - Zona Urbana

ALEX VANDER VIVAN

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO EFETIVO.

QTD.	CÓPIAS DE DOCUMENTOS
2	Cédula de Identidade
2	CPF/MF
1	Titulo de Eleitor
1	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo TRE)
1	Certidão de Antecedentes de Protestos.(cartório)
1	Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (p/ sexo masculino)
1	Certidão de Nascimento ou Casamento
1	Certidão de Nascimento dos dependentes legais (Menores de 18 anos de idade)
1	Cartão de Vacinas para os dependentes (Menores de 5 anos de idade)
1	Comprovação de matrícula escolar para os dependentes (Menores de 18 anos de idade)
1	Cartão do PIS/PASEP ou Declaração de não cadastrado
1	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. (Páginas da fotografia e da Identificação)
1	Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar ou Declaração para o nivel elementar; Histórico Escolar, Certificado ou Declaração de conclusão de curso para o nível fundamental, médio e superior.
1	Registro Profissional do Conselho equivalente
1	Comprovante de Residência
1	Declaração de Imposto de Renda ou de Isento (ultimo exercício) ou Declaração de Bens
1	Fotografias 3x4, iguais e recentes
1	Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física, se possuir.
1	Carteira Nacional de Habilitação – para os candidatos nomeados para os cargos de Motorista, Operador de Maquinas e Mecânico
2	Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato
2	Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte *(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes)*.
2	Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público
1	Declaração, Relação e documentação de Dependentes
1	Certidão Negativa Tributos com a Fazenda Pública Municipal
1	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (www.tce.ro.gov.br)
1	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (www.tj.ro.gov.br)
1	Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal. (www.ro.trf1.gov.br)
1	Inspeção Médica, expedido por médico ou junta médica do quadro de pessoal do Município.

EXAMES MEDICOS

1	Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido Úrico – Uréa e Creatinima
2	EAS
3	Ti sanguina

OBS: A junta Médica Oficial do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos laudos médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supremenciado.

Observações:

Os documentos serão apresentados em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas com os originais no DRH.

As declarações serão apresentados em originais com firma reconhecida em cartório ou assinadas na presença do diretor do DRH.

As Certidões e os Exames serão apresentados em originais, com as devidas comprovações se via internet.

Todas as cópias, declarações, certidões, ou seja, todos e quaisquer documentos só serão aceito em folha tamanho A-4, inteira.

Publicado por:
Mariana Vieira de Assis
Código Identificador:C5A24997

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2009/2010

Conselho Deliberativo

Presidente:	**Laerte Gomes - Alvorada do Oeste**
Vice - Presidente:	Luiz Gomes Furtado - Nova União
Secretário Geral:	Charles Luiz Pinheiro Gomes - Vale do Paraíso
Conselheiro:	Jose Luiz Rover -Vilhena
Conselheiro:	Valcir Silas Borges - Nova Brasilândia
Conselheiro:	Atalibio Pergorine - Guajará Mirim
Conselheiro:	Élson de Souza Montes - Buritis

Conselho Fiscal

Titular:	Neuri Carlos Persch - Ministro Andreazza
Suplente:	Jaqueline Ferreira Góes - Costa Marques
Titular:	Jairo Borges Faria - São Francisco do Guaporé
Suplente:	Cloreni Matt - Santa Luzia do Oeste
Titular:	Daniel Deina - Alta Floresta do Oeste
Suplente:	Anedino Carlos P. Júnior - Colorado do Oeste

Secretaria Executiva

Secretária Executiva Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D\'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO TOMADA DE PREÇO 02/2012

O Município de Alvorada D'Oeste/RO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pelo Decreto nº 17 de 2012, torna público, para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS N. º 02/CPL/2012. Objeto: Contratação de empresa especializada para perfuração de poços artesiano com a instalação de equipamentos necessários, para atender escolas da rede municipal de ensino da zona rural do Município de Alvorada do Oeste/RO. A abertura será realizada no dia 28 de março de 2012, às 08h:30, na sala de licitação na sede desta Prefeitura. O Edital encontram-se na sala da CPL, de segunda a sexta-feira, das 07h:30 às 13:30 hs na sede desta Prefeitura, à Av. Marechal Deodoro, n. º 4695, Praça dos Três Poderes, em Alvorada D'Oeste/RO., Telefone (69) 3412-2647, onde poderá ser adquirido.
Alvorada do Oeste, 06 de março de 2012.

JANETE MARIA PASQUALOTTO DA SILVA
Presidente/cpl

Publicado por:
Sheila A. Saraiva Cunha
Código Identificador:4E3213FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/CPL/12

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, constituída através do Decreto Municipal nº. 8476, de 31.01.2012 torna público que se encontra autorizado e aberto o prazo para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor **subcomissão técnica** para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Melhor Técnica, que será instaurada pela Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO no exercício corrente, objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010.

Interessado: Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO.
Processo Administrativo nº: 3448/SEMGOV/11.
Objeto resumido: Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing para compor subcomissão para julgamento de propostas técnicas e seus eventuais recursos apresentados nas licitações para contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, no âmbito da Administração direta e indireta.

Prazo para inscrição: até as 17h30min do dia 19 de Março de 2011.

Local para inscrição e realização da Sessão Pública de sorteio: Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, no prazo definido neste aviso, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Prefeitura, à Av. Tancredo Neves nº. 2166, Setor Institucional, CEP. 76.870-507, nesta cidade de Ariquemes – RO, de segunda a quinta-feira, nos horários das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

Data Prevista para a Sessão Pública de sorteio: às 09h00min horas do dia 03 de Abril de 2012.

Endereço eletrônico para consulta da íntegra do Edital e seus Anexos: www.ariquemes.ro.gov.br, banner "CPL".

Fundamentação legal: Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010.

A relação dos profissionais inscritos, bem como a confirmação da data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010, bem como no endereço eletrônico constante acima.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico acima mencionado, podendo também ser retirado diretamente na sala da CPL, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição.

Maiores informações e esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, através do tel. (0xx69) 3516- 2022, ou via e-mail: cpl@ariquemes.ro.gov.br.

Ariquemes-RO, 06 de Março de 2012.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Presidente-cpl

Publicado por:
Silvia Caetano Rodrigues
Código Identificador:8633B359

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/SEMPOG/2012 - PROCESSO N° 2.986/SEMSAU/2012.

Objeto: Aquisição de insulinas Detemir Flex Pen (100 UI/ml-refil 3 ml) com 05 unidades e Insulina Aspart Flex Pen (100 UI/mL-refil 3mL) com 05 unidades, para atender o mandado de segurança processo n.º 0010258-31.2010.8.22.002-2º vara civil em favor do paciente Gustavo Granzotto, com o valor total estimado em R$ 2.490,78
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto nº. 7.715 de 24 de Fevereiro de 2011, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 030/2012 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 11h00min do dia 12/03/2012 até às 15h00min do dia 22/03/2012**. **Início da Sessão Pública virtual será às 15h30min do dia 22/03/2012 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site **www.cidadecompras.com.br**. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda à quinta-feira em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2021.

Ariquemes (RO), 07 de Março de 2012.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:F6581E21

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/SEMPOG/2012 - PROCESSO N° 2.908/SEMOSP/2012.

Objeto: Aquisição de acetileno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com o valor total estimado em R$ 6.277,50
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto nº. 7.715 de 24 de Fevereiro de 2011, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário

abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 037/2012 tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 11h00min do dia 09/03/2012 até às 15h00min do dia 21/03/2012**. **Início da Sessão Pública virtual será às 15h30min do dia 21/03/2012 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site **www.cidadecompras.com.br**. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda à quinta-feira em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2021.

Ariquemes (RO), 07 de Março de 2012.

ANDERSON ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:287A9819

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/SEMPOG/2012 - PROCESSO N° 13.959/FUNCEL/2012.

Objeto: Aquisição de materiais esportivos: (rede para futebol de campo, de volei, bolas de futebol de campo, basquete, vôlei, handebol, futsal, jogos de camisa e camisa de goleiro personalizada) para atender a Fundação de Cultura, Esporte e Lazer, com o valor total estimado em R$ 38.329,96
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto nº. 7.715 de 24 de Fevereiro de 2011, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 039/2012 tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 11h00min do dia 12/03/2012 até às 08h30min do dia 22/03/2012**. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 22/03/2012 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site **www.cidadecompras.com.br**. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda à quinta-feira em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2021.

Ariquemes (RO), 07 de Março de 2012.

ANDERSON ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:45036FBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/SEMPOG/2012 - PROCESSO N° 2.241/SEMGOV/2012.

Objeto: Estimativa para contratação de empresa especializada para a realização de Coffee Breack, para atender a Secretaria Municipal de Governo, por um período de 12 meses, com o valor total estimado em R$ 20.000,00
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto nº. 7.715 de 24 de Fevereiro de 2011, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 040/2012 tipo MENOR PREÇO GLOBAL DOS VALORES UNITÁRIOS**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 11h00min do dia 09/03/2012 até às 08h30min do dia 21/03/2012**. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 21/03/2012 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site **www.cidadecompras.com.br**. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda à quinta-feira em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2021.

Ariquemes (RO), 07 de Março de 2012.

ANDERSON ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:D4FFDCA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COMUNICADO N° 02 – REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2012 - CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste informar que os candidatos inscritos aos cargos de Agente de Serviço Escolar e Professor (Pedagogia Séries Iniciais) deverão acessar a área do candidato no site www.msconcursos.com.br e escolher a localidade para a qual desejam concorrer, conforme tabela abaixo:

VAGAS POR LOCALIDADE ESPECÍFICA

AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR

Escola	Carga horária Semanal	Endereço	Imediata	Vagas Reservas
EMEIEF Pe. Angelo Spadari	40 horas	Rua Topázio s/nº. Vila Ibesa Br. 421, LC 75	-	17
EMEF Ulisses Magalhães	40 horas	BR 421, LC52, Jardim Massangana, Comunidade São Geraldo	-	07
EMEF Mafalda Rodrigues	40 horas	BR 364, Km 60	-	04
EMEIEF José de Anchieta	40 horas	BR 364, KM 23	-	04
E.M.E.F.Paulina Mafini	40 horas	BR 364, LC 40 TB 40 – Joelândia – Ariquemes – RO	-	07
E.M.E.F Henrique Dias	40 horas	BR. 364, TB 65	-	07
E.M.E.F Vinícius de Moraes	40 horas	BR. 364, LC 65, TB 40	-	07
E.M.E.F. Arco Iris	40 horas	RO 01 – Assentamento Migrantes – Ariquemes - RO	-	07

PROFESSOR (PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS)

Escola	Carga horária Semanal	Endereço	Imediata	Vagas Reservas
E.M.E.F.Silvio Rodrigues	30 horas	BR 364 LC 19 Assentamento 14 de Agosto – Ariquemes - RO	01	02
E.M.E.F.São João	30 horas	BR 364 LC 50, Urupema – Ariquemes -RO	-	02
E.M.E.F.Florestan Fernandes	40 horas	BR 364 KM 460 – Ariquemes- RO	01	02

O prazo máximo para esses candidatos indicarem a localidade para a qual desejam concorrer é o dia **25/03/2012**, sob pena de eliminação deste Concurso Público.

Caso o candidato já tenha realizado esse procedimento, gentileza desconsiderar o presente comunicado.

Ariquemes - RO, 02 de março de 2012.

MARCELO DOS SANTOS
Secretário de Planejamento Orçamento e Gestão

Publicado por:
Michele Viana Santos
Código Identificador:59914BC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COMUNICADO N° 03 - REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2012 - CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste informar que, para os cargos de Professor (Pedagogia Séries Iniciais – 30 horas) e (Pedagogia Séries Iniciais – 40 horas), o candidato que desejar concorrer para a área urbana não precisará acessar a área do candidato no site www.msconcursos.com.br e escolher a localidade para a qual desejam concorrer, já que tal procedimento destina-se aqueles que desejam concorrer à área rural.

Importante ressaltar que para o cargo de Agente de Serviço Escolar o candidato deverá acessar a área do candidato no site www.msconcursos.com.br e escolher a localidade para a qual deseja concorrer.

O prazo máximo para esses candidatos indicarem a localidade para a qual desejam concorrer é o dia **25/03/2012**, sob pena de eliminação deste Concurso Público.

Caso o candidato já tenha realizado esse procedimento, gentileza desconsiderar o presente comunicado.

Ariquemes - RO, 06 de março de 2012.

MARCELO DOS SANTOS
Secretário de Planejamento Orçamento e Gestão

Publicado por:
Michele Viana Santos
Código Identificador:6762F286

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RETIFICAÇÃO N° 01 EDITAL Nº 001/2012 REPUBLICADO - CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com base no item 12.3 do Edital n° 001/2012 Republicado, vem por meio desta retificá-lo.

Item 4.2.1.7.
Onde se lê:

Nível Médio Completo e Médio Técnico			
Agente de Gestão Escolar (Agente de Gestão Escolar), Agente de Fiscalização de Trânsito), Técnico da Saúde I (Técnico de Enfermagem), Técnico Nível Médio (Técnico Agrimensor/Topógrafo), Técnico Nível Médio (Técnico em Edificações/Desenhista).	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 05 15	2,0 4,0 4,0

Leia-se:

Nível Médio Completo e Médio Técnico			
Agente de Gestão Escolar (Agente de Gestão Escolar), Técnico da Saúde I (Técnico de Enfermagem), Técnico Nível Médio (Técnico Agrimensor/Topógrafo), Técnico Nível Médio (Técnico em Edificações/Desenhista).	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 05 15	2,0 4,0 4,0

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICA
Onde se lê:

NÍVEL MÉDIO e NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
Conhecimentos Comuns – Cargo(s): Agente de Gestão Escolar (Agente de Gestão Escolar, Técnico Nível Médio (Técnico Agrimensor/Topógrafo), Técnico Nível Médio (Técnico em Edificações/Desenhista).

Leia-se:

NÍVEL MÉDIO e NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
Conhecimentos Comuns – Cargo(s): Agente de Gestão Escolar (Agente de Gestão Escolar, Técnico Nível Médio (Técnico Agrimensor/Topógrafo), Técnico da Saúde I (Técnico de Enfermagem), Técnico Nível Médio (Técnico em Edificações/Desenhista).

Ariquemes - RO, 02 de fevereiro de 2012.

MARCELO DOS SANTOS
Secretário de Planejamento Orçamento e Gestão

Publicado por:
Michele Viana Santos
Código Identificador:D6A3AC51

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2011/PMB
Processo Administrativo n°. 215/2011 SEMECE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, por intermédio de seu **Pregoeiro Leandro Duarte,** torna público para conhecimento de empresas interessadas que **CANCELOU** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°004 na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2011**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto da presente licitação é para eventual Aquisição de Gêneros alimentícios para alimentação Escolar, por motivo da realização de uma nova licitação. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados por meio do Telefone (69) 3238-2383 ou (69) 3238-2658 no horário de 07:30 às 13:30 (segunda-feira a sexta-feira) ou pelo e-mail: cpl_buritis@hotmail.com

Buritis, 07 de março de 2012

LEANDRO DUARTE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Cristiano Bianques Campos Silva
Código Identificador:D801459E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA
NO: 003/2011/CPLMS PROCESSO Nº 804/2011/PMB

A Prefeitura Municipal de Buritis, por meio de sua Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, O CANCELAMENTO do processo, que se realizava na forma do disposto na Lei no 8.666/93 e suas alterações, **Concorrência Pública nº 003/2011/PMB** do tipo empreitada por preço unitário, tendo por objeto Implantação de Esgotamento Sanitário no Município de Buritis - RO, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da SEMP. Em atendimento ao Ofício n.º 074/SEMP/2012 de 01 de março de 2012, é devido o cancelamento do referido processo haja vista o não firmamento do convênio pelo Ministério da Saúde. A cópia do ofício e envelope n.º 002 proposta de preço, estará disponível, aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços – CPLMS, desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min. Maiores informações pelo telefone 69 3238 2383 e 3238 3860.

Buritis – RO, 05 de março de 2012.

DAIANE SANTANA FONTES
Presidente da CPLMS

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:3F3DA863

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA N.º 001/2012-IPECAN

Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Alice Cavanã da Silva.

A Superintendente do IPECAN – Instituto de Prev. Soc. Dos Serv. Pub. Municipal de Campo Novo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Portaria nº. 013-A/2009-GP-PNCNR.

Resolve,

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *em favor da servidora* **Alice Cavanã da Silva**, *efetiva no cargo de* ***Cozinheira****, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração integral a partir de 15/01/2012 e término em 28/06/2012, conforme processo do IPECAN nº. 004/2012, a partir desta data, até posterior deliberação.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a15 de janeiro de 2012.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Campo Novo de Rondônia-RO, 27 de fevereiro de 2012.

EDILAINA SIQUEIRA PEREIRA
Superintendente do Ipecan

Publicado por:
Edilaina Siqueira Pereira
Código Identificador:BFCAFE36

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PORTARIA N.º 002/2012-IPECAN

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Roseni de Fátima Ferreira.

A Superintendente do IPECAN – Instituto de Prev. Soc. Dos Serv. Pub. Municipal de Campo Novo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Portaria nº. 013-A/2009-GP-PNCNR.

Resolve,
Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Salário Maternidade*** *em favor da servidora,* **Roseni de Fátima Ferreira**, *efetiva no cargo de* ***Zeladora*** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração integral a partir de 14/02/2012 e término em 12/06/2012, conforme processo do IPECAN nº. 010/2012, a partir desta data, até posterior deliberação.*
Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2012.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.
Campo Novo de Rondônia-RO, 27 de fevereiro de 2012.

EDILAINA SIQUEIRA PEREIRA
Superintendente do Ipecan

Publicado por:
Edilaina Siqueira Pereira
Código Identificador:6AD525B0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PORTARIA N.º 003/2012-IPECAN

Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Eder da Silva Lima.

A Superintendente do IPECAN – Instituto de Previdência. Social de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Portaria nº. 013-A/2009-GP-PNCNR.

Resolve,
Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *em favor do servidor* **Eder da Silva Lima**, *efetivo no cargo de* ***Professor 25 h***, *lotado na Secretaria Municipal de* ***Educação***, *com remuneração integral a partir de 29/02/2012 e término em 13/04/2012, conforme processo do IPECAN nº. 014/2012, a partir desta data, até posterior deliberação.*
Art. 2º *Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.
Campo Novo de Rondônia-RO, 27 de fevereiro de 2012.

EDILAINA SIQUEIRA PEREIRA
Superintendente do Ipecan

Publicado por:
Edilaina Siqueira Pereira
Código Identificador:DB7EA659

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PORTARIA N.º 004/2012-IPECAN

Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Edvaldo José de Santana.

A Superintendente do IPECAN – Instituto de Previdência. Social de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Portaria nº. 013-A/2009-GP-PNCNR.
Resolve,
Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *em favor do servidor* **Edvaldo José de Santana**, *efetivo no cargo de* ***Professor***, *lotado na Secretaria Municipal de* ***Educação***, *com remuneração integral a partir de 07/02/2012 e término em 22/03/2012, conforme processo do IPECAN nº. 012/2012, a partir desta data, até posterior deliberação.*
Art. 2º *Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.
Campo Novo de Rondônia-RO, 27 de fevereiro de 2012.

EDILAINA SIQUEIRA PEREIRA
Superintendente do Ipecan

Publicado por:
Edilaina Siqueira Pereira
Código Identificador:65B37A20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 390 /2012

De 01 de Março de 2012.

"Dispõe sobre a denominação de rua no município de Candeias do Jamari, denominadas; Rua Amandio Rodrigues e Rua Theodozio Gama e da outras providencias"

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº539/2010, artigo 1º e Parágrafo Único:

DECRETA

Art. 1º - Fica denominada a partir desta data as seguintes ruas;
Rua Amandio Rodrigues localizada no bairro Palheiral com ruas Airton sena e Campo Verde;
Rua Theodozio Gama localizada no bairro Santa Leticia com rua Salvador e Costa e Silva

Parágrafo único Todas na sede do Município de Candeias do Jamari-RO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:DE750632

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 023/2012

De 07 de março de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo decreto nº 095 de 18 de dezembro de 2006.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionadas, para participarem da Conferência Estadual do Ministério de Desenvolvimento Agrário,nos dias 06 e 07 de março de 2012, no município de Ariquemes - RO, conforme abaixo discriminado:

• **ANTÔNIO ADEMAR VIEIRA MARTINS** – Secretário Municipal de Agricultura– R$ 171,00 x 02 = 342,00 (Trezentos e quarenta e dois reais).

• **VALMOR ALVES DE SOUSA** –Secretário Municipal de Planejamento e Turismo- R$ 171,00 x 02 = 342,00 (Trezentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 06/03/2012.

Publique-se.
Cumpra-se.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:0D034D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIEMENTO URBANO-SEMDUR
LICENÇA PRÉVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARY, CNPJ n.º 63.761.902/0001-60 localizada na Rua Tancredo Neves, 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamari-RO, torna público que requereu junto a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM. Ao COMAN, sua **LICENÇA PRÉVIA – LP,** para Construção da Sede da Prefeitura de Candeias do Jamari, no Município de **CANDEIAS DO JAMARI/RO**. Referente ao Convenio 189/PCN/2011 .

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B5E6D47C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIEMENTO URBANO-SEMDUR
LICENÇA PRÉVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARY, CNPJ n.º 63.761.902/0001-60 localizada na Rua Tancredo Neves, 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamari-RO, torna público que requereu junto a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM. Ao COMAN, sua **LICENÇA PRÉVIA – LP,** para Construção de Quadra Coberta, Vila Samuel no Município de **CANDEIAS DO JAMARI/RO**. Referente ao Convenio 190PCN/2011 .

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D88E06EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIEMENTO URBANO-SEMDUR
LICENÇA PRÉVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARY, CNPJ n.º 63.761.902/0001-60 localizada na Rua Tancredo Neves, 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamari-RO, torna público que requereu junto a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM. Ao COMAN, sua **LICENÇA PRÉVIA – LP,** para Instalação de Ponto de Ônibus em Ruas e avenidas do Município de **CANDEIAS DO JAMARI/RO**. referente ao Convênio n.º 186/PCN/2011. .

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:CB0370F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2012.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 192/2010 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global Por Lote, nos termos da Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 250/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93. Objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Higiene e Limpeza e Cama, Mesa e Banho para atender o Abrigo Municipal. Com recursos Convênio** Processo Administrativo Nº. 342/2012. Data para cadastro de proposta dia 14/03/2012, a partir das 08:00 horas, abertura de propostas e inicio da sessão pública: dia 21/03/2012, com início às 10:45 horas, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados no endereço supracitado de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras, 07 de Março de 2012.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 192/2010.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:2940934C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2012.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 192/2010 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Por Lote, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00, Decreto Municipal nº. 250/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, objetivando a **Aquisição de refeições em marmitex para serem utilizados pelos funcionários da SEMOSP, quando em deslocamento dos mesmos para trabalharem nas vias vicinais do nosso Município**. Processos Administrativos Nº. 075/2012. Seção de Abertura: Para as 09:00 horas, do dia 20 de Março de 2012, na Prefeitura Municipal de Cerejeiras na sala da CPL, sito à Av. das Nações, 1919 - Centro. Informações Complementares: O Edital será disponibilizado aos interessados através site www.cerejeiras.ro.gov.br e do e-mail: cplcerejeiras@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, sito à Na Av. Das Nações nº 1919, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3342-2343.

Cerejeiras, 07 de Março de 2012.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Pregoeiro oficial do Município
Dec. Nº. 192/2010.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:3122DEBB

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 003/2012/SEMAP

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, e Decreto nº 684/2011 convoca o(s) candidato(s) aprovado no Teste Seletivo, realizado em 22.02.2012, na Categoria de PROFESSOR/PEDAGOGIA (EDUCAÇÃO INFANTIL e SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL), de acordo com o Edital n.º 002 /2012, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 05 (Cinco) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos:
01- Certidão de Nascimento e/ou casamento
02- Cédula de Identidade (Original e cópia).
03- CPF;
04- Titulo de eleitor;
05- Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral.
06- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP ;
07- Declaração de Imposto de Renda ou de Isento;
08- Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações Militares
09- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público, salvo nos casos previstos em lei.
10- Original da prova de quitação com a Fazenda Publica do Estado de Rondonia;
11- Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256).
12- Carteira de Trabalho.
13- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone).
14- 01(uma) foto 3x4, recente e colorida.
15- Conta corrente Pessoa Física no Banco do Brasil, apresentar cópia do Comprovante;
16- Declaração de que não foi demitido a bem do serviço Publico nos últimos 05 anos;(declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecido)
17- Atestado Medico evidenciando a aptidão para função pretendida;
18- Declaração que não responde processo Administrativo Disciplinar, nas esferas publicas Municipal, Estadual e Federal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecido)
19- Certidão Negativa de antecedentes Civil e Criminal da justiça Estadual e Federal;

CONVOCADOS: 1º COLOCADO ROSANGELA APARECIDA DA SILVA
2º COLOCADO ALINE PIZÁPIO
3º COLOCADO ANGELA L.DA S. M. MARTH
4º COLOCADO CRISTIANE DA SILVA ROSSIN
5º COLOCADO SEILA TEIXEIRA SILVA
6º COLOCADO ROSANE BENTO DE OLIVEIRA
7º COLOCADO JANE KELLY C. M. FERREIRA
8º COLOCADO LUCIENI DE AMORIM
9º COLOCADO MICLELLE FERRO DE O. SILVA
10º COLOCADO IZAURA TEIXEIRA DE ASSIS
11º COLOCADO ESTER MELATO SECUNDO
12º COLOCADO VERA LUCIA BORGES DA SILVA
13º COLOCADO VIVIANE BORGES FREITAS
14º COLOCADO ELINEIAS DA SILVA COSTA
15º COLOCADO LAURA MARIA PINHEIRO DA COSTA
16º COLOCADO VALQUIRIA MEIRA TEIXEIRA
17º COLOCADO MARINES DE O. FERRO ROCHA
18º COLOCADO DEBORA PIZAPIO MORENO
19º COLOCADO GRACIELA PIZAPIO
20º COLOCADO DAIANE SAMARA DE S. MIGUEL

CEREJEIRAS-RO, 05 DE MARÇO DE 2012.

ANTONIO LUIZ ANDRADE
Sec. Adm. Planejamento

Publicado por:
Djalma Ferreira dos Santos
Código Identificador:CD699C14

SECRETARÍA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARÍA 004/2012/SEMOSP

"Dispõe sobre Autorização para pagamento de Horas Extras"

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Srº. João Soares Borges, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar os funcionários abaixo relacionados a trabalharem extraordinariamente em regime de horas extras no mês de março de 2012, sempre que forem convocados pelo Chefe Imediato.

Cadastro	Nome
1140-1	Abrão de Lacerda
2993-9	Adelson Rodrigues Gomes
2928-9	Adilson Felix Soares
1674-8	Ailton Sales Ladeira
3125-9	Amós Araújo
2342-6	André Hernandes Serrano
997-0	Ângelo Lopes da Cruz
1233-5	Antenor Ramos de Oliveira
1813-9	Aparecido Francisco de Santana
2283-7	Charles Ferreira de Castro
2595-0	Claudiones Zaniollo
1732-9	Darci dos Santos Pereira
2740-5	Edivaldo Rodrigues Vilela
2267-5	Edson Legramanti
2753-7	Eliseu Ferreira de Miranda
971-7	Francisco Xavier Filho
2737-5	Gilmar Fabino Ribeiro
2990-4	Isaias Teixeira da Silva
2277-2	Jayme dos Santos Gomes
914-8	João Carlos Rocca
1696-9	Jose Aparecido Pereira dos Santos
1738-8	Jose da Cruz Antunes Tupina
1509-1	Jose de Souza Brito
2828-2	Jose Gonçalves Soares
876-1	Jose Rinaldo Alves
1812-0	Jurandi de Souza Almeida
2754-5	Luciano Paes da Costa
2281-0	Luiz Carlos Dias do Amaral
1414-1	Manoel Dornello Neto
1730-2	Manoel Sebastião de Souza
2752-9	Marcelo Ramos de Oliveira
2786-3	Marcio Paes da Costa
2822-3	Marcos Patrick Scuira
2764-2	Mariana de Brito Mota
2744-8	Oseas Gedeon Pereira dos Santos
1146-0	Paulo Martinho Melo
1725-6	Romy Lopes da Silva
2933-5	Sergio Rosa da Silva
1095-2	Valdomiro Agostinho de Souza

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.
Cerejeiras - RO, 01 de março de 2012.

JOÃO SOARES BORGES
Secretário de Obras /semosp.

Publicado por:
Djalma Ferreira dos Santos
Código Identificador:9A1C33F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECRETO Nº 3.221, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2010.

EMENTA: Nomeia gestor do Fundo Municipal de Saúde o servidor Osvaldo Aparecido de Castro do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

VANDERLEI PALHARI, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 1º de novembro de 2010, Osvaldo Aparecido de Castro para exercer o cargo de Gestor do Fundo Municipal de Saúde – SEMUSA, em conformidade com a Lei nº 45, de 27 de dezembro de 1997, e suas alterações.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Chupinguaia (RO), 1º de novembro de 2010.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:D66598CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.648

Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro empreendedor Individual, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Micro Empreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123/06, criando a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Parágrafo único. Aplicam-se ao MEI todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta Lei para as ME e EPP.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 2º Para os efeitos desta lei, foram adotados na íntegra os parâmetros de definição de microempresa de pequeno porte e do Micro empreendedor Individual constante da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, sendo considerados os termos, definições e critérios ali disciplinados, inclusive de enquadramento, inclusões e exclusões, limites de receita bruta anual prevista e eventuais atualizações de valores aplicadas.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 3º O município passa a utilizar o Cadastro Sincronizado Nacional, criado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo seus técnicos da área fazendária o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar os processos de formatação de sistemas e 1 (um) ano para a conclusão e a efetiva disponibilização para os beneficiários.

Art. 4º Compete ao poder público municipal estruturar espaço físico e prover os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários visando o atendimento do Empreendedor, sem custos pelo uso de seus serviços.

Art. 5º O poder Executivo fica autorizado a através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, ou instalar em espaço próprio, a Casa do Empreendedor com os seguintes recursos e serviços:

I – prestar orientações aos Empreendedores para abertura de novos negócios e melhoria dos negócios existente, através de informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção, etc;

II – disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre a gestão dos principais tipos de negócios de acordo com a vocação do município;

III – disponibilizar informações atualizadas sobre captação de crédito para as MEI, ME e EPP;

IV – disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso da MEI, ME e EPP locais aos Programas de Compras governamentais no âmbito municipal, estadual e federal;

V – viabilizar canais de divulgação de produtos e serviços oferecidos pelas MEI, ME e EPP, sediadas no município;

VI – disponibilizar informações turísticas sobre a região;

VII – oferecer infra-estrutura adequada para todas as atividades descritas neste artigo, incluindo acesso à internet pelos usuários.

Parágrafo único. Para o disposto nesse artigo, a administração pública municipal poderá fazer convênios como outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio às MEI, ME e EPP.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais competentes terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar as vistorias prévias solicitadas por MEI, ME e EPP com atividades cujo grau de risco seja considerado alto pela legislação vigente.

Art. 7º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios de alçada do município, para fins de registro e legalização de empresários e empresas, poderão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos nos processos de abertura e fechamento de empresas.

Art. 8º O Alvará Provisório será declarado nulo se:

I – Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 9º A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 10 Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros os empresários que tiverem seu Alvará Provisório declarado nulo por se enquadrarem no inciso II do artigo 9º.

Art. 11 O poder público municipal poderá impor restrições adicionais à emissão do Alvará Provisório no resguardo do interesse público, mediante fundamentação normativa.

Art. 12 O Alvará Provisório será substituído pelo alvará regulado pela legislação municipal vigente no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará Provisório, no resguardo do interesse público.

Art. 14 O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas) referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º O arquivamento nos órgãos de registro municipais dos atos constitutivos e de registro de empresários, sociedades empresariais e demais equipamentos que se enquadrem como MEI, ME e EPP, bem como o arquivamento de suas alterações, são dispensados das seguintes exigências:

I – Certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II – Prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

§ 2º Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte a necessidade dos atos e contratos constitutivos serem vistados por um advogado.

Art. 15 As MEI, ME e EPP que se encontrarem sem movimento por período igual ou superior a três anos poderão pedir baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independentemente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações, sem prejuízo à responsabilidade dos sócios quando for o caso.

Art. 16. As MEI, ME e EPP, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática e com dispensa do pagamento das taxas correspondentes.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 17. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas MPE (Simples Nacional) passa a ser feito como dispõe a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações subseqüentes.

Art. 18. A prova da data do real encerramento das atividades poderá ser feita com a presença da documentação contábil, tendo como base a última nota fiscal emitida pela empresa ou, na sua inexistência da nota, por um dos seguintes itens:
I – pela comprovação do desligamento de serviços ou fornecimento básico, tais como o de água, o de energia elétrica ou o de telefonia;

II – pela comprovação da entrega do imóvel ao locador;

III – por declaração assinada por um dos sócios da empresa.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comprovar o encerramento da atividade por meios indicados no caput, a empresa deverá apresentar prova de diligencia realizada pelo fisco para prova da data do real encerramento de sua atividade.

CAPÍTULO V
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 19. Nas contratações públicas de bens e serviços do Município, deverá se concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEI, ME e EPP objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional a ampliação da eficiência das políticas públicas, o fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 20. Para a ampliação da participação das MEI, ME e EPP nas licitações públicas a administração pública municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio para as MEI, ME e EPP sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacidade e a notificação das licitações e facilitar a formação de parceiros e subcontratações, além de, também, estimular o cadastramento desta empresa nos sistemas eletrônicos de compras;

II – divulgar amplamente as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e da data das contratações, no sitio oficial do Município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

III – realizar as contratações diretas por dispensa de licitações com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 1993, preferencialmente, as MEI, ME e EPP, instaladas ou sediadas no município.

Art. 21. Para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, as MEI, ME e EPP deverão apresentar a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, ainda que apresente alguma restrição:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, ou certidão de enquadramento de órgão competente, para fins de qualificação.

Art. 22. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez inteiros por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco inteiros por cento) superior ao melhor preço.

Art. 23. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço igual ou inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;

II – na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos

intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 24 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos temos previstos no caput, deste artigo, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 24. Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, nas hipóteses definidas em decreto, a administração pública municipal poderá reservar cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do objeto, em montante não inferior a 10% (dez inteiros por cento) para a contração de micro empresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 2º O disposto neste artigo estará previsto no instrumento convocatório, admitindo-se a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

§ 3º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 25. A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado a exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 26. Não se aplica o disposto nos artigos 24 e 25 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 27. Compete ao Poder Executivo a implementação do Programa Municipal de Promoção Comercial das Micros e Pequenas Empresas, com a finalidade de incremento da visibilidade dos produtos e serviços produzidos no Município.

Art. 28. O Programa Municipal de Promoção Comercial das Micros e Pequenas Empresas deverá contemplar, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I – o incentivo à realização de feiras itinerantes, caravanas, missões comerciais, e outras formas congêneres de divulgação, nacionalmente e internacionalmente, dos produtos e serviços oriundos do Município;

II – a participação das micros e pequenas empresas nos eventos promovidos pelo Município, ou aqueles que dá apoio, como oportunidade de divulgação de seus produtos e serviços;

III - a organização de portal de comércio eletrônico para incremento da comercialização dos produtos e serviços produzidos no Município;

IV – a instituição de selo de origem, como instrumento de aferição da origem do produto ou serviço produzido localmente.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 29. A fiscalização, no que se refere aos aspectos tributários, sanitários, ambientais e de segurança das MEI, ME e EPP, deverá ter a natureza prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com este procedimento.

§ 1º Será observando o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

§ 2º O disposto deste artigo não se aplica às atividades classificadas como de risco alto.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

§ 4º Nas visitas de fiscais poderão ser lavrados, se necessários, temos de ajustamento de conduta.

Art. 30. As MEI, ME e EPP poderão realizar negócios de compra e venda de bens e serviços para a administração pública municipal por meio de consórcios nos termos estabelecidos pelo Poder Executivo Federal.

Art. 31. A administração pública municipal poderá incentivar e apoiar a formação e o desenvolvimento, na forma da legislação vigente, de associações, cooperativas e consórcios de MEI, ME e EPP, podendo para tal;

I – disponibilizar no espaço físico destinado ao atendimento do Empreendedor, acervo técnico sobre o tema e referência de como obter assessoria;

II – ceder infra-estrutura para os grupos em processo de formação;

III – utilizar o poder de compra do município como fator indutor;

IV – ceder em caráter temporário bens móveis e imóveis do município até que o projeto atinja a auto sustentabilidade;

V – isentar temporariamente as taxas municipais e IPTU;

VI – organizar e estimular a atividade informal local a se organizar em cooperativas.

Art. 32. A administração pública municipal favorecerá a formação na sociedade local do empreendedorismo e do espírito associativista com a inclusão na grade curricular, como tema transversal, nas escolas municipais do estudo do empreendedorismo e do associativismo/cooperativismo em suas diversas formas.

Art. 33. A administração pública municipal fica autorizada, respeitada a legislação federal, a firmar convênios operacionais com cooperativas de crédito legalmente constituídas para a prestação de serviços, especialmente quanto à arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos, soldos e outros proventos

dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas da administração direta e indireta, por opção destes.

Art. 34. A administração pública municipal fica autorizada a aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros aportados pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) na criação de programas específico para as cooperativas de crédito cujos quadros de cooperados participem empresários de MEI, ME e EPP.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 35. A administração pública municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores das MEI, ME e EPP, poderá apoiar programas de crédito e/ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo estado ou pela União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo, ficando autorizada a reserva em seu orçamento anual um percentual destinado a esse fim.

Art. 36. A administração pública municipal poderá monitorar se os bancos comerciais públicos, os bancos múltiplos públicos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal localizados no município e região mantêm linhas de crédito específicas para as MEI, ME e EPP como determina a Lei Geral.

Parágrafo único. No caso de identificado o não atendimento pelas instituições referidas no caput deste artigo ao disposto nele, a administração pública municipal poderá questionar e discutir formalmente com a instituição as razões do não atendimento e conduzir suas ações no sentido de conseguir o restabelecimento da oferta do serviço o mais breve possível.

Art. 37. A administração pública municipal deverá apoiar programas de microcrédito operacionalizados por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Usp) dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 38. A administração pública municipal poderá apoiar a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 39. A administração pública municipal poderá apoiar a instalação e a manutenção no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com MEI, ME e EPP.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 40. Para os efeitos desta lei ficam adotados os mesmos critérios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 41. A administração pública municipal fica autorizada a conceder os seguintes benefícios como objetivo de estimular e apoiar a instalação de MEI, ME e EPP, condomínios de MEI, ME e EPP e empresas incubadas de base tecnológica conforme os parâmetros definidos pelo Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT) ou apenas de caráter inovador ou estratégico para o município.

I – isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 15 (quinze) anos incidente sobre a construção ou acréscimo realizados no imóvel, inclusive, quando se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é ônus do locatário;

II – isenção por até 15 anos de todas as taxas municipais, atuais ou que venha a ser criadas;

III – alíquotas de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre o valor da mão-de-obra contratada para execução das obras de construção, acréscimos ou reforma realizado no imóvel;

IV – alíquota de 2% (dois por cento) do ISSQN para as empresas que não forem optantes pelo Simples Nacional.

§ 1º Entende-se por condomínio empresarial, para efeito desta Lei, a edificação ou conjunto de edificações destinadas à atividade industrial ou de prestação de serviços ou comercial, na forma da Lei.

§ 2º Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.

Art. 42. A implementação do Programa Municipal de Inovação Tecnológica deverá atender as seguintes diretrizes, dentre outras:

I – a viabilização institucional, técnica, econômica e financeira para a implantação de incubadora de desenvolvimento tecnológico no Município;

II – a disseminação da cultura da inovação como instrumento de aprimoramento contínuo para incremento da competitividade frente aos mercados, nacional e internacional;

III – o assessoramento às MEI, ME e EPP para o acesso as agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleo de inovação e instituição de apoio, para a promoção do desenvolvimento tecnológico.

Art. 43. Todos os projetos, programas e fundos municipais ou com participação do município poderão reservar uma cota mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus recursos para as iniciativas voltadas para o agronegócio, salvo se a natureza do programa não incluir o setor ou o número de pleitos do agronegócio aprovados tecnicamente não atingir esse volume de recursos.

Art. 44. A administração pública municipal fica autorizada a promover parcerias e firmar convênios com órgãos públicos com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva das MPE dedicadas ao setor e dos pequenos e médios produtores rurais.

CAPÍTULO X
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênio ou termo de parceria com a finalidade de promover o desenvolvimento da Câmara Empresarial de Arbitragem, como instrumento facilitador da conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos e litígios envolvendo as relações privadas, com atendimento especial às MEI, ME e EPP.

Art. 46. Fica autorizado o município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário Estadual, no sentido de viabilizar o acesso das MEI, ME e EPP locais aos juizados especiais, respeitados os impedimentos legais e a incapacidade institucional.

§ 1º Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

§ 2º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.

CAPÍTULO XI
DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 47. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às MEI, ME e

EPP, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com a participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor, incluindo a participação dos mesmos em fóruns regionais.

Art. 48. A administração pública municipal fica autorizada a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, como:

I – ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental, médio ou superior, de escolas públicas e privadas;

II – ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal;

III – premiações para melhores práticas.

Art. 49. A administração pública municipal fica autorizada a firmar convênios com as denominadas "Empresas Juniores" ou de natureza similar com o objetivo de implantar programas com foco nas MEI, ME e EPP locais, desde que as mesmas reúnam individualmente as condições seguintes:

I – ser constituída e gerida por estudantes de cursos do ensino superior ou técnico;

II – ter como objetivo principal propiciar a seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;

III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;

IV – ter em seu estatuto a discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;

V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados;

VI – não possuir fins lucrativos.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. A administração pública municipal tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para criar o Comitê Municipal da Micro e Pequena Empresa (COMIPE), composto:

I – obrigatoriamente por representantes de todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura, funcionamento, fiscalização e fechamento de empresas;

II – obrigatoriamente por representantes indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial com notória atuação local;

III – facultativamente por todos os órgãos estaduais e federais envolvidos no Processo de abertura, funcionamento, fiscalização e fechamento de empresas com atuação local;

IV – facultativamente por representantes de outras entidades civis locais;

V - facultativamente por consultores, profissionais e personalidades com reconhecidas competências especificas capazes de auxiliar o comitê no cumprimento de suas funções, podendo ser remunerados ou não.

Art. 51. O COMIPE tem como função geral assessorar e auxiliar a administração municipal na implantação das exigências desta lei, tendo como atividades específicas:

I – realizar no prazo de 90 (noventa) dias todos os estudos necessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das MEI, ME e EPP locais, devendo para tanto articular as competências da administração pública municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário;

II – assessorar a administração pública municipal a criar a Casa do Empreendedor;

III – trabalhar pela viabilização de atendimento consultivo a empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas e produção, preferencialmente na Casa do Empreendedor.

Art. 52. A administração pública municipal deverá prover o COMIPE de todas as condições materiais e de acesso a informações para a execução de seu serviço.

Parágrafo único. O Comitê tem autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo apenas garantir que ocorram reuniões ordinárias com convocação de todos os seus membros em intervalos nunca superiores a 15 (quinze) dias até a completa implantação dos itens I, II e III do artigo anterior.

Art. 53. A administração pública municipal fica autorizada a conceder o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, compreendendo a obrigação principal e a acessória, com os respectivos acréscimos legais, calculados até a data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O débito só poderá ser parcelado desde que cada parcela mensal não seja inferior a 1,40 UPF's (Unidade de Padrão Fiscal do Município) para pessoa jurídica.

Art. 54. Fica instituído o "Dia Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Desenvolvimento", que será comemorado em 30 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Nesse dia, ou no primeiro dia útil subseqüente no caso de se tratar de sábado, domingo ou feriado, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, quando serão ouvidas as lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios bem como melhorias da legislação específica.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 24 de fevereiro de 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:01F1B652

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.649

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE ATUARAM NO ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas Atribuições Legais faz saber que a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, aprovou, e ela, Sanciona e Promulga a Seguinte:

LEI:

Art. 1º**.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a pagar bonificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico e fundamental público municipal no ano de 2011.

Parágrafo Único – O pagamento de que trata este artigo, refere-se ao rateio de saldo financeiro destinado a remuneração dos profissionais na aplicação mínima de 60%, proporcional ao período trabalhado.

Art. 2º. Os recursos para pagamento de bonificação de que trata esta Lei, ocorrerá por conta do saldo financeiro em 31/12/2011 no valor de R$ 57.387,72 (Cinqüenta sete mil trezentos oitenta sete reais e setenta dois centavos) incluso os encargos, dotação orçamentária da SEMEC – 2.052 e 2043 atividades do ensino fundamental e infantil – FUNDEB 60%, elemento 3.1.90.11 e 3.1.90.13.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Colorado do Oeste, 24 de fevereiro de 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

QUADRO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ITEM	NOME DO SERVIDOR	CONTRATO	VALOR A SER PAGO
1	Abigail Donato Pereira	Monitor de Ensino	R$ 708,49
2	Aderson Ferreira de Araújo	Monitor de Ensino	R$ 708,49
3	Adilson Alves Neiva	Prof. Magistério	R$ 708,49
4	Adiná Rodrigues de Souza	Professora Educação Infantil	R$ 708,49
5	Adineuza Clara de Oliveira	Prof. Magistério	R$ 708,49
6	Aline Costa Souza	Prof. Magistério	R$ 708,49
7	Alzira de Melo	Prof. Magistério	R$ 708,49
8	Ana Maria Lessa de Castro	Prof. Magistério	R$ 708,49
9	Andréia de Melo Antonio	Prof. Magistério	R$ 708,49
10	Carmem S. Monteiro de Souza	Prof. Magistério	R$ 708,49
11	Darci Siqueira da Silva	Prof. Magistério	R$ 708,49
12	Débora O. S. Louzada Neves	Prof. Magistério	R$ 708,49
13	Deiva Dourado Guerreiro Lima	Prof. Magistério	R$ 708,49
14	Delizia Gomes Ferreira	Prof. Magistério	R$ 708,49
15	Diva Rocha dos Santos	Prof. Magistério	R$ 708,49
16	Ednaldo Severino da Silva	Prof. Magistério	R$ 708,49
17	Edy Joana dos Santos	Prof. Magistério	R$ 708,49
18	Elizangela Alves F. de Souza	Pedagoga	R$ 708,49
19	Elci Xavier dos Reis	Prof. Magistério	R$ 708,49
20	Elenice B. da Silva Machado	Prof. Magistério	R$ 708,49
21	Eliete Sabino da Silva	Prof. Magistério	R$ 708,49
22	Érica V. Klainert Kérber	Prof. Magistério	R$ 708,49
23	Erondina Neves	Prof. Magistério	R$ 708,49
24	Francisco Dias Pereira	Prof. Magistério	R$ 708,49
25	Idalino Ferreira de Souza	Prof. Magistério	R$ 708,49
26	Irma Teresinha Berwanger	Prof. Magistério	R$ 708,49
27	Izabel Faria da Silva	Prof. Magistério	R$ 708,49
28	Janis da Silva Gomes	Prof. Magistério	R$ 708,49
29	Josina José Rocha	Professora Educação Infantil	R$ 708,49
30	Leila Crhystalina Trindade	Prof. Magistério	R$ 708,49
31	Leonor Magalhães R. Munhoz	Prof. Magistério	R$ 708,49
32	Lindonete de Paula	Prof. Magistério	R$ 708,49
33	Lucia Helena Augusta (20 horas)	Prof. Magistério	R$ 354,24
34	Marcia de Oliveira	Prof. Magistério	R$ 708,49
35	Margarida A. de Melo	Prof. Magistério	R$ 708,49
36	Margarida Pereira de Souza	Prof. Magistério	R$ 708,49
37	Maria Ap. A. Bergamin	Prof. Magistério	R$ 708,49
38	Maria Aparecida Zamiliam	Prof. Magistério	R$ 708,49
39	Maria Avelar dos Santos	Professora Educação Infantil	R$ 708,49
40	Maria Claudenise Lopes B. Pereira	Prof. Magistério	R$ 708,49
41	Maria Cilene Campana	Professora Educação Infantil	R$ 708,49
42	Maria Cristina Solidera Rossi	Prof. Magistério	R$ 708,49
43	Maria Helena Teles da Silva	Monitor de Ensino	R$ 708,49
44	Maria José Vicente Pereira	Prof. Magistério	R$ 708,49
45	Maria Lucia Couto de Aguiar	Prof. Magistério	R$ 708,49
46	Maria Iraci de Melo	Monitor de Ensino	R$ 708,49
47	Maria Ivani Nogueira	Prof. Magistério	R$ 708,49
48	Maria Silvânia Pinho de Cássia	Prof. Magistério	R$ 708,49
49	Marilda da Cruz Paiva Vieira	Prof. Magistério	R$ 708,49
50	Marliza S. S. Kretikouski	Prof. Magistério	R$ 708,49
51	Maximino Vianini	Prof. Magistério	R$ 708,49
52	Milton Teles dos Santos	Prof. Magistério	R$ 708,49
53	Mirlany da Silva Pena	Prof. Magistério	R$ 708,49
54	Monica Zanol Campana	Prof. Magistério	R$ 708,49
55	Neidemárcia S. M. Ribeiro	Prof. Magistério	R$ 708,49
56	Nelli Erdmann Schmitz	Prof. Magistério	R$ 708,49
57	Nilton César de Souza	Prof. Magistério	R$ 708,49
58	Nilva Fátima do Nascimento	Prof. Magistério	R$ 708,49
59	Nilza Teixeira da Silva	Prof. Magistério	R$ 708,49
60	Orlin Braun	Prof. Magistério	R$ 708,49
61	Paulo Elcio Klein	Prof. Magistério	R$ 708,49
62	Prima Souza Brito	Prof. Magistério	R$ 708,49
63	Rosana da Cruz Machado	Prof. Magistério	R$ 708,49
64	Rosenilda Ferreira da Silva	Prof. Magistério	R$ 708,49
65	Rosiley Bruneto Vargas	Prof. Magistério	R$ 708,49
66	Sandra Maria de Oliveira Silva	Monitor de Ensino	R$ 708,49
67	Selma Guedes da Silva	Prof. Magistério	R$ 708,49
68	Silvia Venson Francisco	Prof. Magistério	R$ 708,49
69	Sirlene Martins Dias	Prof. Magistério	R$ 708,49
70	Sirlei Favin Orlandin	Prof. Magistério	R$ 708,49
71	Solange M. Leatti Sokachi	Prof. Magistério	R$ 708,49
72	Stela Maris O. G. Dorázio	Monitor de Ensino	R$ 708,49
73	Sueli Josefa da Silva	Professora Educação Infantil	R$ 708,49
74	Terezinha da Rocha Vieira	Monitor de Ensino	R$ 708,49
75	Vanderli Vieira Januário	Prof. Magistério	R$ 708,49
76	Valdireme Duarte dos Santos Silva	Prof. Magistério	R$ 708,49
77	Valdese Alves Moreira	Monitor de Ensino	R$ 708,49
78	Valdicéia D. C. da S. Balbinot	Prof. Magistério	R$ 708,49
79	Vanusa Apª Maldi Pessoa	Prof. Magistério	R$ 708,49

Colorado do Oeste, 24 de fevereiro de 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:7C46429A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2012

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **Artigo 4º, Inciso I da LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.638 de 06 de Dezembro de 2011)**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 17.884,40** (Dezessete Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), necessário ao ***"reforço"*** das seguintes dotações abaixo:

FONTE: 0100 – RECURSO PRÓPRIO

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
0801 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo
0801.27.122.0017.2.054 – Atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$ 3.500,00

FONTE: 0120 – RECURSOS DO FUNDEB 40%

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0701 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701.12.361.0014.2.052 – Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 14.384,40

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **Artigo predecessor**, serão oriundos da **Anulação Parcial** das seguintes dotações abaixo:

FONTE: 0100 – RECURSO PRÓPRIO

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
0801 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo
0801.27.122.0017.2.054 – Atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 3.500,00

FONTE: 0120 – RECURSOS DO FUNDEB 40%

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0701 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701.12.361.0014.2.052 – Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R$ 14.384,40

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 16 de Fevereiro de 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:ADDAE04B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056/2012

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **Artigo 4º, Inciso I da LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.638 de 06 de Dezembro de 2011)**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 1.000,00** (Um Mil Reais), necessário ao ***"reforço"*** da seguinte dotação abaixo:

FONTE: 0100 – RECURSO PRÓPRIO

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0701 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701.12.361.0014.2.049 – Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores ..... R$ 1.000,00

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **Artigo predecessor**, serão oriundos da **Anulação Parcial** das seguintes dotações abaixo:

FONTE: 0100 – RECURSO PRÓPRIO

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0701 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701.12.361.0014.2.049 – Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.3.50.41 – Contribuições ..... R$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 16 de Fevereiro de 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:9823B8E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando, os Ofícios nº 022/2011 de 17 de Novembro de 2011 e 263/2011 de 24 de Novembro de 2011, Relatório e Despachos do Exmo. Prefeito Municipal e Procurador Geral do Município constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1019/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - ***INSTAURAR*** uma **Comissão Especial de Sindicância**, para ***"averiguar"*** os fatos relatados pela **Sra. HÉLIA COSTA MIRANDA**, ocupante da Função Gratificada de **Coordenadora do CCIA/PETI**, que envolvem as Servidoras Municipais **Sra. GENI APARECIDA DA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de **Professora** e a **Sra. IZABEL AGUIAR DE OLIVEIRA GOMES**, ocupante da Função Gratificada de **Chefe da Seção PROJOVEM**, ambas lotadas no CCIA I.

Art. 2º - A Comissão Especial ora instaurada será composta pelos seguintes membros conforme segue, **sob a presidência do primeiro**:

JOAQUIM LUIZ DA SILVA
LUCIMAR ANGÉLICA DE SOUZA
NEUSA TEREZINHA SCHNERBERG

§ 1º - A presente Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da publicação deste, para a conclusão dos trabalhos de averiguação e se for constatada a veracidade dos fatos relatados, posteriormente deverão ser tomadas as medidas necessárias e aplicadas as penalidades cabíveis.

§ 2º - A presente Comissão poderá quando achar necessário, solicitar a **Assessoria Jurídica** de um dos Advogados desta Administração Municipal, para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pela mesma.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 24 de Fevereiro de 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:401DB366

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando, os Ofícios nº 147/2011/CRAS de 01 de Agosto de 2011, 208/2011 de 11 de Agosto de 2011 e 141/2011 de 14 de Novembro de 2011, Relatório e Despachos do Exmo. Prefeito Municipal e Procurador Jurídico do Município e demais

documentos, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 801/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - ***INSTAURAR*** uma **Comissão Especial de Sindicância**, para ***"averiguar"*** os fatos relatados e documentados envolvendo o Servidor Municipal **Sr. GELSON FERREIRA DE ANDRADE**, ocupante do Cargo Efetivo de **Motorista de Veículos Leves**, lotado na **SEMTAS** – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º - A Comissão Especial ora instaurada será composta pelos seguintes membros conforme segue, **sob a presidência do primeiro**:

IVANEIDE DE SOUZA
LUCIVETE ALVES DA SILVA REIS
JOAQUIM LUIZ DA SILVA

§ 1º - A presente Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da publicação deste, para a conclusão dos trabalhos de averiguação e se for constatada a veracidade dos fatos relatados e documentados, posteriormente deverão ser tomadas as medidas necessárias e aplicadas as penalidades cabíveis.

§ 2º - A presente Comissão poderá quando achar necessário, solicitar a **Assessoria Jurídica** de um dos Advogados desta Administração Municipal, para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pela mesma.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 24 de Fevereiro de 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:3910A866

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando, os Ofícios nº 006/2011 de 05 de Julho de 2011 e 266/2011/GAB/SEMUSA de 11 de Novembro de 2011, Declarações, Carta de Advertência, Despacho do Exmo. Prefeito Municipal e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1035/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - ***INSTAURAR*** uma **Comissão Especial de Sindicância**, para ***"averiguar"*** os fatos relatados e documentados pelo **Sr. GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO**, ocupante do Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Saúde**, que envolvem a Servidora Municipal **Sra. DIONÉLIA GIACOMETTI MAI**, ocupante do Cargo Efetivo de **Dentista**.

Art. 2º - A Comissão Especial ora instaurada será composta pelos seguintes membros conforme segue, **sob a presidência do primeiro**:

JOAQUIM LUIZ DA SILVA
NOEMI RODRIGUES MOREIRA
NEUSA TEREZINHA SCHNERBERG

§ 1º - A presente Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da publicação deste, para a conclusão dos trabalhos de averiguação e se for constatada a veracidade dos fatos relatados e documentados, posteriormente deverão ser tomadas as medidas necessárias e aplicadas as penalidades cabíveis.

§ 2º - A presente Comissão poderá quando achar necessário, solicitar a **Assessoria Jurídica** de um dos Advogados desta Administração Municipal, para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pela mesma.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 24 de Fevereiro de 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:ACFCB1A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃ0 E FINANÇAS
ESTADO DE RONDONIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2012

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais ***CONVOCA*** os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado no dia 22 de Junho de 2008, homologado dia 04 de julho de 2008, resultado final publicado no Diário Oficial no dia 25 de setembro de 2008, e Diário da Amazônia em 04/09/2008 e prorrogado conforme Decreto nº 409/2010 de 21.06.2010. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Edital, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 1 (uma) xérox.

Comprovante de Residência atual
1 (uma) Fotos 3x4 Recente ;
Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoas Físicas;
Título de Eleitor + comprovante que votou na última eleição;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Cartão de Inscrição PIS/Pasep;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Carteira nacional de Habilitação nas categorias exigidas;
Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe)
Certificado ou Diploma de Escolaridade;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
Declaração de Bens
Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no Serviço Público na esfera Federal, Estadual ou Municipal, salvo nos casos previstos em Lei;
Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos; acompanhado da Carteira de Vacinação e comprovante de freqüência à escola devidamente atualizada;
Atestado de Aptidão física e mental, emitido por junta médica oficial e nos casos de deficientes Físicos, laudo comprobatório da deficiência;
Número de conta corrente, Agência de Colorado/RO

ZELADORA

1 **– SANDRA SOUZA BUSNELLO**
2 – KELLY CRISTINA SOUZA DOS SANTOS

Colorado do Oeste, 10 de fevereiro de 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:23C00880

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃ0 E FINANÇAS
ESTADO DE RONDONIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2012

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais ***CONVOCA*** os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado no dia 22 de Junho de 2008, homologado dia 04 de julho de 2008, resultado final publicado no Diário Oficial no dia 25 de setembro de 2008, e Diário da Amazônia em 04/09/2008 e prorrogado conforme Decreto nº 409/2010 de 21.06.2010. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Edital, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 1 (uma) xérox.

Comprovante de Residência atual
1 (uma) Fotos 3x4 Recente ;
Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoas Físicas;
Título de Eleitor + comprovante que votou na última eleição;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Cartão de Inscrição PIS/Pasep;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Carteira nacional de Habilitação nas categorias exigidas;
Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe)
Certificado ou Diploma de Escolaridade;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
Declaração de Bens
Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no Serviço Público na esfera Federal, Estadual ou Municipal, salvo nos casos previstos em Lei;
Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos; acompanhado da Carteira de Vacinação e comprovante de freqüência à escola devidamente atualizada;
Atestado de Aptidão física e mental, emitido por junta médica oficial e nos casos de deficientes Físicos, laudo comprobatório da deficiência;
Número de conta corrente, Agência de Colorado/RO

FONOAUDIÓLOGO

1 **– MARCOS MORAES ROSAS**

Colorado do Oeste, 10 de fevereiro de 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:5A9C3439

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃ0 E FINANÇAS
ESTADO DE RONDONIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2012

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais ***CONVOCA*** os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado no dia 22 de Junho de 2008, homologado dia 04 de julho de 2008, resultado final publicado no Diário Oficial no dia 25 de setembro de 2008, e Diário da Amazônia em 04/09/2008 e prorrogado conforme Decreto nº 409/2010 de 21.06.2010. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Edital, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 1 (uma) xérox.

Comprovante de Residência atual
1 (uma) Fotos 3x4 Recente ;
Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoas Físicas;
Título de Eleitor + comprovante que votou na última eleição;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Cartão de Inscrição PIS/Pasep;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Carteira nacional de Habilitação nas categorias exigidas;
Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe)
Certificado ou Diploma de Escolaridade;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
Declaração de Bens
Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no Serviço Público na esfera Federal, Estadual ou Municipal, salvo nos casos previstos em Lei;
Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos; acompanhado da Carteira de Vacinação e comprovante de freqüência à escola devidamente atualizada;
Atestado de Aptidão física e mental, emitido por junta médica oficial e nos casos de deficientes Físicos, laudo comprobatório da deficiência;
Número de conta corrente, Agência de Colorado/RO

PEDAGOGO

1 **– SHEILA PEREZ RODRIGUES**
2 - ABIQUEYLA MACHADO MIRANDA
3 – RIVANI SENA ROSSI
4 – SELMA VIEIRA REIS

Colorado do Oeste, 05 de Março de 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:AB6520DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃ0 E FINANÇAS
ESTADO DE RONDONIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2012

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais ***CONVOCA*** os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado no dia 22 de Junho de 2008, homologado dia 04 de julho de 2008, resultado final publicado no Diário Oficial no dia 25 de setembro de 2008, e Diário da Amazônia em 04/09/2008 e prorrogado conforme Decreto nº 409/2010 de 21.06.2010. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Edital, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 1 (uma) xérox.

Comprovante de Residência atual
1 (uma) Fotos 3x4 Recente ;
Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoas Físicas;
Título de Eleitor + comprovante que votou na última eleição;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Cartão de Inscrição PIS/Pasep;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Carteira nacional de Habilitação nas categorias exigidas;

Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe)
Certificado ou Diploma de Escolaridade;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
Declaração de Bens
Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no Serviço Público na esfera Federal, Estadual ou Municipal, salvo nos casos previstos em Lei;
Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos; acompanhado da Carteira de Vacinação e comprovante de freqüência à escola devidamente atualizada;
Atestado de Aptidão física e mental, emitido por junta médica oficial e nos casos de deficientes Físicos, laudo comprobatório da deficiência;
Número de conta corrente, Agência de Colorado/RO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1 – MARIA ESTELA MOSQUEIRA FURTADO

ENFERMEIRO

1 – ELINE GLAICY MARTINS DE CARVALHO

ZELADORA

1 – MARIANGELA BALBINOT

Colorado do Oeste, 05 de Março de 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:0840A5D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 864/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO
CONTRATADA: AJUCEL INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: **Contratação de serviços para Fornecimento da Cessão de Licença de Uso de Sistemas Aplicativos Integrados de Software de Informática, para atender a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste**, no período de 12 (Doze) meses.
FONTE DE RECURSO : Próprio
VALOR: **R$**. **599.364,00 (quinhentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais).**
Colorado do Oeste, 31 de janeiro de 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:13A2F87E

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Licença Prévia
A senhor Geraldo Policarpo de Faria, CPF: 9699.354.162-91, proprietário do imóvel rural Lote nº 20 C Gleba nº 28, localizado na linha 01 km 6,5 rumo escondido, no Município de Colorado do Oeste/RO, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental–NUCOF/SEDAM em 07/03/2012, a LICENÇA PRÉVIA para desenvolver a atividade de piscicultura com 2 há de lâmina d'água, neste imóvel.

Colorado do Oeste/RO, 07 de Março de 2012.

GERALDO POLICARPO DE FARIA
Proprietário

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:AA990D41

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Licença de Operação
A senhor Geraldo Policarpo de Faria, CPF: 9699.354.162-91, proprietário do imóvel rural Lote nº 20 C Gleba nº 28, localizado na linha 01 km 6,5 rumo escondido, no Município de Colorado do Oeste/RO, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental–NUCOF/SEDAM em 07/03/2012, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para desenvolver a atividade de piscicultura com 2 há de lâmina d'água, neste imóvel.

Colorado do Oeste/RO, 07 de Março de 2012.

GERALDO POLICARPO DE FARIA
Proprietário

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:3E96FF64

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Licença de Instalação
A senhor Geraldo Policarpo de Faria, CPF: 9699.354.162-91, proprietário do imóvel rural Lote nº 20 C Gleba nº 28, localizado na linha 01 km 6,5 rumo escondido, no Município de Colorado do Oeste/RO, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental–NUCOF/SEDAM em 07/03/2012, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para desenvolver a atividade de piscicultura com 2 há de lâmina d'água, neste imóvel.
Colorado do Oeste/RO, 07 de Março de 2012.

GERALDO POLICARPO DE FARIA
Proprietário

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:D80EBE25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
LICENÇA PRÉVIA

PREFEITURA MUNICÍPAL DE COSTA MARQUES

LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, localizada à Avenida Chianca,1381-Centro, Inscrita no CNPJ n° 04.100.020/0001-95, torna público que **REQUEREU** junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental a **LICENÇA PRÉVIA** referente à obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,** no Distrito de São Domingos, Forte Príncipe da Beira e no Município de Costa Marques/RO. PROGRAMA ASFÁLTO BOM - Gov. do Estado de Rondônia.

Costa Marques/RO, 07 de março de 2012.

JACQUELINE FERREIRA GOIS
Prefeita

Publicado por:
Maria Izabel Rodrigues Vieira
Código Identificador:0A8D17FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PREFEITURA MUNICÍPAL DE COSTA MARQUES

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, localizada à Avenida Chianca S/N Centro, Inscrita no CNPJ n° 04.100.020/0001-95, torna público que **REQUEREU** junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** referente à obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,** no Distrito de São Domingos, Forte Príncipe da Beira e no Município de Costa Marques/RO. PROGRAMA ASFÁLTO BOM - Gov. do Estado de Rondônia.

Costa Marques/RO, 07 de março de 2012.

JACQUELINE FERREIRA GOIS
Prefeita

Publicado por:
Maria Izabel Rodrigues Vieira
Código Identificador:2D803B39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/CPL/2012
PROCESSO Nº.: 169/2012.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM - RONDÔNIA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, instituída pela Portaria Municipal nº.: 286/GP/11, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº. 001/CPL/2012 regime de execução indireta, empreitada por Preço Global Por Item, tipo menor preço, que se regeria pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas posteriores alterações, tendo por finalidade a contratação de empresa para a CONSTRUÇÃO DE COZINHA E REFEITÓRIO NAS ESCOLAS, EMEF 23 DE MARÇO, EMEF ANTONIO FREDERICO DE CASTRO ALVES, EMEF ALOISIO BECKER, EMEF TEOTONIO BRANDÃO VILELA E CRECRE RAIO DE LUZ para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD. Valor estimado para a obra em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A abertura dos envelopes e inicio da sessão será 8:00 do dia 26 de março de 2012 na Sala da CPL. Aos interessados a cópia do Edital e seus anexos estará disponível na sala da CPL, mediante recolhimento de R$ 100,00 (cem reais) em DAM, emitido pela arrecadação, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM, localizado na Avenida Condor nº. 2588, em Cujubim/RO em dias úteis de 7:30 as 11:30h.

Cujubim/RO, 07 de março de 2012.

CLAUDINEI PELIZZON
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronilei Santos do Nascimento
Código Identificador:6568B9F5

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº. 002/CPL/2012
PROCESSO Nº.: 198/2012.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM - RONDÔNIA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, instituída pela Portaria Municipal nº.: 286/GP/11, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº. 002/CPL/2012 regime de execução indireta, empreitada por Preço Global Por Item, tipo menor preço, que se regeria pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas posteriores alterações, tendo por finalidade a contratação de empresa para REPARO E PINTURA NAS ESCOLAS EMEF ALOISIO BECKER, EMEF PEQUENO PRINCIPE E EMEF CRECRE RAIO DE LUZ para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD. Valor estimado para a obra em R$ 276.591,81 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos). A abertura dos envelopes e inicio da sessão será 14:00 h do dia 26 de março de 2012 na Sala da CPL. Aos interessados à cópia do Edital e seus anexos estará disponível na sala da CPL, mediante recolhimento de R$ 100,00 (cem reais) em DAM, emitido pela arrecadação, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM, localizado na Avenida Condor nº. 2588, em Cujubim/RO em dias úteis de 7:30 as 11:30h.

Cujubim/RO, 07 de março de 2012.

CLAUDINEI PELIZZON
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronilei Santos do Nascimento
Código Identificador:5F376BA1

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº. 003/CPL/2012
PROCESSO Nº.: 211/SEMAS/2012.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM - RONDÔNIA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, instituída pela Portaria Municipal nº.: 286/GP/11, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº. 003/CPL/2012 regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, tipo menor preço, que se regeria pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas posteriores alterações, tendo por finalidade a contratação de empresa para construção de Centro Comunitário para atender a Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS. Valor estimado para a obra em R$ 285.715,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quinze reais). A abertura dos envelopes e inicio da sessão será 08:00 h do dia 27 de março de 2012 na Sala da CPL. Aos interessados a cópia do Edital e seus anexos estará disponível na sala da CPL, mediante recolhimento de R$ 50,00 (cinqüenta reais) em DAM, emitido pela arrecadação, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM, localizado na Avenida Condor nº. 2588, em Cujubim/RO em dias úteis de 7:30 as 11:30h.

Cujubim/RO, 07 de março de 2012.

CLAUDINEI PELIZZON
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronilei Santos do Nascimento
Código Identificador:A3C4723C

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº. 004/CPL/2012
PROCESSO Nº.: 209/SEMAS/2012.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM - RONDÔNIA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, instituída pela Portaria Municipal nº.: 286/GP/11, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº. 004/CPL/2012 regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, tipo menor preço, que se regeria pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas posteriores alterações, tendo por finalidade a contratação de empresa para construção de Praça Pública para atender ao Convênio n°. 130/PCN/2010 do município de Cujubim/RO. Valor estimado para a obra em R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). A abertura dos envelopes e inicio da sessão será 14:00 h do dia 27 de março de 2012 na Sala da CPL. Aos interessados a cópia do

Edital e seus anexos estará disponível na sala da CPL, mediante recolhimento de R$ 50,00 (cinqüenta reais) em DAM, emitido pela arrecadação, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM, localizado na Avenida Condor nº. 2588, em Cujubim/RO em dias úteis de 7:30 as 11:30h.

Cujubim/RO, 07 de março de 2012.

CLAUDINEI PELIZZON
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronilei Santos do Nascimento
Código Identificador:D32DBA1B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTARIO

Estado de Rondônia	Balanço Orçamentário		
Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	Exercício de 2011 - Anexo 12, da Lei 4.320/64		
Unidade Gestora: CONSOLIDADO			
	Previsão/Fixação	Execução	Diferenças
Receitas	(a)	(b)	(c)
Receitas Correntes			
Receita Tributária	2.545.772,00	2.804.016,65	-258.244,65
RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.472.912,00	1.733.570,78	-260.658,78
RECEITA PATRIMONIAL	1.394.865,00	2.564.847,11	-1.169.982,11
RECEITA DE SERVICOS	-	1.570,00	-1.570,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	33.892.784,00	40.207.993,46	-6.315.209,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	292.060,00	612.398,85	-320.338,85
Total.....	39.598.393,00	47.924.396,85	-8.326.003,85
(-) Dedução - Descontos Concedidos	-	63.634,70	-63.634,70
(-) Dedução para o FUNDEB	4.684.133,00	5.087.244,58	-403.111,58
(-) Dedução - Outras Deduções	-	9.545,16	-9.545,16
Total.....	4.684.133,00	5.160.424,44	-476.291,44
Soma.....	34.914.260,00	42.763.972,41	-7.849.712,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENT.	1.118.152,00	1.399.724,80	-281.572,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENT	2.640,00	20.500,85	-17.860,85
Total.....	1.120.792,00	1.420.225,65	-299.433,65
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENACAO DE BENS	9.960,00	12.517,95	-2.557,95
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	2.868.671,11	-2.868.671,11
Total.....	9.960,00	2.881.189,06	-2.871.229,06
Soma	36.045.012,00	47.065.387,12	-11.020.375,12
Déficit	11.670.634,06		11.670.634,06
Total das Receitas	47.715.646,06	47.065.387,12	650.258,94
Despesas	Previsão/Fixação	Execução	Diferenças
	(a)	(b)	(c)
Créditos Orçamentários e Suplementares	42.452.246,00	39.072.694,55	3.379.551,45
Créditos Especiais	5.263.400,06	3.151.106,15	2.112.293,91
Créditos Extraordinários	-	-	-
Soma	47.715.646,06	42.223.800,70	5.491.845,36
Superávit		4.841.586,42	4.841.586,42
Total das Despesas	47.715.646,06	47.065.387,12	650.258,94

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:537AB1A1

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO

Estado de Rondônia		Balanço Financeiro			
Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste		Exercício de 2011 - Anexo 13, da Lei 4.320/64			
Unidade Gestora :CONSOLIDADO					
Receita			Despesa		
ORÇAMENTÁRIA (1)			ORÇAMENTÁRIA (5)		
Receitas Orçamentárias			Despesas Orçamentárias		

Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributária	2.804.016,65		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.521.476,41	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.733.570,78		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	20.500,85	
RECEITA PATRIMONIAL	2.564.847,11		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.234.078,40	36.776.055,66
RECEITA DE SERVICOS	1.570,00		Despesas de Capital		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	40.207.993,46		INVESTIMENTOS	5.381.807,07	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	612.398,85	47.924.396,85	INVERSOES FINANCEIRAS	-	
(-)Dedução das Receitas			AMORTIZACAO DA DIVIDA	65.937,97	5.447.745,04
Descontos Concedidos	-63.634,70				
Outras Deduções	-9.545,16				
Dedução para o FUNDEB	-5.087.244,58	-5.160.424,44			
Total Líquido - Receitas Correntes		42.763.972,41			
Receitas de Capital					
ALIENACAO DE BENS	12.517,95				
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.868.671,11	2.881.189,06			
Receitas Correntes Intra-orçamentaria					
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENT.	1.399.724,80				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENT	20.500,85	1.420.225,65			
Totais		47.065.387,12	Totais		42.223.800,70
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA (2)			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA (6)		
Restos a Pagar Proc-2011	66.699,63				
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	451.918,06		CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	451.918,06	
OUTROS VALORES EM TRÂNSITO	5.031.871,75		OUTROS VALORES EM TRÂNSITO	5.031.871,75	
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	12.925.266,22		TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	12.925.266,22	
Restos a Pg Não Proc-2011	3.913.046,02				
			Restos a Pagar	5.335.928,00	
CONSIGNACOES	4.717.274,85		CONSIGNACOES	4.716.942,50	
			DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	1.827,48	
RECEITAS PENDENTES	42.887.884,16	69.993.960,69	RECEITAS PENDENTES	42.887.884,16	71.351.638,17
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (3)			SALDO P/EXERCÍCIO SEGUINTE (7)		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	13.411.998,70		BANCOS CONTA MOVIMENTO	16.895.907,64	
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA	10.193.493,05	23.605.491,75	INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA	10.193.493,05	27.089.400,69
TOTAL (4)		140.664.839,56	TOTAL (8)		140.664.839,56

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:87AC41FC

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL

Estado de Rondonia		Balanço Patrimonial			
Prefeitura Municipal de Espigao do Oeste		Exercício de 2011 - Anexo 14, da Lei 4.320/64			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO					
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO FINANCEIRO (1)			PASSIVO FINANCEIRO (6)		
DISPONIVEL			DEPOSITOS		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	16.895.907,64		CONSIGNACOES	1.237,39	

INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA			DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	8.416,55	
TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO - PRE-FIXADO	10.193.493,05	27.089.400,69	OBRIGACOES EM CIRCULACAO		
			OBRIGACOES A PAGAR		
			EMPEN HOS A PAGAR	66.699,63	
			EMPENHOS A LIQUIDAR	5.066.453,36	5.142.806,93
ATIVO PERMANENTE (2)			PASSIVO PERMANENTE (7)		
BENS E VALORES EM CIRCULACAO			OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO		
ESTOQUES INTERNOS - ALMOXARIFADO	2.194,63		OBRIGACOES A PAGAR	62.266,45	
CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO			PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS		
DIVIDA ATIVA	381.061,75		PROVISOES PARA BENEFICIOS CONCEDIDOS	3.589.476,80	
IMOBILIZADO			PROVISOES PARA BENEFICIOS A CONCEDER	10.537.683,96	
BENS IMOVEIS	16.621.806,47		PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	9.602,45	14.199.029,66
BENS MOVEIS	13.941.207,72	30.946.270,57			
Ativo Real (Financeiro + Permanente) (3)		58.035.671,26	Passivo Real (Financeiro + Permanente) (8)		19.341.836,59
			SALDO PATRIMONIAL (9)		
			PATRIMONIO		38.693.834,67
ATIVO COMPENSADO (4)			PASSIVO COMPENSADO (10)		
TOTAL DO ATIVO (5)		58.035.671,26	TOTAL DO PASSIVO (11)		58.035.671,26

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:6342B092

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTARIO FMS

Estado de Rondônia	Balanço Orçamentário
Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste	Exercício de 2011 - Anexo 12, da Lei 4.320/64

	Previsão/Fixação	Execução	Diferenças
Receitas	(a)	(b)	(c)
	Previsão/Fixação	Execução	Diferenças
Despesas	(a)	(b)	(c)
Créditos Orçamentários e Suplementares	9.679.170,00	9.382.035,81	297.134,19
Créditos Especiais	65.122,67	15.009,66	50.113,01
Créditos Extraordinários	-	-	-
Soma	9.744.292,67	9.397.045,47	347.247,20
Total das Despesas	9.744.292,67	9.397.045,47	347.247,20

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:568042B6

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO FMS

Estado de Rondônia		Balanço Financeiro			
Fundo Mun Saúde de Espigão do Oeste		Exercício de 2011 - Anexo 13, da Lei 4.320/64			
Receita			Despesa		
ORÇAMENTÁRIA (1)			ORÇAMENTÁRIA (5)		
Receitas Orçamentárias			Despesas Orçamentárias		
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.635.390,96	-
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.323.887,33	8.959.278,29
			Despesas de Capital		
			INVESTIMENTOS	437.767,18	437.767,18
Totais		-	Totais		9.397.045,47
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA (2)			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA (6)		
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	11.321.700,78				
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	123.185,23		CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	123.185,23	
Restos a Pg Não Proc-2011	84.056,17				
Serviço da Divida a Pagar-2011	-		Restos a Pagar	2.464.946,22	
CONSIGNACOES	1.577.718,79	13.106.660,97	CONSIGNACOES	1.577.718,79	4.165.850,24
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (3)			SALDO P/EXERCÍCIO SEGUINTE (7)		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.158.170,88	2.158.170,88	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.701.936,14	1.701.936,14
TOTAL (4)		15.264.831,85	TOTAL (8)		15.264.831,85

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:D99C0DF2

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL FMS

Estado de Rondonia		Balanço Patrimonial			
Fundo Municipal de Saude de Espigao do Oeste		Exercício de 2011 - Anexo 14, da Lei 4.320/64			
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO FINANCEIRO (1)			PASSIVO FINANCEIRO (6)		
DISPONIVEL			DEPOSITOS		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.701.936,14	1.701.936,14	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	1.642,39	
			OBRIGACOES EM CIRCULACAO		
			OBRIGACOES A PAGAR		
			EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	751.276,33	752.918,72
ATIVO PERMANENTE (2)			PASSIVO PERMANENTE (7)		
IMOBILIZADO					
BENS IMOVEIS	4.034.703,72				
BENS MOVEIS	2.321.603,24	6.356.306,96			
Ativo Real (Financeiro + Permanente) (3)		8.058.243,10	Passivo Real (Financeiro + Permanente) (8)		752.918,72
			SALDO PATRIMONIAL (9)		
			PATRIMONIO		7.305.324,38
ATIVO COMPENSADO (4)			PASSIVO COMPENSADO (10)		
TOTAL DO ATIVO (5)		8.058.243,10	TOTAL DO PASSIVO (11)		8.058.243,10

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:01B3564D

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - FMS

Estado de Rondonia		Demonstração das Variações Patrimoniais	
Fundo Municipal de Saude de Espigao do Oeste - RO		**Exercício de 2011 - Anexo 15 da lei 4.320/64**	
VARIAÇÕES ATIVAS		**VARIAÇÕES PASSIVAS**	
	(1) RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (7)		
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
		Despesas Correntes	
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.635.390,96
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.323.887,33
		Soma	8.959.278,29
		Despesas de Capital	
		INVESTIMENTOS	437.767,18
		Soma	437.767,18
Total	-	Total	9.397.045,47
	(2) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS (8)		
MUTACOES ATIVAS			
INCORPORACAO DE ATIVOS			
AQUISICOES DE BENS MOVEIS	304.209,28		
INCORPORAÇÃO DE BENS IMOVEIS	9.742,51		
ENTRADAS DE ALMOXARIFADO	1.146.086,66		
Total	1.460.038,45	Total	-
	(3) INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (9)		
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS		DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	11.321.700,78		
INCORPORACAO DE ATIVOS		DESINCORPORACOES DE ATIVOS	
INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS	1.290.452,13	BAIXA DE BENS IMOVEIS	1.709,09
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS	274.829,64	BAIXA DE BENS MOVEIS	62.600,82
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS		SAIDAS DE ALMOXARIFADO	1.146.086,66
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	43.917,23		
Total	12.930.899,78	Total	1.210.396,57
Total das Variações Ativas (4)	14.390.938,23	Total das Variações Passivas (10)	10.607.442,04
Resultado Patrimonial (DÉFICIT) (5)		Resultado Patrimonial (SUPERÁVIT) (11)	3.783.496,19
TOTAL GERAL (6)	14.390.938,23	TOTAL GERAL (12)	14.390.938,23

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:0A99EF0A

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAS

Estado de Rondônia		Demonstração das Variações Patrimoniais	
Prefeitura Munic de Espigão do Oeste	Unidade Gestora: CONSOLIDADO	Exercício de 2011 - Anexo 15 da lei 4.320/64	
VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
	(1) RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (7)		
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Tributária	2.804.016,65	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.521.476,41
RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.733.570,78	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	20.500,85
RECEITA PATRIMONIAL	2.564.847,11	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.234.078,40
RECEITA DE SERVICOS	1.570,00	Soma	36.776.055,66
TRANSFERENCIAS CORRENTES	40.207.993,46		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	612.398,85	Despesas de Capital	
Soma	47.924.396,85	INVESTIMENTOS	5.381.807,07
(-)Dedução das Receitas		INVERSOES FINANCEIRAS	-
Descontos Concedidos	-63.634,70	AMORTIZACAO DA DIVIDA	65.937,97
Outras Deduções	-9.545,16	Soma	5.447.745,04
Dedução para o FUNDEB	-5.087.244,58		
Soma Dedução	-5.160.424,44		
Total Líquido - Receitas Correntes	42.763.972,41		
Receitas de Capital			
ALIENACAO DE BENS	12.517,95		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.868.671,11		
Soma	2.881.189,06		
Receitas Correntes - Intra-orçamentárias			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENT.	1.399.724,80		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENT	20.500,85		
Soma	1.420.225,65		
Total	47.065.387,12	Total	42.223.800,70
	(2) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS (8)		
MUTACOES ATIVAS		MUTACOES PASSIVAS	
INCORPORACAO DE ATIVOS		DESINCORPORACOES DE ATIVOS	
AQUISICOES DE BENS MOVEIS	848.717,29	COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	157.968,25
INCORPORAÇÃO DE BENS IMOVEIS	2.462.015,94	COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA	27.075,12
ENTRADAS DE ALMOXARIFADO	5.316.404,86		
Total	8.627.138,09	Total	185.043,37
	(3) INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (9)		
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS		DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	12.925.266,22	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	12.925.266,22
INCORPORACAO DE ATIVOS		DESINCORPORACOES DE ATIVOS	
INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS	2.030.602,53	BAIXA DE BENS IMOVEIS	25.352,32
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS	968.894,69	BAIXA DE BENS MOVEIS	244.462,04
INSCRIÇÃO DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	129.668,73	SAIDAS DE ALMOXARIFADO	5.314.210,23
INSCRIÇÃO DA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA	42,35	INCORPORACAO DE PASSIVOS	
AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS		INCORPORACAO DE OBRIGACOES	1.232.182,64
ATUALIZAÇÃO DA DIVIDA ATIVA	52.844,74		
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	256.551,18		
BAIXA DA DIVIDA DO RPPS	27.075,12		
BAIXA DA DIVIDA DA CERON	38.862,65		
BAIXA DIVIDA INSS - CAMARA	56.062,15		
Total	16.485.870,36	Total	19.741.473,45
Total das Variações Ativas (4)	72.178.395,57	Total das Variações Passivas (10)	62.150.317,52
Resultado Patrimonial (DÉFICIT) (5)		Resultado Patrimonial (SUPERÁVIT) (11)	10.028.078,05
TOTAL GERAL (6)	72.178.395,57	TOTAL GERAL (12)	72.178.395,57

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:C733AF7D

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2011, DO PROCESSO Nº 4368/2011.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 066/2011 e Processo Administrativo nº 4368/2011, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do contrato, mencionado na cláusula segunda, fica acrescido conforme planilha de fls. 282/284 dos autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na cláusula terceira, a importância de R$ 110.590,26 (cento e dez mil quinhentos e noventa reais e vinte e seis centavos), dotação orçamentária 1236100061.001 4490519900, nota de empenho n° 293/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA
O Prazo do contrato mencionado na cláusula quarta fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSUA QUARTA
Exceto as cláusulas segunda, terceira e quarta, as demais cláusulas do Contrato n° 066/11 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 03 de fevereiro de 2012.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:4556C0DF

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 40/2012

Processo Administrativo: 488/2012

Trata-se de procedimento instaurado em face da empresa SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, em razão de descumprimento da regra editalícea por inadimplência na entrega dos produtos constante no Relatório de Débitos de Fornecedores emitido pela Divisão de Almoxarifado.
Segundo consta a empresa SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA foi vencedora dos itens constantes em planilha de recomposição de preço do pregão presencial n° 037/2011 do procedimento administrativo n° 2849/2011, no valor de R$ 16.487,70 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), empenhos n° 980/2011, 981/2011 e 982/2011.
A entrega dos produtos deveria ser com prazo de 10 dias corridos após recebimento dos empenhos.
Com a não entrega e com autorização do Gestor Público a secretaria anulou parte dos empenhos referente aos produtos não entregues.
O procedimento em deslinde foi instaurado em razão da inércia da empresa quanto à entrega de parte dos materiais que se sagrou vencedora na licitação como mencionado no parágrafo anterior, constante no Relatório de Débitos de Fornecedores emitido pela Divisão de Almoxarifado.
Mesmo após diversas tentativas por parte da administração municipal para que providenciasse a entrega dos produtos faltantes, não houve cumprimento por parte da empresa.
Após parecer desta Procuradoria Geral anexo às fls. 38 dos autos e despacho do Exmo. Prefeito às fls. 39, foi rescindido unilateralmente o contrato e a empresa notificada para querendo apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.
A empresa em questão às fls. 40 apresentou defesa alegando em síntese que quando da participação do certame possuía o produto em estoque, porém devido a uma grande demanda do mesmo, ocorreu a falta no estoque impossibilitando de concluir o saldo de entrega.
Os argumentos trazidos pela empresa não podem prosperar, pois ao participar da licitação, a empresa subordina-se a todas as normas editalíceas, estando obrigada, em caso de sagrar-se vencedora, a entregar o material de acordo com as especificações, prazos e condições ali expostas, vinculando-se ainda, aos termos de sua proposta.
No caso em tela, não há o que se discutir, houve descumprimento da obrigação pactuada com este município, por culpa exclusiva da empresa que sagrou-se vencedora na licitação.
De todo exposto, considerando o inadimplemento da empresa SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, entendemos que houve prejuízo causado a administração, especialmente na secretaria de saúde, o que impõe a esta o dever de aplicar a penalidade prevista no art. 87, II e III da Lei 8.666/93 constante também no edital de licitação, razão pela qual opinamos pela improcedência da defesa apresentada e pela aplicação a empresa SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar exclusivamente com este Município de Espigão do Oeste/RO pelo prazo de 01 (um) ano, e a penalidade de multa de 0,3 décimos por cento por dia de atraso na entrega das mercadorias a partir de 05 (cinco) dias após a data do empenho calculado do valor total dos itens que venceu e não entregou.
Após decisão do Sr. Prefeito seja notificado a empresa inadimplente da decisão.
Seja publicado no diário Oficial do Estado às penalidades aplicadas, conforme estipulado no capítulo XIV, 14.4 do edital.

Transcorrido o prazo de recurso se a empresa não proceder o recolhimento da multa no prazo de 05 dias úteis contados do encerramento do prazo de recurso, o respectivo valor deverá ser descontado dos créditos que a contratada por ventura possuir com esta prefeitura e, se estes não forem suficiente ou não existirem, o valor deverá ser encaminhado para inscrição em Divida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de fevereiro de 2012.

ELISABETA BALBINOT
Procuradora Geral do Município

Port. 016/GP/2009-OAB/RO 1.253

DESPACHO

Acato as razões do parecer para julgar improcedente a defesa apresentada pela empresa SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA e aplico a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar exclusivamente com o Município de Espigão do Oeste pelo período de 01 (um) ano e a penalidade de multa de 0,3 décimos por cento por dia de atraso, calculado do valor total dos itens que a empresa sagrou-se vencedora e não entregou, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 constante também no edital de licitação.
Publique-se, notifique a empresa licitante que fez parte deste apuratório e encaminhe-se ao setor de licitações para as anotações de praxe.
Depois ao Controle Interno e SEMSAU para as providências cabíveis.

Espigão do Oeste, 23 de fevereiro de 2012.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:AA8FDE13

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO RESUMO DE CONTRATO Nº 01/PGM/2012

No resumo de contrato n° 01/2012:

Onde se lê: 1º de fevereiro de 2011.

Leia-se: 1º de fevereiro de 2012.

Espigão do Oeste, 06 de março de 2012.

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:700201F8

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO RESUMO DE CONTRATO Nº 02/PGM/2012

No resumo de contrato n° 02/2012:

Onde se lê: 6 de fevereiro de 2011.

Leia-se: 6 de fevereiro de 2012.

Espigão do Oeste, 06 de março de 2012.

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:9F978E3A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO RESUMO DE CONTRATO Nº 03/PGM/2012

No resumo de contrato n° 03/2012:

Onde se lê: 9 de fevereiro de 2011.

Leia-se: 9 de fevereiro de 2012.

Espigão do Oeste, 06 de março de 2012.

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:E2646F68

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO RESUMO DE CONTRATO Nº 04/PGM/2012

No resumo de contrato n° 04/2012:

Onde se lê: 17 de fevereiro de 2011.

Leia-se: 17 de fevereiro de 2012.

Espigão do Oeste, 06 de março de 2012.

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:9878FEEE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.609/2012

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º da Lei Municipal 1.603/2011, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reaberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial na importância de R$511.017,63 (quinhentos e onze mil dezessete reais e sessenta e três centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para pavimentação asfáltica em vias urbanas na sede do Município, na forma indicada no Plano de Trabalho e em conformidade com o Convênio nº. 052/2010/PCN/PROGRAMA CALHA NORTE.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64.
05.15.451.010.1.128 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS - CONVÊNIO Nº. 052/2010/PCN
4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações..... R$511.017,63

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

I – Excesso de arrecadação proveniente dos repasses, referente ao convênio nº. 052/2010/PCN no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) e contrapartida financeira da Prefeitura no valor de R$11.017,63 (onze mil dezessete reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data

Espigão do Oeste, 06 de março de 2012.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:1FA45018

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.610/2012

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º da Lei Municipal 1.603/2011, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reaberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial na importância de R$153.339,04 (cento e cinqüenta e três mil trezentos e trinta e nove reais e quatro centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para pavimentação asfáltica em vias urbanas na sede do Município, na forma indicada no Plano de Trabalho e em conformidade com o Convênio nº. 170/2010/PCN/PROGRAMA CALHA NORTE.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64.
05.15.451.010.1.129 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS - CONVÊNIO Nº. 170/2010/PCN
4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações..... R$153.339,04

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

I – Excesso de arrecadação proveniente dos repasses, referente ao convênio nº. 052/2010/PCN no valor de R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e contrapartida financeira da Prefeitura no valor de R$3.339,04 (três mil trezentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data

Espigão do Oeste, 06 de março de 2012.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:13861C58

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.611/2012

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º da Lei Municipal 1.603/2011, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reaberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial na importância de R$278.694,99 (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para pavimentação asfáltica em vias urbanas na Avenida Sete de Setembro neste Município, na forma indicada no Plano de Trabalho e em conformidade com o Convênio nº. 466/2010/PCN/PROGRAMA CALHA NORTE.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64.

05.15.451.010.1.127 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS – AV. SETE DE SETEMBRO - CONVÊNIO Nº. 466/2010/PCN
4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações..... R$278.694,99

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

I – Excesso de arrecadação proveniente dos repasses, referente ao convênio nº. 466/2010/PCN no valor de R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) e contrapartida financeira da Prefeitura no valor de R$28.694,99 (vinte e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data

Espigão do Oeste, 06 de março de 2012.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:EA0A3EC1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.612/2012

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º da Lei Municipal 1.603/2011, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reaberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial até importância de R$70.000,00 (setenta mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para apoio na recuperação de estradas vicinais, conforme cláusula primeira referente ao convênio Nº. 029/11/FITHA/2011.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64.
05.04.122.0011.2.185 – CONVÊNIO Nº. 029/11/FITHA/2011.
3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo..... R$70.000,00

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado, será utilizada a seguinte fonte de recurso:

I – Excesso de arrecadação proveniente dos repasses recebidos referentes ao Convênio Nº. 029/11/FITHA/2011 no valor de R$57.893,18 (cinqüenta e sete mil oitocentos e noventa e três reais e dezoito centavos) e rendimentos de aplicações financeiras até o valor de R$ R$12.106,82 (doze mil cento e seis reais e oitenta e dois centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 06 de março de 2012.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:8CA2DEFA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.613/2012

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º da Lei Municipal 1.603/2011, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reaberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial na importância de R$162.400,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC. Objeto: Aquisição de Trator de Pneu e Equipamentos Agrícolas. Conforme descrição no contrato de repasse nº. 335.818-66-2010/MDA/CAIXA.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64.

08.20.605.0016.1.102 – AQUISIÇÃO DE TRATOR DE PNEU E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - CONTRATO DE REPASSE Nº. 335.818-66-2010/MDA/CAIXA
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$162.400,00

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

I – Excesso de arrecadação proveniente dos repasses, referente ao contrato de repasse nº. 335.818-66-2010/MDA/CAIXA, no valor de R$150.000,00 (cento e cinqüenta reais) e contrapartida financeira da Prefeitura no valor de R$12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data

Espigão do Oeste, 06 de março de 2012.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:E495600A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.614/2012

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica

Municipal e fundamentada na Lei n.º 1.603/2011, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial na importância de R$1.165.000,00 (um milhão e cento e sessenta e cinco mil reais), destinados a Secretaria Municipal de Educação, para locação, manutenção dos veículos da frota própria Municipal do transporte Escolar que atenda aos alunos da Zona Rural, matriculados na Educação Básica na Rede Estadual de Ensino no Município de Espigão do Oeste, conforme empenho e plano de trabalho.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64.
04.12.361.0006.2.103 – APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE CONVÊNIO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$165.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.000.000,00

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado, será utilizada a seguinte fonte de recurso:

I – Excesso de arrecadação proveniente dos repasses referente ao convenio visando atender o transporte escolar, no valor de R$ R$1.150.000,00 (um milhão e cento e cinqüenta mil reais) e R$15.000,00 (quinze mil reais) referente a possíveis rendimentos e aplicações financeiras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data

Espigão do Oeste, 06 de março de 2012.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:1D9BC7F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.615/2012

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.320, DE 06 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, VAGAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O cargo efetivo de Motorista da Presidência constante do Anexo II, da Lei nº 1.320, de 06/08/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Qtd	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
03	Motorista da Presidência	579,46

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 07 de março de 2012.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:3FE0E931

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.870/2012

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SENHORA ERIADNE STEFANY EPIFÂNIO POLISEL".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com o Presidente do **IPRAM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 40, § 1º, inciso I e §§ 2º e 17º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com Art. 50 da Lei Municipal nº 591/2000.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ** com **Proventos Proporcionais** a Senhora **ERIADNE STEFANY EPIFÂNIO POLISEL,** portadora do RG. 15.623.050 SSP/SP, CPF Nº 420.610.832-34, ocupante do cargo efetivo de Professora, II, com carga horária de 25h semanais, na Secretaria Municipal de Educação, sob Matricula de n.º 457/0, conforme o processo do IPRAM nº. 18/IPRAM/2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 06 de março de 2012.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do Ipram

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:197D36CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.871/2012

"EXTINGUE COTA INDIVIDUAL DE PENSÃO PAGA EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SERVIDOR DARCILIO KUNDE A KELI CRISTINA DE OLIVEIRA KUNDE, ZAQUEU DE OLIVEIRA KUNDE E LETÍCIA DE OLIVEIRA KUNDE POR ATINGIREM MAIORIDADE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com o Presidente do **IPRAM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos, em especial o que determina o artigo 106, II da Lei Municipal nº 591/2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.181/2007.

DECRETA

Art. 1.º - Nos termos do artigo 45, I c/c artigo 106, inciso II, da Lei Municipal n.º 591/GP/00, alterada pela Lei n.º 1.181/2007 e conforme Processo Administrativo nº 140/IPRAM/05 e Ofício nº 028/IPRAM/2012, **DECRETO** extinto o pagamento da cota-parte da pensão por morte do servidor DARCILIO KUNDE, falecido aos 04 de maio de 2005, conforme lavrado no Livro nº C-016, às fls. 007, sob o

nº 004507, do 3º Oficio do Registro Civil e Tabelião e Notas da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, paga a **KELI CRISTINA DE OLIVEIRA KUNDE, ZAQUEU DE OLIVEIRA KUNDE E LETÍCIA DE OLIVEIRA KUNDE.**

Art. 2.º - Determino que o valor da cota-parte extinta seja revertida em favor da pensionista remanescente **DULCELINA SOUZA DE OLIVEIRA KUNDE,** conforme determina o art. 104, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 591/GP/00.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, de 06 de março de 2012.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do Ipram

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:19067BD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.872/2012

"CONCEDE PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR LUIZ CARLOS DA SILVA À SENHORA TEREZINHA JOSEFA DA CONCEIÇÃO SILVA".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com o Presidente do **IPRAM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, bem como dos artigos 45 e 102 da Lei Municipal 591, de 28 novembro de 2000,

D E C R E T A

Art. 1º - Nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, bem como dos artigos 45 e 102 da Lei Municipal 591, de 28 de novembro de 2000 e conforme o Processo Administrativo n.º 49/IPRAM/12, **CONCEDO** à senhora **TEREZINHA JOSEFA DA CONCEIÇÃO SILVA,** brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 648.128.714-68 e RG n° 1.075.344, SSP/AL, **PENSÃO POR MORTE** do servidor **LUIZ CARLOS DA SILVA**, falecido aos 24/02/2012, conforme lavrado sob o Termo nº 002913, do Livro C-013, às fls. 158, do Cartório Kobayashi, da Comarca de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º - Os encargos financeiros decorrentes deste decreto serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM.

Art. 3º - Este decreto entra nesta data.

Espigão do Oeste, de 06 de março de 2012.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do Ipram

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:043236FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE DO PREFEITO
9ª CONVOCAÇAO DE CONCURSO PUBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9/2012, REF. AO EDITAL 001/2011
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os concursados abaixo relacionados para comparecerem ao **RH** - Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, sito a Av. Pedras Brancas nº 2673, no prazo de 5 DIAS proceder a entrega dos documentos comprobatórios de preenchimento de requisito para a função a qual fora concursado e ora é convocado;
Comprovado os requisitos para a posse no cargo, terão os convocados o prazo de 30 dias para apresentação dos demais documentos.
A lista de documentos para posse estará a disposição dos convocados no Departamento de Recursos Humanos ou no site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br:

Administrador de Empresas-Controladoria Geral do Município
Sandro Valerio Santos.

Engenheiro Ambiental - SEMMAM
Clemerson de Sales.

Medico Clinico Geral 40 horas – Colina Verde
Genilda Cabral de Souza.

Medico Clinico Geral 40 horas - Sede do Município
Alan Barroso de Almeida.
Jacqueline de Melo Machado.

Orientador Educacional - Fernão Dias Paes
Wanderleia Pereira dos Santos.

Professsor Nivel II séries iniciais - Antonio Augusto de Lima
Ortencia Aparecida Souza da Silva.

Professsor Nivel II séries iniciais – José Serafim Barbosa
1.Eliandra Lacheski da Silveira.

Agente Administrativo - SEMEC
Fernanda de Amorim Freitas.
Kamila Nazaro Stein.

Zeladora – Educação Infantil – SEMEC
1. Sirlene Santos Francisco Queiros

Zeladora – Peti Colina Verde - SEMAS
Vanessa Trindade da Penha.

Zeladora – Euclides Severo - SEMEC
Bruna Cristina de Souza.

Auxiliar Operacional de Serv. Diversos -viveirista – SEMMAM
Leandro da Silva Vieira.

Auxiliar Operacional de Serv. Diversos- Esc. Graciliano Ramos - SEMEC
1. Vitalina Silva Santos.

Auxiliar Operacional de Serv. Diversos- Esc. Antonio Augusto de Lima - SEMEC
1.Naor Fernandes da Rocha.

Merendeira - Esc. Armindo Ferreira Fraga - SEMEC
1. Eunice Sabino Gomes.
Merendeira - Esc. Jose Serafim Barbosa - SEMEC
Vanessa Sante V. de Oliveira.

Merendeira – Esc. Sued Alves – SEMEC
Juscelia Viana da R. Furtado.

Agente de Portaria- SEMSAU- Setor Colina Verde
Edvaldo Barros Cavalcante.

Agente de Limpeza/Conservação- Câmara Municipal
Josefa Maria da Conceição.

Técnico Agrícola - SEMMAM
Fernando Silva Cardoso.

Monitor de Informática - SEMEC
Andre Rigo;
Dimilson Dias dos Santos.

Assistente Administrativo - SEMAS
Ronicele Rodrigues.

Motorista de Veículos Pesados - SEMOSP
Alessandro Barros Cavalcante.

Operador de Maq. Pesadas(pá carregadeira) - SEMOSP
Nivaldo do Carmo Fontinele.

Operador de Maq. Pesadas(retroescavadeira) - SEMOSP
Gerciel Jose Goularte.

Operador de máquinas pesadas(trator agrícola) SEMAGRI
Giovani Batista Ribeiro.

Obs: **Os documentos deverão ser apresentados em xerox devidamente autênticas.**
Gov. Jorge Teixeira-RO, 05/03/2012.

EDIVALDO DE MENEZES
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:89885051

GABINETE DO PREFEITO
1ª RETIFICAÇAO DA 9ª CONVOCAÇAO

1ª RETIFICAÇÃO DA 9ª CONVOCAÇÃO, REF. AO EDITAL 001/2011
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público através desta a seguinte RETIFICAÇÃO: FICA INSERIDO NA 9ª CONVOCAÇAO O CANDIDATO CONFORME A SEGUIR;

MONITOR DE ENSINO-PETI SEDE DO MUNICÍPIO-SEMAS
Alessandra de M. Vasconcelos.

Gov. Jorge Teixeira, 07/03/2012.

EDIVALDO DE MENEZES
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:409CA58C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3941 GP / 2012

DECRETO MUNICIPAL Nº 3941 GP / 2012
16 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre posse de servidores no quadro permanente de servidor deste município, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO do Servidor através de requerimento, conforme anexo.

D E C R E T A:

Art. 1º FICA EMPOSSADO no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, as servidoras conforme a seguir:

EDILEUZA ILARIA GONÇALVES, função: **zeladora**, cadastro nº 1577, Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

DILMA DA SILVA BARBOSA, função: **professora de educação física**, cadastro nº 1575, Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

ELAINE GONÇALVES VIEIRA, função: **merendeira**, cadastro nº 1574, Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 2º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito**,** em 16 de fevereiro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2012, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

NIVALDO FARIA CASTRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:8A51BE22

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 034

PORTARIA Nº 034- GAB/PREF/12 Guajará-Mirim 07 de março de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E
I – Conceder as diárias a servidora que consta a seguir, conforme as solicitação do Chefe imediato:
a) (02) duas diárias com acréscimo de 20% (vinte por cento) por uso de veiculo próprio no valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a servidora VANICIA CASTRO DA SILVA, ocupante do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS – da CONTROLADORIA Geral do Municipio para o seu deslocamento a cidade de PORTO VELHO nos dias 08 e 09 de março de 2012, para protocolar instrução normativa 022/TCE-RO 2007, trata de assunto relacionado a convênio junto a Caixa Econômica Federal.

II – Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
. III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Perola do Mamoré, 07 de março de 2012

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:11BA3C9A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

PROCESSO Nº 616/2012- CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, na confecção de camisetas para atender aos participantes na realização do projeto "BIKE TRILHA" no Município de Guajará-mirim.

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 616/2012 CHEFIA DE GABINETE referente ao pregão n° 01/2012, uma vez que foi consignado em ata a desistência do prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso, VI, da Lei n° 8.666/93, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório, em favor da empresa: ***S A. LIRA FREITAS COMERCIO E SERVIÇOS – ME*** **,** inscrita no **CNPJ 14.585.244/0001-98,** com valor total de **R$ 19.980,00** (dezenove mil novecentos e oitenta reais).

Publique-se.

1. Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei. Guajará-Mirim, 07 de março de 2012.

2. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro– Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69.3541-6858, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim/RO, 07 de março de 2012.

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:EF4BF075

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 033/012

PORTARIA Nº 033- GAB/PREF/12 Guajará-Mirim 06 de março de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E
I – Conceder as diárias aos servidoras (res) que constam a seguir, conforme as solicitações do Chefe imediato:
a) (03) três diárias com acréscimo de 20% (vinte por cento) por uso de veiculo próprio no valor de R$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), a servidora JANETE MONTE TELLES, ocupante do cargo de MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRA – da Chefia de Gabinete, lotada na CPLMO para o seu deslocamento a cidade de PORTO VELHO nos dias 08 e 09 de março de 2012, participação em curso de Pregão presencial, Eletrônico e registro de Preços.
b) (03) três diárias com acréscimo de 20% (vinte por cento) por uso de veiculo próprio no valor de R$ 1.080,00(mil e oitenta reais),a servidor NAZIMERI REGIS CABRAL, ocupante do cargo de presidente da CPLMO da Chefia de Gabinete- para o seu deslocamento a cidade de PORTO VELHO nos dias 08 e 09 de março de 2012, participação em curso de Pregão Presencial eletrônico e Registro de Preços
c) (03) – Três diárias no valor de R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) a servidora LEIRIANY RODRIGUES SAMPAIO DANTAS, ocupante do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO DRH - SEMAD, para o seu deslocamento em veículo próprio a cidade de PORTO VELHO nos 07 a 09 de março de 2012 para verificar junto a folha de pagamento do estado de Rondônia a situação de falta de pagamento e/ou pagamento a menor dos servidores municipais cedidos para o governo de janeiro a dezembro de 2012.

d) (03) três diárias no valor de R$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), a servidora ELIZANGELA SERAFIM DE LIMA, ocupante do cargo de MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRA da Chefia de gabinete, lotada na CPLMO - para o seu deslocamento a cidade de PORTO VELHO nos dias 07, 08 e 09 de março de 2012, participação em curso de licitação.
e) (03) três diárias com acréscimo de 20% (vinte por cento) por uso de veiculo próprio no valor de R$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), a servidora NEILIANE ALVES TEIXEIRA, ocupante do cargo de MEBRO DO REGISTRO DE PREÇO – CHEFIA DE GABINENTE - para o seu deslocamento em veículo próprio a cidade de PORTO VELHO nos dias 08 e 09 de março de 2012, participação em curso de licitação Pegão presencial, eletrônico e Carona
f) (02) duas diárias no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), ao servidor PAULO DE CARVALHO GOMES, ocupante do cargo de Secretário Municipal – SEMAGRIP - para o seu deslocamento a cidade de PORTO VELHO nos dias 08 e 09 de março de 2012, para tratar de assuntos de interesse do município junto a órgãos governamentais
g) (02) duas diárias no valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) ao servidor SYDNEY DIAS DA SILVA, ocupante do cargo de Secretário Municipal da – SEMPLA para o seu deslocamento em veículo próprio a cidade de PORTO VELHO nos dias 07 e 08 de março de 2012 para participar de reunião junto ao Presidente da Sociedade de Porto de Rondônia onde será tratado da reforma do Ponto de Fronteira Alfandegado de Guajará-Mirim

II – Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
. III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência
Publique-se.
Cumpra-se.
Palácio Perola do Mamoré, 06 de março de 2012

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal'.

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:BF1A68B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 080/GAB-SEMED/12

Portaria nº. **080**/GAB-SEMED/12 Em 6 de março de 2012

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor *Cirilo Ferreira de Menezes* e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 6845/GAB-PREF/11, de 01 de fevereiro de 2012, torna pública a concessão de 03 (três) diárias, com valor unitário de R$ 170,00 (cento e setenta reais), perfazendo um total de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), ao servidor ***Cirilo Ferreira de Menezes***, cadastro nº. 4103-1, Responsável pelo Transporte Escolar, lotado na Divisão de Apoio ao Educando (DAE) da Secretaria Municipal de Educação.
Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar ao município de Porto Velho para, nos dias 07 a 09 de março do corrente ano, realizar ***Pesquisa Prévia*** junto à Empresa de Seguro para os veículos da SEMED.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 6 de março de 2012.

PROF. MIGUEL EDSON HURTADO OREYAI
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº. 6845/GAB-PREF/12

Publicado por:
Aldizio Francisco Lira
Código Identificador:65DA8858

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 013/GAB-SEMED/12

Portaria nº. **013**/GAB-SEMED/12 Em 8 de fevereiro de 2012

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora *Elizabete Souza Mendes* e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 6845/GAB-PREF/11, de 01 de fevereiro de 2012, torna pública a concessão de 03 (três) diárias, com valor unitário de R$ 170,00 (cento e setenta reais), perfazendo um total de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), à servidora ***Elizabete Souza Mendes***, cadastro nº. 1351-1, Professora 40h, lotada na EMREF "José Carlos Néri"..
Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao município de Porto Velho para participar, nos dias 13 a 15 de fevereiro do corrente ano, da ***Formação dos Tutores do Proinfo Integrado 2012***, que será ministrada no Núcleo de Tecnologia Municipal de Porto Velho.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 8 de fevereiro de 2012.

PROF. MIGUEL EDSON HURTADO OREYAI
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 6845/GAB-PREF/12

Publicado por:
Aldizio Francisco Lira
Código Identificador:11984A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 006/SEMTAS/12

PORTARIA Nº 006/SEMTAS/12 Guajará-Mirim, 05 de março de 2012.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

I – Conceder as diárias as servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações do Chefe imediato:
(a) (03) diárias no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a servidora ALESSANDRA PEREIRA LIMA, Agente Administrativo, para hospedagem, alimentação e despesas locomoção na cidade de Porto Velho-RO nos dias 07 a 09 de março de 2012, para participar do Curso de Licitação.
(b) (03) diárias no valor de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) ao servidor EDSON DE SOUZA SALES, Coordenador dos Programas Sociais, para hospedagem, alimentação e despesas locomoção na cidade de Porto Velho-RO nos dias 07 a 09 de março de 2012, para participar do Curso de Licitação.
(c) (03) diárias no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) ao servidor Antonio Carlos da Silva – Motorista – SEMTAS, nos dias 07 a 09 de março de 2012, para hospedagem, alimentação, conduzir a Srª ANA NETE AZEVEDO DANTAS, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social a cidade de Porto Velho.
(d) (03) diárias no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) em favor de: Ana Nete Azevedo Dantas – Secretária da SEMTAS, nos dias 07/03 a 09/03/2012 pois a mesma irá a cidade de Porto Velho para tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.
(e) (03) diárias no valor de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) dias 07/03 a 09/03/2012 em favor de: Cristiane Ferreira L. de Oliveira - Diretora Div. do Gestão Urbana e Projeto da Secretaria Municipal, pois a mesma irá a cidade de Porto Velho para tratar de assuntos referente ao início das atividades do Centro de Referencia Especializada a Assistência Social – CREAS.
(f) (01) diária no valor de R$ 76,00 (setenta seis reais) em favor de: Edilene Nunes da Silva, Conselheira do CTDCA – SEMTAS, deslocar-se até o Distrito do Iata e Linha próximas na data de 08/03/2012 para distribuir cópia da Portaria 002/2011 da Vara da Infância e Juventude.
(g) (01) diária no valor de R$ 76,00 (setenta e seis reais) em favor de: Ivan Avelino Gomes, Motorista do CTDCA o qual conduzirá a conselheira Edilene Nunes da Silva até o Distrito do Iata e Linha próximas na data de 08/03/2012 para distribuir cópia da Portaria 002/2011 da Vara da Infância e Juventude.
II- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subseqüente.
III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV- Esta portaria entre em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de março de 2012.

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson de S0uza Sales
Código Identificador:A00EDB3C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPUÃ DO OESTE
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 001/2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas atribuições vem meio deste, retificar o Edital de Convocação para inscrição de candidato ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do município de Itapuã do Oeste, resolve acrescentar:
DOS IMPEDIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº139 DO CONANDA, ARTIGO 14
I – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Itapuã do Oeste, 06 de Março de 2012.

MARCIO DE LIMA PACHECO
Presidente - CMDCA

Publicado por:
Crislaine Eufrausino Perondi
Código Identificador:2267AE31

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº. 065/2011

CARTA CONTRATO Nº: 065/2011.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE.
CONTRATADA: JULIANA FEITOSA BERNARDO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO: 065/2011
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.001
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0014.2184
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36
VIGÊNCIA: 23.02.2012 A 22.03.2012
VALOR R$: 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Publicado por:
Crislaine Eufrausino Perondi
Código Identificador:E96C5D9F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº. 066/2011L

CARTA CONTRATO Nº: 066/2011.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE.
CONTRATADA: JEAN UCHÔA DA COSTA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO: 066/2011
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.001
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0014.2184
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36
VIGÊNCIA: 23.02.2012 A 22.03.2012
VALOR R$: 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Publicado por:
Crislaine Eufrausino Perondi
Código Identificador:37F4455A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº. 010/2010

CARTA CONTRATO Nº.: 010/2010.
CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE*.
CONTRATADA: WILLIAN OLIVEIRA FÉLIX.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.
QUARTO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO: 010/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.001
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0017.2057. E 10.301.0014.2185
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36
VIGÊNCIA: 10/02/2012 à 31/12/2012.
VALOR R$: 32.336,10 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

Publicado por:
Crislaine Eufrausino Perondi
Código Identificador:518F4215

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº. 011/2010

CARTA CONTRATO Nº.: 011/2010.
CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE*.
CONTRATADA: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.
QUARTO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO: 011/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.001
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0017.2057. E 10.301.0014.2185
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36
VIGÊNCIA: 10/02/2012 à 31/12/2012.
VALOR R$: 32.336,10 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

Publicado por:
Crislaine Eufrausino Perondi
Código Identificador:CF6CE0CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2.012

AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO TEMPORÁRIO DE MÉDICO PLANTONISTA

O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 63.762.074/0001-85, com sede administrativa na Av. Pau Brasil 5577, Bairro Centro, na Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, para atender aos usuários da Rede Pública de Saúde no Município de Ministro Andreazza, nos termos da Lei Municipal nº. 1.117/PMMA/2.012, os art. 353 e 354, VII, da Lei Municipal nº. 294/PMMA/2.002 e Lei Municipal nº. 214/PMMA/2.000, através da Comissão do Processo de Contratação instituída pelo Decreto nº. 2.376/PMMA/2.012, torna público que realizará contratação emergencial por prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por uma vez, de acordo com a legislação aplicável. A contratação emergencial ocorrerá mediante Avaliação de Currículo e Títulos (escolaridade/cursos e experiência profissional) para suprir as vagas em aberto no quadro de pessoal permanente do cargo de médico plantonista para atender a Unidade Mista de Ministro Andreazza, bem como as que vagarem ou vierem a ser criadas no período de validade do certame, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1.988.

1. DO CARGO, DA CARGA HORÁRIA, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS
1.1. A presente Avaliação de Currículo e Títulos terá caráter classificatório e tem como objetivo a seleção de 05 (cinco) profissionais médicos, sendo 03 (três) contratações imediatas e 02 (duas) contratações para vagas que eventualmente surgirem no caso de vacância de profissionais do quadro permanente de pessoal médico plantonista, para exercer o cargo temporário de médico plantonista, com carga horária de 25h (vinte e cinco horas) semanais, em regime de plantão, inclusive exercendo as funções aos domingos e feriados, para atuação na Unidade Mista de Ministro Andreazza, com remuneração mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com o devido acréscimo de adicional de insalubridade e adicional noturno, horas extras e plantões extraordinários a que fizer jus de acordo com a Lei Municipal nº. 294/PMMA/2.002 e nº. 902/PMMA/2.009.

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS: examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados que permitam classificar os atendimentos conforme a prioridade de atendimento por risco de vida, definidas em protocolo da SMS; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos; solicitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação, quando necessária; estabelecer

o plano médico-terapêutico, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente, reavaliando, no mínimo uma vez em cada turno, os pacientes durante o período de permanência destes dentro da área física da U.M.S.; realizar registros adequados sobre os pacientes; participar em todas as atividades para o que for designado pela chefia imediata; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; se responsabilizar pelo atendimento e internação dos pacientes conforme preceitua o Código de Ética Médica. As atribuições dos cargos a serem providos por esta seleção são as constantes na Lei Municipal nº. 1.117/PMMA/2.012, que dispõe sobre a criação de cargo temporário de médico plantonista e autoriza processo seletivo público para contratação por tempo determinado.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. **Período**: de 08/03/2.012 a 14/03/2.012.
2.2. **Local de Inscrição**: Coordenação de Recursos Humanos - Prédio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza-RO, Endereço: Avenida Pau Brasil nº. 5577, Centro, Ministro Andreazza-RO.
2.3. **Horários:** das 8h às 12h em horário de expediente.
2.4. **Homologação:** O prazo para a homologação das inscrições será no dia 16/03/2012.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição realizar-se-á no ato do preenchimento de todos os campos da Ficha de Inscrição apresentada pelo candidato, fornecida gratuitamente no local de inscrição, desde que anexada à ficha todas as fotocópias legíveis exigidas e na mesma ordem de todos os documentos (acompanhados da via original para simples conferência) abaixo relacionados. As cópias ficarão retidas na Administração para a Análise de Títulos. Os mesmos deverão ter correlação com a habilitação para o cargo de médico que candidato estiver concorrendo.
a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Cédula da Identidade - RG;
d) *Curriculum Vitae*;
e) Comprovante de Escolaridade;
f) Certificado de conclusão de cursos relacionados com a área específica que estiver concorrendo;
g) Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia;
h) Comprovante de Tempo de Serviço, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, Contrato de Trabalho ou documento equivalente;
i) Documentos para avaliação de currículo e títulos, conforme disposto no item 9.1.

3.2. Não serão recebidas quaisquer inscrições por fax-símile, correio eletrônico ou fora do período estabelecido neste edital.
3.3. Todos os documentos serão recebidos somente no ato da inscrição, segundo data estabelecida neste Edital. Portanto, a inscrição efetivar-se-á mediante a entrega de todos os documentos exigidos e preenchimento da ficha de inscrição. As cópias desses documentos serão retidas, no ato da inscrição, para servir de suporte à Análise de Currículo e Títulos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estar gozo de visto de permanência no Brasil;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) Possuir, na data da inscrição, Certificado de Conclusão do Curso de Medicina;
d) Apresentar na data da inscrição comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia–CREMERO;
e) Apresentar *Curriculum Vitae* e comprovantes para análise de currículo e títulos.

5. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

5.1. Será admitida a inscrição por procuração, desde que devidamente registrada em cartório, acompanhada das cópias legíveis e devidamente autenticadas dos documentos constantes no item 3.1 deste Edital.
5.2. As cópias desses documentos serão retidas no ato da inscrição, para servir de suporte à Análise de Títulos.
5.3. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, após efetuada a inscrição.
5.4. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade das informações prestadas por seu procurador, arcando com as conseqüências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1. Será reservada 01 (uma) vaga aos candidatos inscritos na condição de portador de necessidade especial, a ser comprovada no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante a apresentação de atestado médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida.
6.2. As vagas definidas no item 6.1., que não forem providas, serão automaticamente preenchidas pelos candidatos aprovados e não inscritos na condição de portador de necessidade especial, observada a ordem rigorosa de classificação.

7. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

7.1. Os candidatos classificados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, para suprir as vagas em aberto e as que eventualmente surgirem no período em que vigorar o presente teste seletivo, no quadro de pessoal permanente no cargo de médico plantonista da Unidade Mista de Ministro Andreazza, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, sob o Regime Jurídico Único previsto na Lei n. 294/02, com carga horária de 25 (vinte e cinco horas) semanais, devendo ser observadas as regras constitucionais acerca da acumulação de cargos públicos.

8. DOS LOCAIS DE TRABALHO

8.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais na Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza, de acordo com as atribuições dispostas na Lei n°. 1.117/PMMA/2.012.

9. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

9.1. A Análise para Avaliação do Currículo e Títulos (Escolaridade/Cursos e experiência profissional) será realizada com finalidade classificatória, os pontos serão computados até o limite de 100, de acordo com as condições e critérios de avaliação preestabelecidos abaixo:

QUESITOS	PONTOS
Pós graduação latu-senso	20 pontos
Residência Médica	30 pontos
Mestrado	20 pontos
Doutorado	20 pontos
Cada ano de exercício da profissão	25 pontos até o limite de 50 pontos
Aprovação em concurso público no cargo de médico	10 pontos até o limite de 40 pontos
Curso de ATLS	30 pontos
Tempo de Serviço como médico do Programa de Saúde da Família	25 pontos para cada ano até o limite 75 pontos

10. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente (da maior para a menor nota), de acordo com a somatória dos pontos obtidos na Análise de Títulos (Escolaridade/cursos e experiência profissional), segundo critérios de desempate.
10.2. A pontuação será cumulativa, podendo chegar a no máximo de 100.0 (cem) pontos, sendo descartados os pontos que excederem ao limite de 100.0.
10.3. Será considerado aprovado o candidato que obtiver pontuação mínima de 50 (cinqüenta) pontos.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na Análise de Títulos (Escolaridade/cursos e experiência profissional) o desempate será decidido beneficiando o candidato que apresentar:
1º - Maior Idade;
2º - Maior tempo de serviço prestado ao Programa de Saúde da Família;
3º - Maior número de filhos.

12. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO
12.1. Após a realização do processo de avaliação, a divulgação do resultado está prevista para dia 23/03/2012, no Mural da Prefeitura de Ministro Andreazza e Jornal de grande circulação e Diário Oficial dos Municípios.

13. DO RECURSO
13.1. Período: até 24h (vinte e quatro horas) da divulgação do resultado final da Análise de Títulos (Escolaridade/cursos e experiência profissional), que deverá ser entregue à equipe nomeada/credenciada como comissão de avaliação de currículo e títulos para contratação de médico plantonista, devendo ser apresentado de forma livre e fundamentado;
13.2. Horário: 08:00 às 12:00 horas
13.3. Local: Coordenação de Recursos Humanos
13.4. Se não houver recursos por parte dos candidatos, com relação ao referido resultado, ou após sua análise, julgamento e divulgação, o Prefeito Municipal homologará o resultado final da seleção de avaliação de currículo e títulos, publicando-o de acordo com o disposto no item 12.1.

14. DA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO
14.1. O candidato aprovado será convocado para suprir as vagas em aberto no quadro de médico plantonista da Unidade Mista de Ministro Andreazza. **O mesmo deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (dias) dias úteis, a contar da publicação da homologação do resultado final** da Avaliação de Currículo e Títulos, para assinatura do contrato de prestação de serviços, pelo qual concorreu na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, portando cópia dos seguintes documentos, acompanhados do original:

a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
h) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica Oficial;
i) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
j) Comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
k) Registro profissional expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia–CREMERO;
l) por órgão competente, quando assim exigido;
m) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso - página da última contratação);
n) Declaração de bens e rendas;
o) Se tiver conta corrente no Banco do Brasil, apresentar número da conta;
p) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de freqüência à escola, devidamente atualizada;
q) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
r) Comprovante de residência;
s) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
t) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
u) Certidão negativa do Tribunal de Contas.

14.2. O candidato aprovado e convocado que não comparecer para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, dentro do prazo preestabelecido no item 14.1, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.
14.3. A critério do Município de Ministro Andreazza, o candidato que não tenha atendido o item 14.1, poderá ser reclassificado na última posição, entre os aprovados.
14.4. O candidato que obtiver classificação excedente ao número de vagas constante neste Edital, caso convocado, deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias após a respectiva convocação, que se dará por Edital publicado no Mural da Prefeitura e Jornal de grande circulação.

15. INFORMAÇÕES
15.1. Coordenação de Recursos Humanos – Prédio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, Endereço: Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO. Fone: (69)3448-2484.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. A critério da Administração poderão ser convocados os candidatos que atingirem a pontuação mínima exigida, até o número de vagas existentes, ou que vierem a ser criadas.
16.2. Será excluído o candidato que fizer declaração falsa e/ou inexata e/ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a contratação.
16.3. Os casos omissos até a publicação do resultado serão resolvidos pela Comissão do Processo de Contratação e, após a publicação do resultado, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.
16.4. Os casos omissos a este Edital serão avaliados pela equipe devidamente nomeada para este fim.

Ministro Andreazza/RO, 06 de março de 2.012.

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Presidente

MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Membro

SIRLENE MOURA DOS PASSOS PATRÍCIO
Membro

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:95E0731F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2012

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

JUSTIFICATIVA N.º 015/CPL/2.012.
EM, 07 DE MARÇO DE 2012.
PROCESSO N.º 031/CMMS/RO/2.012.

FAVORECIDO: J. ALVES COMÉRCIO ATACADO LTDA

CNPJ/CPF N.º 09.196.409/0001-08

ELEMENTO DESPESAS: 33.90.30

VALOR ESTIMATIVO: R$ 2.114,40 (DOIS MIL CENTO E QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

OBJETO: ´´ESTIMATIVO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Senhor Presidente;

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de junho de 1993, posteriores alterações.

Art. 24 – É DISPENSAVEL A LICITAÇÃO:
Para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por centos) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que a não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta.

HOMOLOGADO EM ____/____/_____

DONIZETI MARTINELI
Presidente/CMMS

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente/CPL

SELMA S. DA SILVA PEREIRA
Secretária/CPL

OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Primeiro membro

ENIO HÉLIO DIESEL
Segundo membro

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:AACC0FCE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2012

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

JUSTIFICATIVA N.º 016/CPL/2.012.
EM, 07 DE MARÇO DE 2012.
PROCESSO N.º 032/CMMS/RO/2.012.

FAVORECIDO: ALFA AUTO ATENDIMENTO LTDA

CNPJ/CPF N.º 34.771.667/0001-00

ELEMENTO DESPESAS: 44.90.52

VALOR ESTIMATIVO: R$ 5.728,00 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS)

OBJETO: ´´ESTIMATIVO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Senhor Presidente;

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de junho de 1993, posteriores alterações.

Art. 24 – É DISPENSAVEL A LICITAÇÃO:
Para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por centos) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que a não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta.

HOMOLOGADO EM ____/____/_____

DONIZETI MARTINELI
Presidente/CMMS

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente/CPL

SELMA S. DA SILVA PEREIRA
Secretária/CPL

OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Primeiro membro

ENIO HÉLIO DIESEL
Segundo membro

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:8FCB72A0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Justificativa n° 40/CPL/2012
Publicadas no Diário Oficial dos Municípios – AROM e na Câmera Municipal
Dia 29 Fevereiro e 01 de Março de 2012
Edição n° 0643, paginas 20 e 21.

Onde lê-se:
Processo n° 224/2012

Leia-se:
Processo n° 209/2012

Ratifica-se demais atos e informações constantes da supramencionada publicação.

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente - Cpl

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:4026F335

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 044/CPL/2012

PROCESSO Nº 243/2012 SECRETARIA: SEMTAS
DATA: 06/03/2012 MEM: 39/SEMTAS
FIRMA: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA
CNPJ: 04.216.026/0001-22
VALOR: R$ 791,77(SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTO E BELEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMÍLIA – PAIF.

ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior Vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente- Cpl

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:D6F775D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2012
PROCESSO Nº 252/2012

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio de sua Pregoeira, torna pública, para conhecimento dos interessados, que no aviso e edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 002/2012, publicado no Jornal A Gazeta, em 06/03/2012 e no Diário Oficial da União em 06/03/2012.

Onde se lê: Valor Estimativo para despesa R$: 904.593,80 (Novecentos e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos).
Leia-se: Valor Estimativo para despesa R$: 826.914,00 (Oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e quatorze mil reais).

E,

Onde se lê: 13 de Março de 2012;
Leia-se: 15 de Março de 2012.

Monte Negro/RO, 07 de Março de 2012.

FABIANE FÃO
Pregoeira Oficial
Portaria n°. 219/2011

Publicado por:
Fabiane Fão
Código Identificador:B0CEEADE

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Monte Negro-RO, localizada na Rua Castelo Branco, nº 2330, CEP 78.965-000 – Bairro centro, CNPJ nº 63.761.985/0001-93 torna publico que requereu ao NUCOF/SEDAM 07 de Março de 2012, a Licença Prévia para Construção da 2ª Etapa do Terminal Rodoviário, localizado na Avenida Rondônia, setor 03 do Município de Monte Negro-RO.

Monte Negro/RO, 07 de Março de 2012.

ELOÍSIO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Fão
Código Identificador:67EC6ADF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA 01/2012

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL nomeada pela Portaria nº 012/GP/2012, torna público que se encontra instaurada licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo **Menor Preço**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e aplicando subsidiariamente suas alterações a Lei Complementar nº 123/2006 cujo objeto é contratação de Empresa no ramo de construção civil, para a construção do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO. Em cumprimento ao Convênio 141/2012/FUNASA. A Sessão de abertura dos envelopes contendo propostas e documentação será ás 9:00h do dia 09 de abril de 2012. O Edital encontra-se á disposição dos interessados na sede da Prefeitura e somente será retirado, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das **07:30 às 13:30 horas**. Para maiores informações através do telefone (69) **3418-2239**.

EDSON PACHECO ANDRADE
Presidente da Cpl– Port. 12/gp/2012

Publicado por:
Edson Pacheco Andrade
Código Identificador:E4BA2613

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré **Adjudica e Homologa** a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/PMNM/12**, referente ao Processo Administrativo nº 503/SEMED/11. Realizado no dia 28.02.2012 às 09h00min horas em favor da licitante: **CASA NORTE LTDA-EPP**,inscrita no CNPJ Nº.04.338.476/0001-98 com o valor total de **R$ 39.220,25** (trinta e nove mil e duzentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

Nova Mamoré-RO, 02 de Março de 2012.

JOSÉ BRASILEIRO UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irislene Pereira da Silva
Código Identificador:465D809B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ERRATA

TERMO DE ERRATA

A publicação do diário oficial dos municípios do Estado de Rondônia, Ano III, n° 0621, folha 11 no Tremo de Adjudicação em que o valor e R$ 6.600,25, leia se R$ 6.660,25.

Nova união, 07 de Março de 2012.

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:1015829B

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ERRATA

TERMO DE ERRATA

A publicação do diário oficial dos municípios do Estado de Rondônia, Ano III, n° 0622, folha 21 no Termo de Homologação em que o valor e R$ 6.600,25, leia se R$ 6.660,25.

Nova união, 07 de Março de 2012.

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:31E33ECB

P M N U - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2011.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 185 SEMOSPAMA 2012 foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
Inciso XVII- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a'', do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviço da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizada de uma só vez;
. Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União, 07 de março de 2012

EDEM RIBEIRO TABORDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:D5062EBC

P M N U - RO
CARTA CONVITE Nº. 005/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº165/SEMOSPAMA/2012, que será realizada a licitação na modalidade de Carta convite, com a finalidade de CONTRATAÇÂO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS. Com data da sessão pública de disputa marcada para o dia 15/03/2012 às 09:00 (nove horas), horário local. A respectiva Carta encontra – se à disposição na sala da CPL. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1158, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1122 / 1219 / 1220.

EDEM RIBEIRO TABORDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:A4A1EEBE

P M N U - RO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2012 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 182/2012, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço e será julgada pelo menor valor unitário, com a finalidade de Registro de Preços para aquisição de óleos e lubrificantes, para atender as necessidades da SEMOSPAMA. Com recebimento das propostas marcada para o dia 21/03/2012 às 08:00 (Oito Horas). A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na CPL. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1158, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1122 / 1219 / 1220.

Nova União/RO, 07 de Março de 2012.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:12B01DB7

P M N U - RO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2012 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 171/2012, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço e será julgada pelo menor valor unitário, com a finalidade de Registro de Preços para aquisição de pneus, câmara de ar e protetores. Com recebimento das propostas marcada para o dia 21/03/2012 às 11:00 (Onze Horas). A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na CPL. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1158, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1122 / 1219 / 1220.

Nova União/RO, 07 de Março de 2012.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:2FD2BCFF

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMPLACAF

Período de Afastamento: *14 à 15*	Saída: 14/03/12 Chegada: 15/03/12	**Nº. De Diárias**: 01	**V.unit.R$** 211,31	**V.Total R$** 211,31
Diária: 1	Com Pernoite (x)		Sem Pernoite ()	
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: Jucilan Alves Ribeiro
Cargo/ Função: Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.
CPF: 745.457.952-34 **RG:** 654.677 SSP/ RO
Endereço: Rua: Leci Cassimiro **Nº.**S/ nº **Cidade/ Est:** Nova União **Tel.:** (69) 3 4661220

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Porto Velho, no dia 14 de Março do ano corrente, onde estará participando de uma **Reunião com Prefeitos e Secretários** conforme Memorando Circular 003/2012 (em anexo).

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 211,31 (Duzentos e onze reais e trinta e um centavos), referente ao constante nas especificações acima e estou ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM 06/03/2012 **Jucilan Alves Ribeiro** RG: *654.677 SSP/ RO*

Nova União – RO, 06/03/2012.

JUCILAN ALVES RIBEIRO
Secretário SEMPLACAF

Autorizado em 06/03/2012

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:CA4620D4

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: **SEMECET.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: **09/03/2012**	N. º DE DIÁRIAS.		**01 (De campo = 30%)**
	CHEGADA: **09/03/2012.**	V. UNITÁRIO.	R$	**186,45**
CIDADE-UF:	**Presidente Médici.**	V. TOTAL	R$	**55,93**
DIÁRIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE		**X**
MEIOS DE LOCOMOÇÃO: L200 Placa: NED1890.				

DADOS DO FAVORECIDO	
NOME: **GILBERTO GILSON PRETO NASCIMENTO**	CADASTRO: **710.**
CARGO-FUNÇÃO: **Coord. Pedagógico Municipal do Pró-funcionário.**	LOTAÇÃO: **E. M. E. F. PÓLO PAULO FREIRE.**
CPF: **639.134.962-20**	RG: **591.229/SSP-RO.**
ENDEREÇO: **Gleba 04, Lote 07, Assentamento Palmares.**	BAIRRO: **Zona Rural**

CIDADE-ESTADO: **NOVA UNIÃO**	TELEFONE: **3466-1128.**	
Banco do Brasil S/A	AGÊNCIA: **4001-0**	CONTA: **11.871-0**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Presidente Médici, no dia 09 de Março do ano corrente, onde estará participando da **Reunião do PRÓ-FUNCIONÁRIO**, conforme programação e solicitação em ofício nº. 004/PROFUNCIONÁRIO/AGF/PM, de 05 DE Março de 2012.

DECLARO FAZER JUS A RECEBER A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DE R$ 55,93 (Cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), REFERENTE AO CONSTANTE NAS ESPECIFICAÇÕES ACIMA E ESTA CIENTE DO MEU DEVER DE COMPROVAÇÃO DO MESMO.

EM: 06/03/2012.

_____
GILBERTO GILSON PRETO NASCIMENTO
591.229/SSP-RO

Nova União – RO, 06/03/2012.

CRISTINA LUBIANA
Secretária SEMECET
Autorizado em 06/03/2012

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:360973E1

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: **SEMECET.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: **09/03/2012**	N. º DE DIÁRIAS.		**01 (De campo = 30%)**
	CHEGADA: **09/03/2012.**	V. UNITÁRIO.	R$	**186,45**
CIDADE-UF:	**Presidente Médici.**	V. TOTAL	R$	**55,93**
DIÁRIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE		**X**
MEIOS DE LOCOMOÇÃO: L200 Placa: NED1890.				

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: **ROBSON BANDEIRA DA SILVA**		CADASTRO: **1151.**
CARGO-FUNÇÃO: **Responsável pelo Programa Pró-Funcionário.**	LOTAÇÃO: **SEMECET.**	
CPF: **530.078.162-20**	RG: **875.187/SSP-RO.**	
ENDEREÇO: **Rua: Duque de Caxias, s/nº.**	BAIRRO: **Centro**	
CIDADE-ESTADO: **NOVA UNIÃO**	TELEFONE: **3466-1128.**	
Bradesco	AGÊNCIA: **0734-0**	CONTA: **511205-2**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Presidente Médici, no dia 09 de Março do ano corrente, onde estará participando da **Reunião do PRÓ-FUNCIONÁRIO**, conforme programação e solicitação em ofício nº. 004/PROFUNCIONÁRIO/AGF/PM, de 05 DE Março de 2012.

DECLARO FAZER JUS A RECEBER A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DE R$ 55,93 (Cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), REFERENTE AO CONSTANTE NAS ESPECIFICAÇÕES ACIMA E ESTA CIENTE DO MEU DEVER DE COMPROVAÇÃO DO MESMO.

EM: 06/03/2012.

_____
ROBSON BANDEIRA DA SILVA
875.187/SSP-RO

Nova União – RO, 06/03/2012.

CRISTINA LUBIANA
Secretária SEMECET

Autorizado em 06/03/2012

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:37CF2774

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: **SEMECET.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: **09/03/2012**	N. º DE DIÁRIAS.		**01 (De campo = 30%)**
	CHEGADA: **09/03/2012.**	V. UNITÁRIO.	R$	**186,45**
CIDADE-UF:	**Presidente Médici.**	V. TOTAL	R$	**55,93**
DIÁRIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE		**X**
MEIOS DE LOCOMOÇÃO: L200 Placa: NED1890.				

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: **ROSEMARY TAVARES MENDES**		CADASTRO: **315.**
CARGO-FUNÇÃO: **Responsável pelo Programa Pró-Funcionário.**	LOTAÇÃO: **E.M.E.F. Prof. Marcos Adriano Issler.**	
CPF: **598.771.382-04**	RG: **584.433/SSP-RO.**	
ENDEREÇO: **Mirante da Serra.**	BAIRRO: **Centro**	
CIDADE-ESTADO: **Mirante da Serra.**	TELEFONE: **3466-1128.**	
Banco do Brasil S.A	AGÊNCIA: **4001-0**	CONTA: **9028-X**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Presidente Médici, no dia 09 de Março do ano corrente, onde estará participando da **Reunião do PRÓ-FUNCIONÁRIO**, conforme programação e solicitação em ofício nº. 004/PROFUNCIONÁRIO/AGF/PM, de 05 de Março de 2012.

DECLARO FAZER JUS A RECEBER A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DE R$ 55,93 (Cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), REFERENTE AO CONSTANTE NAS ESPECIFICAÇÕES ACIMA E ESTA CIENTE DO MEU DEVER DE COMPROVAÇÃO DO MESMO.

EM: 06/03/2012.

_____
ROSEMARY TAVARES MENDES
584.433/SSP-RO

Nova União – RO, 06/03/2012.

CRISTINA LUBIANA
Secretária SEMECET
Autorizado em 06/03/2012

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:7D1462D9

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: **SEMECET.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: **09/03/2012**	N. º DE DIÁRIAS.		**01 (De campo = 30%)**
	CHEGADA: **09/03/2012.**	V. UNITÁRIO.	R$	**186,45**
CIDADE-UF:	**Presidente Médici.**	V. TOTAL	R$	**55,93**
DIÁRIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE		**X**
MEIOS DE LOCOMOÇÃO: L200 Placa: NED1890.				

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: **VILMÁRIO GONÇALVES DA SILVA**		CADASTRO: **0997.**
CARGO-FUNÇÃO: **Motorista.**	LOTAÇÃO: **SEMECET.**	
CPF: **077.693.728-60**	RG: **18.710.817/SSP-SP.**	
ENDEREÇO: **Rua: Bela Vista, 1831**	BAIRRO: **Centro – Setor II**	
CIDADE-ESTADO: **Nova União - RO**	TELEFONE: **3466-1128.**	
Bradesco	AGÊNCIA: **0734**	CONTA: **05.40413-4**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Levar os servidores referidos neste processo do Município de Nova União - RO, para o Município de Presidente Médici, no dia 09 de Março do ano corrente, onde os mesmos estarão participando da **Reunião do PRÓ-FUNCIONÁRIO**, conforme programação e solicitação em ofício nº. 004/PROFUNCIONÁRIO/AGF/PM, de 05 de Março de 2012.

DECLARO FAZER JUS A RECEBER A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DE R$ 55,93 (Cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), REFERENTE AO CONSTANTE NAS ESPECIFICAÇÕES ACIMA E ESTA CIENTE DO MEU DEVER DE COMPROVAÇÃO DO MESMO.

EM: 06/03/2012.

_____
VILMÁRIO GONÇALVES DA SILVA
18.710.817/SSP-SP.

Nova União – RO, 06/03/2012.

CRISTINA LUBIANA
Secretária SEMECET

Autorizado em 06/03/2012

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:D1319DAD

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMOSPAMA

Período de Afastamento: *14 à 15*	Saída: 14/03/12 Chegada: 15/03/12	**Nº. De Diárias**: 01	**V.unit.R$** 211,31	**V.Total R$** 211,31
Diária: 1	Com Pernoite (x)		Sem Pernoite ()	
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: Edimar Valentim Marchioli
Cargo/ Função: Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos Agricultura e Meio Ambiente.
CPF: 422.691.302-78 RG: 472737 SSP/ RO
Endereço: Rua: Santos Dumont **Nº.**S/ nº 2199 **Cidade/ Est:** Nova União **Tel.:** (69) 34661220

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Porto Velho, no dia 14 de Março do ano corrente, onde estará participando de uma **Reunião com Prefeitos e Secretários** conforme Memorando Circular 003/2012 (em anexo).

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 211,31 (Duzentos e onze reais e trinta e um centavos), referente ao constante nas especificações acima e estou ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM 06/03/2012 Edimar Valentim Marchioli RG: 472.737 *SSP/ RO*

Nova União – RO, 06/03/2012.

EDIMAR VALENTIM MARCHIOLI
Secretário SEMOSPAMA

Autorizado em 06/03/2012

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:68654B58

P M N U - RO
PORTARIA Nº 29, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

CONCEDE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO À SERVIDORA, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 286/2009 e 319/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e com fulcro nas Leis 286/2009 e 319/2010,
RESOLVE:
Art.1.º Conceder Redução de 37% da jornada de trabalho, a pedido da servidora ANA MARIA D' AVILA DELBONI, com igual redução em sua remuneração.
Parágrafo único. Referida concessão é sempre em caráter provisório, podendo ser a servidora convocada para retomar a integralidade de sua carga horária de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, não se admitindo a recusa da servidora.
Art.2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 01.02.2012, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:F1FFD5B4

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 020/2012.

UNIDADE SOLICITANTE: **SEMECET.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: **14/03/2012**	N. º DE DIÁRIAS.		**01 Completa**
	CHEGADA: **15/03/2012.**	V. UNITÁRIO.	R$	**211,31**
CIDADE-UF:	**Presidente Médici.**	V. TOTAL	R$	**211,31**
DIÁRIA COM PERNOITE		**X**	SEM PERNOITE	
MEIOS DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário.				

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: **CRISTINA LUBIANA**		CADASTRO: **1115.**
CARGO-FUNÇÃO: **Secretária Municipal de Educação**	LOTAÇÃO: **SEMECET.**	
CPF: **618.554.302-82**	RG: **619.988/SSP-RO.**	
ENDEREÇO: **Rua: Leci Cassimiro, s/nº.**	BAIRRO: **Centro**	
CIDADE-ESTADO: **NOVA UNIÃO**	TELEFONE: **3466-1128.**	
SICOOB	AGÊNCIA: **3.273**	CONTA: **5430-5**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Porto Velho - RO, no dia 14 de Março do ano corrente, onde estará participando da **Reunião com Prefeitos e Secretários** conforme Memorando Circular 003/2012 (em anexo).

DECLARO FAZER JUS A RECEBER A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DE R$ 55,93 (Cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), REFERENTE AO CONSTANTE NAS ESPECIFICAÇÕES ACIMA E ESTA CIENTE DO MEU DEVER DE COMPROVAÇÃO DO MESMO. EM: 06/03/2012. _____ **CRISTINA LUBIANA** **619.988/SSP-RO.**

Nova União – RO, 06/03/2012.

CRISTINA LUBIANA
Secretária SEMECET

Autorizado em 06/03/2012

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:709DAD76

P M N U - RO
SECRETARIA MUICIPAL DE FAZENDA - CNPJ Nº 00.699.197/0001-07 SEÇÃO DE CONTABILIDADE - RUA DUQUE DE CAXIAS Nº, 1158 - CENTRO NOVA UNIÃO - RO.

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante Exercício 2011				
TÍTULOS	Saldo do Exercício Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo para o Exercício Seguinte
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR DE 2011 NAO PROCES.	-	838.980,78	-	838.980,78
RESTOS A PAGAR DE 2011 PROCES.	-	107.867,64	-	107.867,64
RESTOS A PAGAR DE 2010 PROCES.	2.085.447,98	-	1.331.123,15	754.324,83
RESTOS A PAGAR DE 2009 PROCES.	225.945,68	-	225.945,68	-
SUBTOTAL	2.311.393,66	946.848,42	1.557.068,83	1.701.173,25
DEPOSITOS				
CONSIGNACOES	-	1.128.536,93	1.128.536,93	-
CREDORES DIVERSOS/CAUÇÕES	-	-	-	-
SUBTOTAL	-	1.128.536,93	1.128.536,93	-
DEBITOS DE TESOURARIA				
SUPRIMENTOS FINANCEIROS	-	2.225.367,14	2.225.367,14	-
SUBTOTAL	-	2.225.367,14	2.225.367,14	-
TOTAL	2.311.393,66	4.300.752,49	4.910.972,90	1.701.173,25

FONTE:				

JOSIANE TEREZA MORENO YASAKA
Crc-ro 003420/o-2

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:91D93A36

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/CPL/2012 EM CARATER DE EMERGÊNCIA

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público a Justificativa de Dispensa de Licitação nº 035/CPL/2012. Referente os autos do Processo Administrativo nº. 0414/SEMECE/2012, a quem possa interessar, conforme APROVAÇÃO ATRAVÉS DO PARECER JURÍDICO Nº 39/PJ/12. Nos termos do Art. 24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 que foi dispensada a licitação em caráter de **EMERGÊNCIA** referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. No valor de R$ 558.296,82 (Quinhentos e cinqüenta e oito mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos). Em favor da empresa PRESTÍGIO TRANSPORTES LTDA - ME inscrita no CNPJ: 11.365.793/0001-69.

Ouro Preto do Oeste – RO 07 de Março de 2012.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:41703CCB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
DECRETO Nº 018/GP/2012.

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL A SER ADQUIRIDO PELO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão Especial para a Avaliação de 01 (um) terreno urbano ou rural, constituindo uma área integral de no mínimo 48.400m² (quarenta e oito mil metros quadrados), numa distância máxima de 02 km (dois quilômetros) do centro da cidade, que não possua nascentes de água, e, deverá estar situado numa distância mínima de 400 metros (quatrocentos metros) de rios e fontes correntes de qualquer lateral do terreno, para a destinação do lixo coletado e transportado dos resíduos sólidos produzidos no perímetro urbano do Município de Parecis /RO, considerando a relevância da solicitação

Artigo 2º - A Comissão Será Composta pelos seguintes Membros:

Presidente: PAULO CÉSAR BEZERRA, Vereador;

Relator: CARLOS EDUARDO BARRETO ACCIOLY, Motorista de Veículo Leve, Matrícula 311;

Membro: SÉRGIO LEÃO DE ARAÚJO, Chefe da Junta Militar, Matrícula: 442;

Suplente: AGUIMAR BEIJO FERREIRA, Braçal e Diretor da SEMOSP, Matrícula 06;

Artigo 3º - A Comissão deverá elaborar um laudo relatando as considerações e justificativas que embasem ou justifiquem o preço fixado.

Artigo 4o – A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias, para a avaliação e a confecção do seu relatório LAUDO DE AVALIAÇÃO nos terrenos dos interessados.

Artigo 5o – A função da Comissão é tida de relevantes serviços e sem remuneração.

Artigo 6o – Este DECRETO entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parecis/RO, 05 de março de 2012.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Parecis/ro

Publicado por:
Elenice de Jesus Souza
Código Identificador:AE8D75A6

CPL
H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e baseado nos valores ADJUDICADOS e mediante o PARECER JURÍDICO resolve HOMOLOGAR a Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012, do TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/SEMOSP-2012; nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 pelo Decreto Municipal Nº 005/2012, LC 123/06, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente à Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações; cujo objeto é a contratação de empresas para o fornecimento de Horas/máquinas de Retro-escavadeiras, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tudo conforme condições e exigências para participação, entrega do objeto descritos no Projeto Básico, Edital e seus anexos, em favor da licitante CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA – ME, iniciou a fase de lances cujo histórico encontra-se lançados no anexo 01, finalizando da seguinte forma: HORA/MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA 4X4: R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), perfazendo um total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) e para HORA/MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA 4X2: R$ 123,00 (cento e vinte e três reais), perfazendo um total de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), perfazendo um montante de R$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais), pôr ter apresentado a proposta mais vantajosa e lance para esta Administração Pública.

Parecis/RO, 07 de março de 2012.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenice de Jesus Souza
Código Identificador:087369D3

CPL
H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e baseado nos valores ADJUDICADOS e mediante o PARECER JURÍDICO resolve HOMOLOGAR a Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012, do TIPO

DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/SEMOSP-2012; nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 pelo Decreto Municipal Nº 005/2012, LC 123/06, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente à Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações; cujo objeto é a aquisição de 50 M³ (cinqüenta metros cúbicos) de MADEIRA SERRADA SECA, ESPÉCIE PIQUI, CANELA OU MIRINDIBA, EM ÓTIMO ESTADO, 1ª QUALIDADE, SEM IMPERFEIÇÕES, SERRADA ATRAVÉS DE FITA, EM PRANCHAS, PRODUTO ADEQUADO A NORMAS NBR PERTINENTE, QUE ESPECIFICA AS DIMENSÕES DE PEÇAS DE MADEIRA SERRADA, PARA USO GERAL NA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS, ONDE HOUVER NECESSIDADE NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, tudo conforme condições e exigências para participação, entrega do objeto descritos no Projeto Básico, Edital e seus anexos, em favor da licitante MADEREIRA ANDRES LTDA – ME, iniciou a fase de lances cujo histórico encontra-se lançados no anexo 01, apresentando seu lance final no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), perfazendo um montante de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), pôr ter apresentado a proposta mais vantajosa e lance para esta Administração Pública.

Parecis/RO, 07 de março de 2012.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenice de Jesus Souza
Código Identificador:D0B3C93D

CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/SEMAF/2012.

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, por intermédio de seu prefeito municipal, TORNA PÚBLICO aos interessados, que promoverá a aquisição de 01 (um) terreno urbano ou rural, constituindo uma área integral de no mínimo 48.400m² (quarenta e oito mil metros quadrados), numa distância máxima de 02 km (dois quilômetros) do centro da cidade, que não possua nascentes de água, e, deverá estar situado numa distância mínima de 400 metros (quatrocentos metros) de rios e fontes correntes de qualquer lateral do terreno. JUSTIFICATIVA: A aquisição deverá ser utilizada para a destinação do lixo coletado e transportado dos resíduos sólidos produzidos no perímetro urbano do Município de Parecis /RO, considerando a relevância da solicitação. Para a aquisição aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações**.** Os interessados deverão procurar a Comissão Especial de Avaliação de Imóvel, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, para obterem todas as informações sobre esta solicitação, requerer avaliação da Comissão Especial para a venda de imóvel que atenda integralmente este pedido, em dias úteis, das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Parecis/RO, ou ainda pelo telefone (69) 3447-1051.

Parecis/RO, 06 de março de 2012.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCILEY DE CARVALHO
Secretário da Semaf

Publicado por:
Elenice de Jesus Souza
Código Identificador:8DC9E76F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 016/2012

MARCONDES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - NOMEAR - o Senhor, **LINDOMAR DE JESUS FIRMIANO,** portador do CPF n.º 736.649.602-20, para ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor de Assistência Social, com remuneração mensal de R$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais), vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social (F.M.A.S).

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo em 01/03/2012.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Parecis - RO, 05 de março de 2012.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenice de Jesus Souza
Código Identificador:F8C1E904

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 019 /2012

"Dispõe sobre Exoneração de Conselheiro Tutelar do Município de Parecis, e da Outras Providencias".

O Prefeito Municipal de Parecis – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - FICA EXONERADA a pedido a senhora **Rute Cesário de Souza** Portadora do **CPF** 009.486.432-26, Membro do Conselho Tutelar do Município de Parecis-RO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/02/2012, revogando as disposições em contrário.

Parecis, 05 de março de 2012.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenice de Jesus Souza
Código Identificador:C2B00522

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 018/2012

MARCONDES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - EXONERAR, a Senhora, **CLAUDILAINE PAULA DA SILVA FAUSTINO**, portadora do CPF nº 854.503.832-15, do Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Planejamento**,** vinculado a Secretaria de Municipal Planejamento.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, Retroagindo em 01/03/2012.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Parecis - RO, 05 de março de 2012.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenice de Jesus Souza
Código Identificador:1F701E29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 066/2011 DE, 07 DE MARÇO DE 2012.

A VICE - PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, CARLA REJANE PERON, *no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 2801/2009, e tendo em vista o que consta no Processo n.1404/2012.*

RESOLVE:

Art. 1. º *Arbitrar e conceder 2 ½ (duas e meia) diárias de deslocamento para cada um dos Servidores abaixo relacionados, para os dias* ***08, 09 e 10/03/2012****, no valor unitário de R$-280,00 (duzentos reais), perfazendo um total de 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), tendo em vista que os mesmos se deslocarão de Pimenta Bueno/Porto Velho-RO, para participar do FORUM EXTRAORDINARIO ESTADUAL DA UNDIME.*

· ***VALDIR LIMA DE ALMEIDA***
CPF n.º 162.396.282-04
02 ½ (duas e meia) diárias no valor total de R$-700,00

· ***LUIZ GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO***
CPF n° 400.243-182-72
02 ½ (duas e meia) diárias no valor total de R$-700,00

· ***DORALICE DE SOUZA PEREIRA SANTOS***
CPF n° 175.892.581-72
02 ½ (duas e meia) diárias no valor total de R$-700,00

· ***ROSELY MARIA DIAS***
CPF n° 286.504.412-20
02 ½ (duas e meia) diárias no valor total de R$-700,00

Art. 2.º *O deslocamento de Pimenta Bueno-RO/Porto Velho no dia 08/03/2012 ao meio dia no veículo L200 placa NDY 5759, e o retorno será dia 10/03/2012, às 08:00h.*
Art. 3.º *O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno das mesmas.*
Art. 4.º *Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.*

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 07 de Março de 2012.

CARLA R. PERON
Vice-prefeita

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:09665CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº 004 - CONCURSO PÚBLICO 001/2010

O Núcleo de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), que o (a) mesmo (a) deverá comparecer ao Núcleo de Gestão de Pessoas/semad da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, situada à Avenida Castelo Branco nº. 1046, Bairro Pioneiros – CEP 76.970-000 (sala 12) no prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinatura do termo de posse e contrato.

NOME	CARGO	Data de Nasc.
Aparecida Dias Ferreira e Silva	Técnico de Enfermagem	27/03/1968

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido neste Edital, será tido como desistente, podendo o Núcleo de Gestão de Pessoas convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

Este Edital entra em vigor a partir da data de publicação, obedecendo às normas do Edital do concurso e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço, 07 de Março de 2012.

KATILCIA MARQUES DA CONCEIÇÃO
Diretora do Núcleo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:FF42A6A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0311/2012/SEMARF
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO
CNPJ: 04.632.212/0001-42
Contratada: V. T. NETO - ME
CNPJ: 04.918.751/0001-42
Objeto: SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE FOSSA SÉPTICA
Valor Global: R$ 6.808,72 (seis mil oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos) Devidamente fundamentado no Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Data: 07-03-2012.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:54F63C12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 012/2012

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2012
DO OBJETO: Contratação de empresa para o transporte de 300 toneladas de madeira (em tora), carregamento no pátio de obras da usina hidroelétrica de santo Antonio, município de Porto Velho - RO. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA:** 22 de março de 2012. **LOCAL:** Sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro–Presidente Médici/RO. **HORÁRIO:** Abertura da Proposta 09:00 h. **INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL:** (69)3471-2551 ou cpl@presidentemedici.ro.gov.br ou www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes.

IVO FERREIRA MACHADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:8773A3CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 023/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2012
DO OBJETO:. A presente licitação constitui a aquisição de serviços de terceiros, como confecção de camisetas, folder frente e verso, **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA:** 21 de março de 2012. **LOCAL:** Sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro–Presidente Médici/RO. **HORÁRIO:** Abertura da Proposta 10h00min. **INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL:** (69)3471-2551 ou cpl@presidentemedici.ro.gov.br ou www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes.

IVO FERREIRA MACHADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:5644F49B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 024/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2012
DO OBJETO:. A presente licitação constitui a aquisição de serviços de terceiros, como confecção de camisetas, folder frente e verso, **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA:** 21 de março de 2012. **LOCAL:** Sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro–Presidente Médici/RO. **HORÁRIO:** Abertura da Proposta 10h00min. **INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL:** (69)3471-2551 ou cpl@presidentemedici.ro.gov.br ou www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes.

IVO FERREIRA MACHADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:55FAAA2D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE HOMOLGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, no uso de suas Atribuições, homologa o processo administrativo 015/2012, Pregão Presencial 002/2012 – Repetição referente a Aquisição Combustível (óleo diesel e gasolina), para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, conforme mencionado no termo de referência e Sams, anexo I, e, nos termos da minuta de contrato constante no processo, em favor da empresa abaixo relacionada:

FORNECEDOR	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
M. R. AUTO POSTO LTDA - EPP	02	2,92	29.200,00
	03	2,97	14.850,00
	04	2,19	21.900,00
	05	2,19	10.950,00
TOTAL HOMOLOGADO AO FORNECEDOR		76.900,00	

Rolim de Moura, 05 de MARÇO de 2012.

JAIRO PRIMO BENETTI
Presidente da CMRM

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:C55295A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA TP Nº004-2012

A Presidente de Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da Tomada de Preço, tipo "Menor Preço", sob o regime de execução indireta, por empreitada por **preço Unitário POR ITEM**, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DINA SFAT** para atender as necessidades da SEMECEL. A suspensão se dá por motivo de correção das planilhas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro; Da autorização: **Processo Administrativo nº. 8000/2011**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208, o edital na íntegra será publicado no *site* da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br e do Observatório Social www.observatoriorm.org.br.

Rolim de Moura, 07 de Março de 2012.

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:7CBFC01A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2011- TERCEIRIZAÇÃO DO HOSPITAL

A Através do presente, publicamos a ANULAÇÃO do Pregão Presencial nº 037/2011, oriundo do processo licitatório nº 0421/2011 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO HOSPITAL MUNICIPAL**, a referida anulação se dá por recomendações do Tribunal de Contas do Estado, através do Oficio nº 89/2012/2ª CSESE. As informações complementares sobre a Anulação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-1526, ramal 221 ou 069-3442-3100.
Rolim de moura, 07 de março de 2012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Preito Municipal

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:EB72C6D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉNICA DO CHAMAMENTO Nº001/SEMCOL/12

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉNICA DO CHAMAMENTO Nº001/SEMCOL/12

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Comissão Permanente de Licitações -

CPL, constituída através da portaria nº 748 de 12 de Julho de 2011, torna público que foi **PRORROGADA a data do sorteio de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor a subcomissão técnica para julgamentos das propostas técnicas apresentadas na licitação** na modalidade de Tomada de Preço, do tipo **Técnica e Preço**, que será instaurada pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura-RO, no exercício de 2012, objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010. Prazo para inscrição até as **13:30h do dia 29 de fevereiro de 2012**. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL. **A data prevista para a Sessão Pública de sorteio, fica prorrogada para: às 09:00min horas do dia 21 de Março de 2012**. **Processo Administrativo nº.** 7829-2011. Das informações complementares: As informações complementares sobre este Chamamento poderão ser obtidos pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na **Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208,** o edital na íntegra será publicado no *site* da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br e do Observatório Social www.observatoriorm.ro.org.br

Rolim de Moura, 7 de Março 2012.

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:98D41F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
CANDIDATOS CADASTRADOS E INSCRITOS PARA O SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉNICA DO CHAMAMENTO Nº001/SEMCOL/12

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CANDIDATOS CADASTRADOS E INSCRITOS PARA O SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉNICA DO CHAMAMENTO Nº001/SEMCOL/12

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, constituída através da portaria nº 748 de 12 de Julho de 2011, torna público os nomes dos inscritos para o **sorteio de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor a subcomissão técnica para julgamentos das propostas técnicas apresentadas na licitação** na modalidade de Tomada de Preço, do tipo **Técnica e Preço**, que será instaurada pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura-RO, no exercício de 2012, objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010. O prazo para inscrição foi até as **13:30h do dia 29 de fevereiro de 2012**. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL. **A data prevista para a Sessão Pública de sorteio: às 09:00min horas do dia 21 de Março de 2012**. **Processo Administrativo nº.** 7829-2011. Das informações complementares: As informações complementares sobre este Chamamento poderão ser obtidos pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na **Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208,** o edital na íntegra será publicado no *site* da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br e do Observatório Social www.observatoriorm.ro.org.br.

Candidatos:

ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS.
Jornalista, Residente no Município de Porto Velho – Ro.

LISIANE BRUNE.
Publicitária, Residente no Município de Porto Velho – Ro.

Rolim de Moura, 7 de Março 2012.

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:E525AFB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO 018/2012 COM REGISTRO DE PREÇO 09/2012

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço", unitário por item, com Registro de Preços para doze meses, Registro Estimado:R$ 290.850,00 (duzentos e noventa mil e oitocentos e cinqüenta reais) concernente AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – KITS ESCOLARES , para atender as necessidades da SEMOSP. A sessão de abertura será realizada no dia **23 de Março de 2012 às 11:00 horas (Horário de Brasília DF)**, no Endereço Eletrônico (www.bll.org.br); Da obtenção do Edital: será gratuitamente através dos sites: www.rolimdemoura.ro.gov.br; através , www.observatoriorm.org.br ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº. 0404/2012**. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208.

Rolim de Moura, 07 de Março de 2012.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:3BF50A31

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 019/2012

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço" unitário POR ITEM, concernente a –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE LOGIC – LAN/WAN, para atender as necessidades da SANEROM. A sessão de abertura desta licitação será no dia 26 de Março de 2012 às 09:00 horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro; Da autorização: Processo Administrativo nº.0999/2012. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208, o edital na íntegra será publicado no *site* da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br e do Observatório Social www.observatoriorm.or.br

Rolim de Moura, 07 de Março de 2012.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:7C5175C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 019/2012

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço" unitário POR ITEM, concernente a –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE LOGIC – LAN/WAN, para atender as necessidades da SANEROM. A sessão de abertura desta licitação será no dia 26 de Março de 2012 às 09:00 horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro; Da autorização: Processo Administrativo nº.0999/2012. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208, o edital na íntegra será publicado no *site* da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br e do Observatório Social www.observatoriorm.or.br

Rolim de Moura, 07 de Março de 2012.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:2F4A8606

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2012

O Pregoeiro do Município de Santa Luzia D'Oeste – RO torna público para conhecimento dos interessados, ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade de Pregão Presencial, tipo "Menor Preço item", sob o regime de execução indireta, por empreitada, concernente a contratação de empresa para serviços de concertos e montagem de pneus. A sessão de abertura será no dia 21 de março de 2012 as 11:00 horas, na sala da CPL, Paço Municipal, sito a Rua Sete de Setembro 2370, Centro do Município de Santa Luzia D'Oeste – RO. Da autorização: Processo Administrativo 025/2012, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Obras – SEMEC/SEMOSP. Das informações complementares: poderão ser obtidas pelos interessados no horário das 07:00h ás 13:00h, de segunda a sexta-feira, no endereço acima citado, bem como pelo telefone (69) 3434-2358, e pelo site da AROM (www.diariomunicipal.com.br).

Santa Luzia D'Oeste – RO, 07 de março de 2012.

JOSÉ MARIA BARBOSA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:9C2F1F62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2012

O Pregoeiro do Município de Santa Luzia D'Oeste – RO torna público para conhecimento dos interessados, ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade de Pregão Presencial, tipo "Menor Preço item", sob o regime de execução indireta, por empreitada; concernente à contratação de empresa para aquisição de material (peças de reposição) e serviços de mão de obras em motocicletas. A sessão de abertura será no dia 20 de março de 2012 as 11:00 horas, na sala da CPL, Paço Municipal, sito a Rua Sete de Setembro 2370, Centro do Município de Santa Luzia D'Oeste – RO. Da autorização: Processo Administrativo 0183/2012, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Das informações complementares: poderão ser obtidas pelos interessados no horário das 07:00h ás 13:00h, de segunda a sexta-feira, no endereço acima citado, bem como pelo telefone (69) 3434-2358, e pelo site da AROM (www.diariomunicipal.com.br).

Santa Luzia D'Oeste – RO, 07 de março de 2012.

JOSÉ MARIA BARBOSA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:1BCF416F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

LEI ORGANICA DO MUNICIPIO
DE SANTA LUZIA DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA

REEDITADA COM A
INTRODUÇÃO DAS
EMENDAS APROVADAS
ATE 30/12/2005

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste promulgou a Lei Orgânica do Município em 15 de dezembro de 1.989, de acordo com Constituição da Republica.
Ao longo desses anos, diversas emendas foram inseridas à Carta própria do Município no sentido de aperfeiçoar as normas já existentes e criando outras necessárias para melhorar e facilitar as relações entre os poderes Executivos e Legislativos com os Munícipes, com o propósito de assegurar o bem estar dos cidadãos, visando sempre um compromisso democrático de um Município organizado com base em Leis.
Nessa oportunidade, está sendo reedita a Lei Orgânica do Município de santa Luzia D'Oeste, com todas as emendas promulgadas pela Câmara Municipal até a presente data, facilitando a consulta do diploma que rege os destinos de Santa Luzia D'Oeste.

JURANDIR OLIVEIRA ARAUJO – Presidente
GENAIR CAPELINI – 1º Vice-Presidente
FRANCISCO LEITE DE SOUZA – 2º Vice-Presidente
EDIVAR LUIS LAMPUGNANI – 1º Secretário
VALDIR MATT – 2º Secretário

Vereadores:

Devair Velho
Eliabe Ferreira Pinto
José Gilberto Alves Peixoto
José Wilson dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

L E I O R G Â N I C A

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e seu Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Promulgou a seguinte:

LEI
TITULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO MUNICIPIO
DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1 - O Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Art. 2 - São poderes do Município, independente e harmônico entre si, o Executivo e o Legislativo.
§ Único – São símbolos do Município, a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua Cultura Histórica.
Art. 3 - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações, que a qualquer título lhe pertença.
Art. 4 - A Sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de Cidade.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICIPIO

SEÇÃO I

DA COMPETENCIA PRIVATIVA.

Art. 5 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras as seguintes atribuições:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
II - Suplementar a legislação Estadual e Federal no que couber;
III - Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
IV – Elaborar o Orçamento anual e Plurianual de investimento;
V – Criar, organizar, suprimir Distrito, observada a Legislação Estadual;
VI – Manter a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VII – Fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços Públicos;
VIII – Instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas;
IX – Dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
X - Dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XI - Organizar o quadro e estabelecer regime jurídico único dos servidores públicos Municipais;
XII – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XIII – Planejar o uso e a ocupação do solo em seu território especialmente no perímetro urbano;
XIV – Estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a Lei Federal;
XV – Conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVI – Cassar licença que houver concedido a estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, a segurança e aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII – Estabelecer servidões administrativas necessárias à realização dos serviços, inclusive a de seus concessionários;
XVIII – Adquirir bens, inclusive mediante desapropriamento quando de interesse público, desde que autorizado pela Câmara Municipal;
XIX – Regular a disposição dos bens públicos de uso comum;
XX – Regular a utilização dos logradouros públicos e especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de paradas dos transportes coletivos;
XXI – Fixar os locais de estacionamento de táxi e demais veículos;
XXII – Conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxi, fixando as respectivas tarifas;
XXIII – Fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e trafego em condições especiais;
XXIV – Disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar a tonelagem máxima permitida a veículo que circulem em vias públicas Municipais;
XXV – Tornar obrigatório o uso da estação rodoviária;
XXVI – Sinalizar as vias urbanas e as estradas Municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVII – Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observando as normas Federais pertinentes;
XXVIII – Prover sobre a limpeza das vias urbanas e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXIX – Dispor sobre os serviços de cemitério e de funerário;
XXX – Regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda;
XXXI – Prestar assistência emergenciais médico-hospitalar de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênios com instituições especializadas;
XXXII – Organizar e manter os serviços de fiscalização necessária ao seu poder de política administrativa;
XXXIII – Fiscalizar nos locais de vendas, pesos, medidas e condições de higiene dos gêneros alimentícios;
XXXIV – Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da Lei Municipal;
XXXV – Dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXVI – estabelecer e impor penalidades por infração de suas Leis e regulamentos;
XXXVII – Promover os seguintes serviços:
A) – Mercados, feiras e matadouros;
B) - Construção e conservação de estradas e caminhos Municipais;
C) - Transportes coletivos, estritamente Municipais;
D) - Iluminação pública.
XXXVIII - Regulamentar os serviços de carro de aluguel;
XXXIX - Assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situação, estabelecendo os prazos de atendimento;
§ Único – As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV, deste artigo deverão exigir reservas de áreas destinadas a:
A) – Zonas verdes e demais logradouros públicos;
B) - Vias de trafego e de passagem de canalização publica de esgotos e águas pluviais, nos fundos dos vales;
C) - Passagem de canalizações publica de esgotos e águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujos desníveis sejam superiores a um metro da frente ao fundo;
D) - Passagem de águas pluviais na lateral dos lotes quando não der escoamento para a rua.

S E Ç Ã O II

DA COMPETENCIA COMUM

Art. 6 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observado a Lei complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:
I – Zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o Patrimônio Publico;
II – Cuidar da saúde e da assistência publica, da proteção e garantias das pessoas portadoras de deficiência;
III – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – Impedir a evasão, a descaracterização e a destruição de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V – Proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e a ciência;
VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;
VII – Preservar as florestas, a flora e a fauna;
VIII – Fomentar a produção agro-pecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;
XI – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII – Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
XIII – Organizar sua defesa civil, para fazer frente à calamidade pública.

S E Ç Ã O III

DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 7 - Ao Município compete suplementar a legislação Federal e a Estadual no que lhe couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.
§ Único – A competência prevista neste artigo será exercida em relação às Legislações Estaduais e Federais, no que digam respeito ao seu peculiar interesse Municipal, visando adapta-las à realidade local.

CAPITULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 8 - Ao Município é vedado:
I – Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvenciona-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da Lei e a colaboração de interesse Público;
II – Recusar fé aos documentos públicos;
III – Criar distinções entre Brasileiros ou preferência entre si;
IV – Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos dos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda política partidária ou fins estranhos à administração;
V – Manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como publicidade da qual constam nome, símbolo ou imagem que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – Outorgar insenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão da divida, sem interesse público, sob pena de nulidade de ato;
VII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por ele exercido, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos:
VIII – Exigir ou aumentar tributos, sem Lei que o estabeleça;
IX – Estabelecer diferença tributaria entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X – Cobrar tributos;
A)– Em relação a fatos geradores ocorridos antes do inicio da vigência da Lei, que se houver instituído ou aumentado;
B) – No mesmo exercício financeiro em que haja publicado a Lei que instituiu ou aumentou:
XI – Utilizar tributos, com efeito, de confisco;
XII – Estabelecer limitações ou tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Publico;
XIII – Instituir impostos sobre:
A) Patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado ou de outros Municípios;
B) Templos de qualquer culto;
C) Patrimônio, renda de serviços dos Partidos Políticos, inclusiveis, suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência sociais, sem fins lucrativos, atendidos requisitos de Lei Federal;
D) Livros, jornais periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1º - A vedação do inicio XII, é extensiva às autarquias e às fundações institucionais e mantidas pelo poder público, no que se refere ao Patrimônio, à renda, e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às dessas decorrentes.
§ 2º - As vedações do inciso XIII, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja em contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.
§ 3º - As vedações expressas no inciso XIII, alínea B e C, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º - As vedações expressas nos incisos VII e XIII serão regulamentadas por lei federal complementar.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO.

SEÇÃO l

DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 9 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
§ Único – Cada Legislatura terá a duração de quatro anos compreendendo cada ano, uma sessão Legislativa.
Art. 10 – Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de vereadores eleitos pelo voto secreto e direito na forma da legislação especifica, para um mandato de quatro anos.
§ 1º - Suprimido;
§ 2º - O número de vereadores será fixado em 09 (nove), observando os limites estabelecidos no Art. 29, IV da Constituição Federal.
Art. 11 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na Sede do Município, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
§ 1º - As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, conforme dispuser seu regimento interno.
§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – Pelo Prefeito, quando este etender necessário;
II – Pelo Presidente da Câmara para o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III – Pelo Presidente da Câmara ou pela maioria de seus membros em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 4º - Na sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para qual for convocada.
Art. 12 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos presentes a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art. 13 – A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária.
Art. 14 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado a seu funcionamento, observado o disposto no artigo 30, XII desta Lei Orgânica.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, aplica-se o item XII, do Art. 30 desta Lei Orgânica.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 15 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços de vereadores, adotados em razão de motivo relevante.
Art. 16 – As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço dos membros da Câmara.
§ - Único – Considerar-se-á presente o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das Votações.

S E Ç Ã O II

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 17 – A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de Janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.
§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que será realizada independente de número sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.
§ 2º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá faze-lo dentro de 15 (quinze) dias do inicio e funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato,

salvo motivo justo e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4º - Inexistindo o numero legal, o vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.
§ 5º - *A eleição para a mesa diretora da câmara Municipal, para o segundo Biênio far-se-á em qualquer Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa, mediante comunicação dos membros da câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), e a solicitação feita por 2/3 dos membros da câmara ou pelo próprio presidente para qualquer data a ser designada na solicitação e a posse ocorrerá no dia 1º de Janeiro do ano subsequente*
§ 6º - No ato da posse e ao termino do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando nas respectivas atas seu resumo.
Art. 18 – O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida à recondução para mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.
§ Único – a renuncia de qualquer membro da Mesa, em favor de seu substituto, deverá ser feita apenas mediante relevantes motivos, que deverão ser aprovados pelo Plenário.
Art. 19 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, de Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.
§ 1º - *Na constituição da mesa é assegurado tanto quanto possível á representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa, deverá ser oficiado o Líder do Partido ou seu parlamentar para indicar membro para composição da chapa, declinando sem manifestação no prazo assinalado será considerada desistência da composição diretiva.*
§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.
§ 3º - qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da Mesa pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo outro Vereador para a complementação do mandato.
Art. 20 – A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais.
§ 1º - As Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:
I – Discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço (1/3) dos membros da Casa;
II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – Convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestarem informações sobre assuntos inerentes à suas atribuições;
IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – Exercer no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo ou administração indireta.
§ 2º - As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas a estudos de assuntos específicos e à representação da câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3º - Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4º - As Comissões Parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprias de autoridades Judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa serão criadas pela Câmara Municipal, mediante Requerimento de um terço (1/3) de seus membros para a apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
VII – Convocar o Prefeito para esclarecimento de assuntos de interesse do Município.
A – O não atendimento à convocação o Prefeito Municipal responderá perante a Justiça por desrespeito a Câmara.
Art. 21 - Os partidos políticos indicarão seus líderes e estes indicarão seus vice-líderes.
Art. 22 – Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão seus representantes nas comissões da Câmara.
§ Único – Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.
Art. 23 – A Câmara Municipal, observando o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sua organização política e provimento de cargos de seus serviços e especialmente sobre:
I – Sua instalação e funcionamento;
II – Posse de seus membros;
III – Eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – Número de reuniões mensais;
V - Comissões;
VI – Deliberações;
VII – Sessões;
VIII – Todo e qualquer assunto de sua administração interna.
Art. 24 – Por deliberação da maioria de seus membros a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para prestar pessoalmente informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.
§ Único – A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável será considerado desacato a Câmara, e se o Secretário ou o Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível na forma da Lei Federal, conseqüente cassação do mandato.
Art. 25 – O Secretário Municipal ou Diretor equivalente a seu pedido poderá comparecer perante o Plenário da Câmara ou a qualquer Comissão para expor e discutir assuntos relacionados com seu serviço administrativo desde que o faça com antecedência mínima de 48:00 (quarenta e oito) horas e mencionando em seu requerimento o assunto a ser tratado.
§ Único – Será reservado uma única sessão no mês para atendimento ao solicitado, ficando a critério da Mesa Diretora o deferimento ou não do pedido, podendo participar apenas um inscrito por vez.
Art. 26 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informação falsa.
Art. 27 – A Mesa da Câmara dentre outras atribuições compete:
I – Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos Legislativos;
II – Propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – Apresentar Projetos de Leis dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV – Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – Representar, junto ao Executivo sobre as necessidades de sua economia interna;
VI – Contratar na forma da Lei, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
Art. 28 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I – Representar a Câmara em juízo ou fora dela;
II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara;
III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – Promulgar as Leis com sanções tácitas ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão em tempo hábil pelo Prefeito;
V – Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;
VI – Fazer publicar os Atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vierem a promulgar;
VII – Autorizar as despesas da Câmara;
VIII – Representar por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
IX – Solicitar por maioria absoluta da Câmara a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;

X – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI – Encaminhar para parecer prévio a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou a órgão que for atribuído tal competência;
XII – Criar, transformar e extinguir cargos, empregos, funções e fixar os respectivos vencimentos do Poder Legislativo;
XIII – O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições, não poderá receber remuneração de órgãos públicos ou privados, exceto nos casos de aposentadoria ou reserva remunerada.

Parágrafo único - Os cargos com nomenclatura de Secretários do Poder Legislativo gozam das mesmas prerrogativas e obrigações institucionais dos Secretários do Poder Executivo, nos termos do Artigo 50; Artigo 67, I; Artigo 69; Artigo 70; Artigo 71, todos, da Lei Orgânica do Município

S E Ç Ã O III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 29 – Compete a Câmara Municipal com sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente;
I – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como ampliar suas rendas;
II – Autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – Votar o Orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;
IV – Autorizar a concessão de serviços públicos;
V – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
VI – Autorizar a alienação de bens imóveis;
VII – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens Municipais;
VIII – Autorizar a concessão Administrativa de uso de bens Municipais;
IX – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando tratar de doação sem encargo;
X – Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções publicas e fixar os respectivos vencimentos dos funcionários Municipais;
XI – Criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da Administração Pública;
XII – Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIII – Autorizar convenio com entidades publicas ou particulares e consorcio com outros Municípios;
XIV – Autorizar a alteração da denominação de próprias vias e logradouros públicos;
XV – Delimitar o perímetro urbano;
XVI – Estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.
Art. 30 – Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras:

I – Eleger sua Mesa;
II – Elaborar o Regimento Interno;
III – Organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;
IV – Propor a criação ou extinção dos cargos, dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI – Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade de serviço ou em casos especiais;
VII – Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observado os seguintes preceitos:
A – O Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
B – Decorrido esse prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas;
C – Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Publico para os fins de direito.
VIII – Decretar a perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
IX – Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;
X – Proceder as tomadas de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas a Câmara dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da Sessão Legislativa;
XI – Aprovar convenio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado ou outra pessoa jurídica de direito publico interno ou entidades assistenciais culturais;
XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII – Convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimento aprazado dia e hora para o comparecimento;
XIV – Decidir por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros sobre o veto do Prefeito à projetos de lei;
XV – Deliberar sobre adiamento e suspensão de suas reuniões determinando o prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
XVI - Criar comissão Parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de (1/3) um terço de seus membros;
XVII – Conceder Titulo de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoa que reconhecidamente tenham prestado relevante serviço no Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de (2/3) dois terços dos membros da Câmara;
XVIII – Solicitar a intervenção do Estado no Município;
XIX – Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores em casos previstos na Lei Federal;
XX – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo incluído os da administração indireta;
XXI – Fixar, observado o que dispõe os artigos 37 XI, XII e 39 § 4º da Constituição Federal, o subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais em cada Legislatura para a subseqüente.

S E Ç Ã O IV

DOS VEREADORES

Art.31 – Os Vereadores são invioláveis no exercício de seu mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 32 – É vedado ao Vereador:
I – Desde a expedição do diploma:
A – Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
B – Aceitar cargos, empregos ou fundação, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta Municipal, salvo mediante aprovado em concurso público e observado o disposto no Artigo 75, I, IV e V, desta Lei Orgânica.
II – Desde a Posse:
A – Ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, desde que seja exonerável “ad natum”, salvo o cargo de Secretário ou Diretor equivalente, desde que licencie do exercício do mandato;
B – Exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual;
C – Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exerça função remunerada.
D – É vedado aos Vereadores integrarem ou comporem Conselhos Municipais ou Comissões constituídas pelo Poder Executivo.

Art. 33 – Perderá o mandato o vereador:
I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo Anterior;
II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III – Que utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – Que deixar de comparecer em cada sessão Legislativa a terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada.
V – que fixar residência fora do município:
VI – Que perder ou tiver suspenso seus direitos políticos.
§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar e abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e por maioria absoluta mediante provocação da Mesa ou Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos Casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Câmara, de oficio ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa assegurada ampla defesa.
Art. 34 – O Vereador poderá licenciar-se:
I – Por motivo de doença;
II – Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse sento e vinte (120) dias por Sessão Legislativa;

III – Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1º - Não perderá o mandato, considerando automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no Art. 32, inciso II, alínea "a", desta Lei Orgânica.
§ 2º - A licença para tratar de interesse particular sem ônus, não será inferior a 30 (trinta) dias, e o vereador não poderá assumir o exercício do mandato antes do termino da licença.
§ 3º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença não remunerada o não comparecimento às reuniões o Vereador privado temporariamente de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.
§ 4º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração de mandato.
Art. 35 – Dar-se-á convocação do suplente de vereador nos casos de vaga ou licença.
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2º - Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

SEÇÃO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 36 - O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I - Emendas à Lei Orgânica do Municipal;
II - Leis Complementares;
III - Leis Ordinárias;
IV - Leis Delegadas;
V - Resoluções; e
VI - Decretos;
Art. 37 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal.
§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica do Municipal será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio, ou intervenção no Município.
Art. 38 - A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, aos Vereadores, e ao eleitorado que a exercerá sob forma de noção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.
Art. 39 - As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria dos membros da Câmara Municipal, observando os demais termos de votação e Leis Ordinárias.
Parágrafo único - Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras;
III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - Código de Posturas;
V - Leis instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
VI - Leis Orgânica instituidora da guarda municipal;
VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação e extinção de cargos públicos, empregos e funções na administração direta ou autarquias ou aumento de sua remuneração;
II - Servidores públicos, seu Regimento Jurídico, provimentos de cargos, estabilidades ou aposentadorias;
III - Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração publica;
IV - Matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;
Parágrafo único - Não serão admitidos aumentos de despesas previstas nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV da primeira parte.
Art. 41 - É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a iniciativa das Leis que disponham sobre:
I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração;
Parágrafo único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem as despesas neles previstas, ressalvado o disposto na parte final do inciso II, deste artigo, se assinada pela metade dos vereadores.

Art. 42 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.
§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara Municipal deverá manifestar-se até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados a data em que for feita a solicitação.
§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do dia, sobrestando-se às demais, para que se ultime a votação.
§ 3º - O prazo do § 1º não ocorre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de Leis Complementares.

Art. 43 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.
§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse publico vetá-lo-á total ou parcial no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento, só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.
§ 3º - Decorrido o prazo do § 1º o silencio do Prefeito importará em sanção.
§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio nominal e aberto.
§ 5º - Rejeitado o veto será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.
§ 6º - Esgotado em deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata sobrestada as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 41, desta Lei Orgânica.

§ 7º - A promulgação da Lei, se não acontecer em 48 (quarenta e oito horas), pelo Prefeito, nos casos do parágrafo 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de faze-lo em prazo igual.
Art. 44 - As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria à Lei Complementares, os Planos Plurianuais de Investimentos, Leis de Diretrizes Orçamentárias, e Orçamentos não serão objeto de delegação.
§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal será sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.
§ 3º - O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que o fará em votação única, vedada a apresentação de emendas.

Art. 45 - Os projetos de Resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo único - Nos casos de projetos de Resolução e Decreto Legislativos, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 46 - A matéria de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Art. 47 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, instituídos em Lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ou outro órgão estadual a que for atribuída tal competência, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída dessa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer, se não houver deliberação dentro deste prazo.
§ 3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual incumbido dessa missão.
§ 4º - As contas relativas à aplicação de recursos transferidas pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar estas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.
Art. 48 - O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;
II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV - verificar a execução dos contratos.

Art. 49 - As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação o qual poderá questionar-lhes sua legitimidade, nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 50 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos Secretários Municipais, ou Diretores equivalentes.
§ Único – Suprimido.
Art. 51 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no Art. 29 I e II da Constituição Federal.
§ 1º - A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º - Será considerado Prefeito eleito, o candidato registrado por partido político, que obtiver a maioria dos votos, não computados os brancos e nulos.

Art. 52 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição, em Sessão da Câmara Municipal, prestando o COMPROMISSO DE MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E LEGALIDADE.
Parágrafo único - decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse do Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo por motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 53 - Substituirá o Prefeito no caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe foram conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que for por ele convocado para missões especiais.
§ 2º - O Vice-Prefeito não poderá recusar a substituir o Prefeito sob pena de perda do cargo.

Art. 54 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou de vacância dos cargos, assumirá a administração Municipal o Presidente da Câmara.
Parágrafo único - O Presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo a assumir o cargo de Prefeito Municipal, renunciará incontinente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.
Art. 55 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I - ocorrendo a vacância nos três primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição 90 (noventa) dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o mandato de seus antecessores;
II - ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período.

Art. 56 - O mandato do Prefeito é de 04 (quatro) anos, admitindo-se sua reeleição para o período subseqüente e terá início em 1º de Janeiro do ano seguinte à sua eleição.
Art. 57 - O Prefeito e o Vice-Prefeito quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.
§ 1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração quando:
I - Por motivo de doença devidamente comprovada;
II - Em gozo de férias anualmente;
III - Em razão de serviço ou missão de representação do Município; e
IV - Por motivo de licença gestante.
§ 2º - O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a seu critério a época em que usufruirá o descanso.
§ 3º - A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XXI, do Art. 30, desta Lei Orgânica.

Art. 58 - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando da respectiva ata seu resumo.
§ Único – O Vice-Prefeito fará declaração de seus bens no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 59 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 60 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - representar o Município em Juízo e fora dele;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;
V - decretar, nos termos da Lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, com autorização prévia da Câmara Municipal;
VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
VIII - permitir ou autorizar o uso de bens Municipais, por terceiros, a autorização da Câmara Municipal;
IX - prover cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos ao orçamento anual e o plano plurianual do Município;
XI - encaminhar à Câmara, até 30 (trinta) de Março, a prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo;
XII - encaminhar aos órgãos competentes, os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em Lei;
XIII - fazer publicar os atos oficiais;
XIV - prestar a Câmara, dentro em 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XV - prover os serviços e obras da administração publica;
XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou de créditos votados pela Câmara;
XVII - colocar a disposição da Câmara, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, até o limite da legislação especifica.
XVIII - aplicar multas previstas em contratos e leis, bem como revê-las, quando impostas indevidamente;
XIX - resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX - oficializar, obedecer as normas urbanísticas aplicáveis as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI – convocar extraordinariamente à Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento para fins urbanos;
XXIII - apresentar anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e serviços municipais, bem assim o programa de administração para o ano seguinte;
XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinada;
XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;
XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da Lei;
XXVII - organizar e dirigir, nos termos da Lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias, e do plano de distribuição prévia anualmente aprovada pela Câmara;
XXX - providenciar sobre o incremento ao ensino;
XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município de acordo com a Lei;
XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantir o cumprimento de seus atos;
XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização a Câmara, para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;
XXXIV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXV - publicar o relatório resumido da execução orçamentária no prazo estabelecido na legislação vigente;
XXXVI - no caso de convenio destinado a qualquer associação do município, o executivo municipal supervisionar os recursos e os repassará à associação destinada.
Art. 61 - O Prefeito Municipal poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV, do artigo 60.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 62 - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra esta Lei Orgânica do Município e, especialmente, contra:
I - a existência da União, do Estado e do Município;
II - o livre exercício do Poder Legislativo;
III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
IV - a segurança interna do Município;
V - a probidade na administração;
VI - a lei orçamentária;
VII - o cumprimento das leis, e das decisões judiciais.
Parágrafo único - Esses crimes serão definidos em Lei que estabelecerá as normas de processo e julgamento.
Art. 63 - Admitida a acusação contra o Prefeito, por 2/3 (dois terços) da Câmara, será ele submetido a julgamento perante o Poder Judiciário, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade.

Art. 64 - O Prefeito ficará suspenso de suas funções:
I – Nos crimes de responsabilidade, se recebida a denuncia pelo Poder Judiciário;
II – Nas infrações políticas administrativas, após instauração de processo pela Câmara Municipal;
§ 1º - Se decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
§ 2º - O Prefeito, na vigência de seu mandato não pode ser responsabilizado por atos estranhos às suas funções.
Art. 65 - São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionado com a cassação do mandato:
I - impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal;
II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente constituída;
III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a esta formalidade;
V - deixar de apresentar a Câmara, no tempo devido, e em forma regular a proposta orçamentária;
VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VII - praticar, contra expressa disposição legal, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;
VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em Lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem a autorização da Câmara Municipal;
X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
XI - improbidade administrativa.
Parágrafo único - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao estabelecido em Lei Federal.

Art. 66 - Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito Municipal, quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo de 10 (dez) dias;
III - infringir as normas do artigo 52 parágrafo único e 56 desta Lei Orgânica;
IV - perder ou tiver suspendido seus direitos políticos.

SEÇÃO IV

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 67 - São auxiliares diretos do Prefeito Municipal:
I - Os Secretários Municipais ou diretores equivalentes;
II - Os Sub-Prefeito.
Parágrafo único - Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 68 - Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhe a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 69 - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico e Assessores Especiais:
I - ser brasileiro;
II - estar no exercício dos direitos políticos;
III - ser maior de 21 (vinte e um) anos;
Parágrafo único - Todo ocupante do cargo de confiança terá que apresentar à Câmara Municipal certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, *curriculum vitae* e certidões negativas de protestos e criminais.

Art. 70 - Além das atribuições fixadas em Lei, compete aos Secretários ou Diretores:
I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II - expedir instruções para boa execução da Lei, Decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV - comparecer à Câmara Municipal sempre que convocado pela mesma, para prestações de esclarecimentos oficiais.
§ 1º - Os Decretos, Atos e Regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autarquias serão referendados pelo secretario ou diretor de administração.
§ 2º - A infringencia ao inciso IV, deste artigo, sem justificação importa em crime de responsabilidade.

Art. 71 - Os Secretários ou Diretores, são solidariamente responsáveis com o Prefeito, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 72 - A competência de Sub-Prefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

Art. 73 - O Sub-Prefeito em caso de licença ou impedimento será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.
Art. 74 - Os auxiliares do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.
§ 1º - Suprimido;
§ 2º - Suprimido.

SEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 75 - A Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também o seguinte:
I - os cargos, empregos ou funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencherem os requisitos estabelecidos em Lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração.
III - o prazo de validade do concurso público será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.
IV - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em Lei;
A – As secretarias ou departamentos equivalentes serão autônomas subordinados diretamente; ao Prefeito Municipal.
V - é garantido ao servidor publico civil o direito a livre associação sindical;
VI - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei complementar federal;
VII - a Lei reservará o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência física e definirá os critérios de sua admissão;
VIII Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público;
IX – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
X – a Lei fixará o limite máximo e a relação dos valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observando como limite máximo, os valores recebidos como remuneração, em espécie pelo Prefeito;
XI - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XII - é vedado a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração do pessoal do serviço publico, ressalvado o disposto ao Art. 77, § 1º e no Inciso anterior, desta Lei Orgânica;
XIII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor publico não serão acumulados nem computados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo titulo ou idêntico fundamento.
XIV – Os vencimentos dos servidores públicos serão irredutíveis e a remuneração obedecerá ao que dispões os artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, § 2º, I da Constituição Federal;
XV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
a) A de dois cargos de professores;
b) A de um cargo de professor com outro de técnico ou científico;
c) A de dois cargos privativos de médico.
XVI - A proibição de acumular estende-se a emprego e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVII - A Administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos na forma da Lei;
XVIII - Somente por lei específica, poderão ser criadas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas;
XIX - Depende de autorização legislativa, em cada caso a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como qualquer dela participante de empresa privada;
XX - Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas propostas, nos termos da Lei, exigindo a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
XXI - Nos serviços, compras, obras e concessões do Município, será adotada a licitação na forma da Lei.
XXII - Em caso de dúvida quanto à lisura do que trata o inciso XX, deste artigo o Prefeito Municipal suspenderá a comissão encarregada dos trabalhos, com a supervisão da Câmara Municipal, para apurar as responsabilidades, podendo dissolvê-la, instituindo outra, observando o inciso anterior.
§ 1º - A publicidade dos atos, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará em nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.
§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinada em Lei.
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão em suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, a disponibilidade dos bens e ressarcimento ao Erário, na forma e gradação prevista em Lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - A Lei Federal estabelecerá os prazos de prescrição do ilícito praticado por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiro, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.
Art. 76 – Ao servidor publico com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – Tratando-se de mandato efetivo federal ou estadual ficará afastado do cargo, emprego ou função;
II – Investido do mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo facultado optar pela sua remuneração;
III – Investido no mandato de vereador havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade aplica-se a norma no inciso anterior;
IV – Em qualquer caso que exija o afastamento do exercício de mandato eletivo, seu tempo será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – Para efeito de beneficio e previdência; no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse;
VI – Investido no cargo de Vice-Prefeito e exercendo seu mandato de acordo com esta Lei Orgânica, perceberá seu subsidio na mesma data que o Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 77 - O Município instituirá regime jurídico único, o plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações Públicas.
§ 1º - A Lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, ressalvadas as vantagens individuais e as relativas a natureza ou local de trabalho.
§ 2º - Aplica-se aos servidores o disposto no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, e XXX, da Constituição Federal.
Art. 78 – O servidor será aposentado de acordo com a Legislação pertinente.

Art. 79 - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada e julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitando-o em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º - Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VII

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 80 - O Município poderá constituir Guarda Municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos de Lei Complementar.
§ 1º - A Lei Complementar de criação da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º - A investidura nos cargos da Guarda Municipal far-se-á mediante concurso publico de provas, ou de provas e títulos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 81 - A Administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1º - Os órgãos de Administração Direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º - As entidades dotadas de personalidades jurídica própria que compõem a Administração Indireta do município, se classificam em;
I - AUTARQUIA - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requerem, para melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
II - EMPRESA PÚBLICA - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criado por lei, para a exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou convênio administrativo, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração econômica, sob forma de sociedade anônima cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;
IV - FUNDAÇÃO PÚBLICA - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exigem a execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.
§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV, do § 2º, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPÍTULO II

DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 82 - A publicação das leis e atos municipais, inclusive avisos de editais de licitação e resumos de contratos, em todos os casos, alem do exigido na legislação federal vigente, far-se-á em órgão da imprensa local ou regional, e por afixação em mural da Prefeitura e da Câmara Municipal.
§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos, far-se-á através de licitação, em que se levará em conta não só a condição de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2º - Nenhum ato produzirá efeitos antes de sua publicação.
§ 3º - A publicação dos atos são normativos, pela imprensa, poderá ser resumido.
Art. 83 - O Prefeito fará publicar e enviará à Câmara Municipal:
I - semanalmente por edital, o movimento de caixa das semanas anteriores;

II - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
III - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
IV - anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, as demais contas da administração, constituídas de Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário e Demonstrativo das Variações Patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II

DOS LIVROS

Art. 84 - O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.
§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 85 - Os atos administrativos de competência do Prefeito deverão ser expedidos com obediência nas seguintes formas:
I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de Lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que foram criados na administração principal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, bem como os créditos extraordinários;
e) declaração de utilidade pública ou social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou regimento das entidades que compõem a Administração Municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;
h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
II - normas de efeito externo, não privativo de lei;
III - portaria, nos seguintes casos:
a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) aberturas de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeito interno;
d) outros casos determinados em lei ou decreto;
IV - contrato, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores, para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 75, inciso VIII, desta Lei Orgânica;
b) execução de obras e serviços Municipais, nos termos da Lei.
Parágrafo único - Os constantes dos itens II e III, deste artigo, poderão ser delegados.

SEÇÃO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 86 - O Prefeito o Vice-Prefeito Municipal, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após, finda a respectiva função.
Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 87 - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V

DAS CERTIDÕES

Art. 88 - A Prefeitura e a Câmara serão obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e de decisões, desde que requerida para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.
Parágrafo único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor de Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 89 - Cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles destinados aos seus serviços.

Art. 90 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os imóveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do agente, da Secretaria, ou Diretor a que forem distribuídos.

Art. 91 - Os bens patrimoniais do Município devem ser classificados:
I - pela natureza;
II - em relação a cada serviço.
Parágrafo único - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 92 - A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa e concorrência publica;
II - quando for o caso de doação para entidades publicas assistências, partidos políticos, órgãos públicos, templos religiosos, pessoa de comprovada carência, será dispensada a concorrência publica, porem dependerá de autorização Legislativa.

Art. 93 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§ 2º - A venda de propriedades de imóveis lindeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá, apenas, de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento, serão alienadas nas mesmas condições quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 94 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 95 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo espaços destinados à venda de jornais e revistas, ou refrigerantes.
Art. 96 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, e mediante autorização legislativa.
§ 1º - A concessão de uso de bens públicos, de uso especial ou domiciliar, dependerá de lei e concorrência publica e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º, do art. 93 desta Lei Orgânica.

§ 2º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
§ 3º - A permissão de uso que poderá incidir sobre qualquer bem publico, será feito a titulo precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.
Art. 97 - Poderá ser feito serviços a particulares, com máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para o Município, e o interessado recolha, previamente a remuneração arbitrada.
Art. 98 - A administração e utilização de bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamento respectivo, sempre com concorrência publica.

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 99 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município, poderá ter início sem a elaboração do plano respectivo, no qual conste, obrigatoriamente:
I - viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II - os pormenores de sua execução;
III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV - os prazos para o início e conclusão, acompanhados das respectivas justificações.
§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento e custo.
§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e por terceiros mediante licitação.

Art. 100 - A permissão de serviço público a título precário, serão outorgadas por ato do Prefeito, após edital de chamamento dos interessados, para a escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão sé será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de concorrência publica.
§ 1º - Serão nulas, de pleno direito, as concessões, as permissões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que os executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços concedidos ou permitidos, desde que executados em desacordo com ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários.
§ 4º - As concorrências para a concessão de serviços públicos, deverão ser precedidas de ampla publicidade, em rádios e jornais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 101 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração.

Art. 102 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da Lei.
Art. 103 - O Município poderá realizar obras de interesse comum, mediante convênio com a União, com o Estado ou entidades particulares, bem como através de consórcios com outros municípios, desde que aprovadas pelo Legislativo.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 104 - São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídas por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais do Direito Tributário.

Art.105 - São de competência do Município, os impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito real sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;
III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em Lei Complementar, previstos no art. 146, da Constituição Federal.
§ 1º - O imposto previsto no inciso II, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica na realização do seu capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 2º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da Lei, de forma a assegurar o cumprimento de sua função social.
§ 3º - A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.

Art. 106 - As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão de exercícios do Poder de Polícia, ou pela utilização efetiva de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição pelo Município.

Art. 107 - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total as despesas realizadas, e como limite individual o acréscimo do valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 108 - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas dos contribuintes.
Parágrafo único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 109 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

SEÇÃO II

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 110 - A receita municipal constituir-se-á de arrecadação dos tributos municipais, participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios, e da utilização de seus bens, serviços e atividades, e outros ingressos.

Art. 111 - Pertencem ao Município:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela Administração Direta, autarquias ou fundações Municipais;
II - 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União, sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III - 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado, sobre a propriedade dos veículos automotores licenciados no território do Município;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado, sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação.

Art. 112 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades do Município, será feita pelo Prefeito mediante autorização do Legislativo Municipal.
§ único - As tarifas de serviços públicos deverão cobrir seus custos, sendo rejeitados quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 113 - Nenhum contribuinte será obrigado a pagar qualquer tributo lançado pela Prefeitura Municipal, sem prévia notificação.
§ 1º - Considera-se notificado o contribuinte com a entrega do aviso de lançamento no seu domicílio fiscal, ou nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado sua interposição no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.

Art. 114 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas de Direito Financeiro.

Art. 115 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação de recursos para atendimento dos correspondentes cargos.

Art. 116 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que existam recursos disponíveis, ou crédito extraordinário,

Art. 117 - As disponibilidades de caixa do Município depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os caso previstos em lei.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO

Art. 118 - A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual, as Diretrizes Orçamentárias, e o Plano Plurianual de Investimentos obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas de Direito Financeiro e nesta Lei Orgânica.
Parágrafo único - O Poder Executivo, publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 119 - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a quem caberá:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal;
§ 1º - As emendas serão apresentadas à Comissão que emitirá sobre elas o parecer, apreciado na forma regimental.
§ 2º - As emendas ao projeto de Orçamento Anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) serviços para pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida, ou:
III - sejam relacionados:
a) a correção dos erros ou omissões, ou:
b) dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 120 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 121 - O Prefeito enviará a Câmara Municipal, no prazo consignado em Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do Município para o ano seguinte.
§ 1º - O não cumprimento do disposto no *"caput"* deste artigo, implicará em sua elaboração pela Câmara, independente de envio de proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a Lei Orçamentária em vigor.
§ 2º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseje alterar.

Art. 122 - A Câmara não enviando no prazo consignado na Lei Complementar Federal, o projeto de lei orçamentária à sanção, serão promulgado como Lei, pelo Prefeito, o projeto originário do executivo.

Art. 123 - Aplica-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Art. 124 - Rejeitado pela Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização de valores.

Art. 125 - O Município, para a execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar plano plurianual de investimentos.
Parágrafo único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídos no orçamento de cada exercício, para atualização do respectivo crédito.

Art. 126 - O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 127 - O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada, não se incluindo na proibição.
I - autorização para abertura de créditos especiais e suplementares com autorização do Legislativo;
II - contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei, com autorização do Legislativo.

Art. 128 - São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária, nos termos da Lei, com autorização do Legislativo;
II - a realização de despesas, ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovado pela Câmara por maioria absoluta;
IV - a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvada a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, da Constituição Federal, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 152, desta Lei Orgânica, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita, prevista no art. 127, inciso II, desta mesma Lei Orgânica;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, e sem a indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência dos recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos limitados;

VIII - a utilização, sem autorização especifica do Legislativo, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações e fundos inclusive os mencionados no artigo 119 desta Lei Orgânica.
IX – A instalação de fundo de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem que seja autorizada sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 3º - A abertura de créditos extraordinários, somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 129 - Os recursos correspondentes à dotação orçamentária, compreendido os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 130 - A despesa com pessoal ativo e inativo, do Município, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, não podendo ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da receita realizada.
Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração na estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções da despesa com pessoal, e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO I V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131 - O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os interesses superiores da coletividade.

Art. 132 - A intervenção do Município, no domínio econômico terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo, e promover a justiça e solidariedade social.

Art. 133 - O trabalho é obrigação social, garantido, a todos, o direito ao emprego e a justa remuneração, que proporcione a existência digna da família e na sociedade.

Art. 134 - O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor do lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem estar coletivo.

Art. 135 - O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, proporcionando-lhe, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem estar social dentro de suas possibilidades.
Parágrafo único - São isentas de impostos as respectivas cooperativas, desde que autorizado pelo poder legislativo.

Art. 136 - O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedido e da revisão de suas tarifas.
Parágrafo único - A fiscalização de que trata este artigo a compreende exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 137 - O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em Lei Federal, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela redução ou eliminação destas por meio de lei.

CAPÍTULO II

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 138 - O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem este objetivo.
§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2º - O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo corrigir os desequilíbrios do sistema social, e a recuperação dos elementos desajustados, visando um desenvolvimento social harmônico, consoante o art. 203, da Constituição Federal.

Art. 139 - Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecido na Lei Federal.

CAPÍTULO III

DA SAÚDE

Art. 140 - Sempre que possível, o Município promoverá:
I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II - serviços hospitalares e dispensários, cooperando com o Estado e a União, bem como iniciativas particulares e filantrópicas;
III - combate às moléstias específicas da região, contagiosas e infecto-contagiosas;
IV - combate ao uso de tóxicos;
V - serviços de assistência à maternidade, à infância.
Parágrafo único - Compete ao Município complementar, se necessário, a legislação Federal e Estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 141 - A inspeção médica nos estabelecimentos de ensino municipais terá caráter obrigatório e mensal.
Parágrafo único - Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacina contra doenças infecto-contagiosas.

Art. 142 - O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e organismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas em Lei Complementar Federal.

CAPÍTULO IV

DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E DO DESPORTO

Art. 143 - O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 1º - Serão proporcionados aos interessados, todas as facilidades para a celebração de casamento.
§ 2º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.
§ 3º - Compete ao Município suplementar a legislação Federal e a Estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos, e veículos de transporte coletivo.
§ 4º - Para a execução do previsto neste artigo, serão dotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I - amparo às famílias numerosas e sem recursos, dentro das possibilidades do Município;
II - ação contra os males que são instrumentos de dissolução da família;

III - estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação da criança;
V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhes o direito à vida;
VI - colaborar com a União, o Estado e outros Municípios, para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

Art. 144 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.
§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação Federal e Estadual, dispondo sobre a cultura.
§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas, de alta significação para o Município.
§ 3º - À Administração Municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental, e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 145 - O dever do Município para com a educação será efetivada mediante a garantia de:
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino;
IV - atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade, com 3% (três por cento) da dotação orçamentária anual;
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições dos educandos;
VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
§ 1º - O acesso obrigatório e gratuito é direito publico subjetivo, adicional mediante mandato de injunção.
§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis pela freqüência à escola.

Art. 146 - O sistema de ensino municipal assegurará, aos alunos necessitados, condições de eficiência escolar.

Art. 147 - O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus, e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.
§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.
§ 3º - O Município orientará e estimulará por todos os meios a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos de ensino municipais, e nos particulares que dela receberem auxílio.

Art. 148 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendida as seguintes condições:
I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
II - autorização e avaliação da qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 149 - Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confeccionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:
I - comprovem a finalidade não lucrativa, e apliquem seus excedentes financeiros na educação;
II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, confeccional, filantrópica ou ao município no caso de encerramento de suas atividades.
Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas nos cursos regulares da rede pública, na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir, prioritariamente, na expansão da rede de ensino da localidade.

Art. 150 - O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade nos estádios, campos e instalações de propriedade municipal.

Art. 151 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência de impostos da União e do Estado, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 152 - O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 153 - A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e de Saúde.
Art. 154 - É da competência comum da União, do Estado e do Município, proporcionar os meios de acesso à educação, à cultura e à ciência.
Parágrafo único - Os professores da zona rural que fazerem a merenda escolar, terá um acréscimo de 20% (vinte) por cento sobre o salário mínimo a título de ajuda.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA URBANA

Art. 155 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade, e garantir o bem estar de seus habitantes.
§ 1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
§ 2º - A propriedade urbana cumpre sempre sua função social, quando atende às exigências de ordenação da cidade, expressa no Plano Diretor.
§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 156 - O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo de seus limites e seu uso da conveniência social.
§ 1º - O Município, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir-se-á nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:
I - parcelamento ou edificação compulsória;
II - imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, progressivo no tempo;
III - desapropriação, pagamento mediante título de divida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com resgate em até 10 (dez) anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurando o valor real da indenização e os juros legais.
§ 2º - Poderá também, o Município, organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinado a formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

Art. 157 - São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 158 - A arrecadação do Imposto de Propriedade sobre Veículos Automotores - IPVA, deverá ser usado, preferencialmente, da seguinte maneira:

§ Único - O Município poderá manter convenio com a Policia Militar, no sentido de repassar-lhe parte da arrecadação do Imposto de trata o presente artigo, a fim de auxiliar na manutenção de suas atividades institucionais na área de abrangência desta localidade.
I - na sinalização de tráfego das vias públicas do Município;
II - na construção de abrigos nas linhas vicinais.

Art. 159 - Aquele que possuir uma área de 650 m2 (seiscentos e cinqüenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso, serão conferidas ao homem ou a mulher, ou ambos, independentemente do estado civil.
§ 2º - Este direito não será reconhecido ao mesmo possuidor, mais de uma vez.

Art. 160 - Será isento de Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana o prédio ou terreno, destinado à moradia do proprietário de pequeno recurso, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.
Parágrafo Único - As viúvas carentes e os aposentados, que tenham como fonte de renda, apenas o valor da aposentadoria, estão isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano.

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 161 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Municipal, e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao Poder Público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - preservar a diversidade e a integridade do Patrimônio Genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisas e manipulações de materiais genéticos;
III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comprometem em risco de vida a qualidade de vida e o meio ambiente;
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII - proteger a flora e a fauna, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
§ 2º - Aquele que explorar os recursos minerais, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
§ 4º - Todos os rios ou córregos do Município terão que ser preservados de acordo com a Lei Federal, sendo obrigado o reflorestamento, no mínimo, de 10,0m (dez metros) em cada margem, pelo dono da propriedade por onde o mesmo ocorreu.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 162 - Todos os atos da Prefeitura Municipal iniciará no ano 1.990 (hum mil novecentos e noventa), com o numero de ordem 001 e suas seqüências respectivamente.
Art. 163 - Incumbe ao Município:
I - auscultar, permanentemente, a opinião pública, e para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como as transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 164 - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

Art. 165 - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao Patrimônio Municipal.

Art. 166 - O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.
Parágrafo único - Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante, que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Art. 167 - Os cemitérios do Município terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as crenças religiosas praticar, neles, seus ritos.
Parágrafo único - As associações religiosas ou particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 168 – Até a promulgação da Lei Complementar referida ao artigo 130 desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despender mais de 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente, limite este a ser alçado no máximo em cinco anos, a razão de um quinto por ano.

Art. 169 – Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal o projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do mandato em curso, do Prefeito e o projeto de Lei Orçamentária anual, serão encaminhados a Câmara Municipal, até quatro meses antes do termino do exercício financeiro e devolvidos para a sanção, até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 170 - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste, em 30 de Dezembro de 2.005.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
ESTADO DE RONDONIA

L E I O R G A N I C A

PROMULGADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1.989.

VEREADORES CONSTITUINTES: Valdemir Sebastião Constantino – Presidente; José Sanguanini – Vice-Presidente; Luis Vieira do Nascimento – 1º Secretário; Ezequiel Pereira dos Reis – 2º Secretário; Vereadores: Armando Marcelino, Cristiano Antunes de Souza, Daniel Rodrigues de Souza, Francisco Carlos Sátimo, Manoel Procópio de Souza, Miguel Amâncio de Souza e Sebastião Barros da Silva.

"In Memoriam": Sebastião Cherubim Barbosa,
Vilson Coutinho Letra, e
Francisco Carlos Sátimo

COLABORAÇÃO TECNICA

Dr. Cristovam Coêlho Carneiro – Assessor Jurídico
Claudete Antonieta Pedrão Melo – Secretaria de Administração Geral.

SUMARIO

TITULO I
Da Organização Municipal

Capitulo I
Do Município.
Disposições Gerais (Art. 1º a 4º)
Capitulo II
Da competência do Município
Seção I
Da competência Privativa (Art. 5º)
Seção II
Da competência Comum (Art. 6º)
Seção III
Da Competência Suplementar (Art.7º)

Capitulo III
Das Vedações (Art. 8º)

TITULO II
Da Organização dos Poderes

Capitulo I
Do Poder Legislativo
Seção I
Da Câmara Municipal *(Art. 9º a 16)
Seção II
Do Funcionamento da Câmara (Art. 17 a 28)
Seção III
Das atribuições da Câmara Municipal (Art 29 a 30)
Seção IV
Dos Vereadores (Art. 31 a 35)
Seção V
Do Processo Legislativo (Art. 36 a 46)
Seção VI
Da Fiscalização Contábil e Orçamentária (Art. 47 a 49)

Capitulo II
Do Poder Executivo
Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito (Art. 50 a 58)
Seção II
Das atribuições do Prefeito (Art. 59 a 61)
Seção III
Da responsabilidade do Prefeito (Art.62 a 66)
Seção IV
Dos auxiliares diretos do Prefeito (Art. 67 a 74)
Seção V
Da administração publica (Art. 75 a 76)
Seção VI
Dos servidores públicos (Art. 77 a 79)
Seção VII
Da segurança publica (Art. 80).

TITULO III
Da Organização Administrativa Municipal

Capitulo I
Da Estrutura Administrativa (Art. 81).
Capitulo II
Dos Atos Municipais
Seção I
Da publicidade dos atos Municipais (Art.82 a 83)
Seção II
Dos livros (Art.84)
Seção III
Dos atos Administrativos (Art. 85)
Seção IV
Das proibições (Art. 86 a 87)
Seção V
Das certidões (Art, 88).
Capitulo III
Dos bens patrimoniais (Art. 89 a 98)

Capitulo IV
Das obras e serviços públicos Municipais (Art. 99 a 103)

Capitulo V
Da administração tributaria e financeira
Seção I
Dos tributos Municipais (Art. 104 a 109)
Seção II
Da receita e da despesa (Art. 110 a 117)
Seção III
Do orçamento (Art. 118 a 130)
TITULO IV

Da Ordem Econômica e Social
Capitulo I
Disposições Gerais (Art. 131 a 137)
Capitulo II
Da previdência e assistência social (Art. 138 a 139)
Capitulo III
Da saúde (Art. 140 a 142)
Capitulo IV
Da família, da educação, da cultura e do desporto (Art. 143 a 154).
Capitulo V
Da política urbana (Art. 155 a 160)
Capitulo VI
Do meio ambiente (Art. 161)

TITULO V

Disposições Gerais e Transitórias (Art. 162 a 170).

Publicado por:
Richardson Silva de Assis
Código Identificador:F5EBFD79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITACAO - PREGAO PRESENCIAL Nº 019/2012

CPL – COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO nº. 565/2009

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 019/2012

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 565/2009, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão publica no dia 22 de MARÇO de 2012, às 08:00 horas na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667, Centro, São Felipe DOeste-RO, na Modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, para recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 019/2012, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Saude-SEMUSA, através do Processo Administrativo nº. 059/2012-Recursos Saúde 15%.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível, sem custos, no endereço supra citado, de segunda a Sexta-Feira, no horário das 7:00 as 13:00 horas. Apenas as Informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 69 3445 1099/1100/1102/1104 e pmsfelipe@hotmail.com
Objeto da Licitação: Aquisição de Material gráfico, Blocos e Planilhas hospitalares, nos termos do Edital do Pregão Presencial.
São Felipe DOeste, 07 de Março de 2012.

EDSON THOMAZIN
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:0F537ED4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITACAO - PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2012

CPL – COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO nº. 565/2009

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 020/2012

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 565/2009, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão publica no dia 22 de MARÇO de 2012, às 09:30 horas na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667, Centro, São Felipe DOeste-RO, na Modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, para recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 020/2012, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF, através do Processo Administrativo nº. 111/2012-Recursos Livres.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível, sem custos, no endereço supra citado, de segunda a Sexta-Feira, no horário das 7:00 as 13:00 horas. Apenas as Informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 69 3445 1099/1100/1102/1104 e pmsfelipe@hotmail.com
Objeto da Licitação: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha, Gás Liquifeito de Petróleo, Material de Higiene e Limpeza e Material de Expediente, nos termos do Edital do Pregão Presencial.

São Felipe DOeste, 07 de Março de 2012.

EDSON THOMAZIN
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:AE3C51AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITACAO - PREGAO PRESENCIAL Nº 021/2012

CPL – COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO nº. 565/2009

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 021/2012

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 565/2009, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão publica no dia 23 de MARÇO de 2012, às 08:00 horas na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667, Centro, São Felipe DOeste-RO, na Modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, para recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 021/2012, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social e TRabalho-SEMAST(Conselho Tutelar), através do Processo Administrativo nº. 167/2012-Recursos Livres.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível, sem custos, no endereço supra citado, de segunda a Sexta-Feira, no horário das 7:00 as 13:00 horas. Apenas as Informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 69 3445 1099/1100/1102/1104 e pmsfelipe@hotmail.com
Objeto da Licitação: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha, Gás Liquifeito de Petróleo e Material de Higiene e Limpeza, nos termos do Edital do Pregão Presencial.

São Felipe DOeste, 07 de Março de 2012.

EDSON THOMAZIN
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:4F0515F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITACAO - EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2012

CPL – COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO nº. 891/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA nº 001/2012

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Presidente nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 891/2012, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, tendo em vista a Legislação que trata da Manutenção e Financiamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, em que pese versa da aquisição de no mínimo de 30% demandado pelos recursos transferidos pela União para financiamento do Programa, ser adquirido da Agricultura Familiar com compra direta do produtor, torna público, para conhecimento dos interessados em especial aos produtos da regiao, que realizará seleção de preços de produtos advindos de agricultores no município, no dia 21 de MARÇO de 2012, às 08:00 horas na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667, Centro, São Felipe DOeste-RO, na Modalidade DISPENSA para comparativo do tipo Menor Preço Unitário, a reunião para recebimento das propostas e documentos, conforme especificado no Edital de Chamada Publica nº 001/2012, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes-SEMECE, através do Processo Administrativo nº. 062/2012 – PNAE.
Informamos que a integra do Edital serão entregues à empresas sem custos, no endereço supra citado, de segunda a Sexta-Feira, no horário das 7:00 as 13:00 horas. Apenas as Informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 69 3445 1099/1100/1102/1104 e pmsfelipe@hotmail.com
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO de Gêneros Alimentícios, conforme termos e condições especificadas no Edital de Chamada Publica nº 001/2012.

São Felipe DOeste, 07 de Março de 2012.

JOSE ITAMAR SOSSAI
Presidente da CPL
Decreto 891/2012

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:AA07158F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 16/2012

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: Av. Guaporé Nº4557, esquina coma Av. Brasil Bairro - Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Presencial, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente com a Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a**: Aquisição de um veiculo zero km, Solicitado pela SEMED.**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.
a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº.0337/2012
b) FONTE DE RECURSOS: TESOURO
c) ABERTURA: 20/03/2012 AS 07:30 HORAS .
d) VALOR GLOBAL:R$- R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

E) LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito: Av. Guaporé Nº4557, esquina com a Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, fone: (69) 3621-2489.
O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado em dias úteis, das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 07 de Março de 2012.

SUELY MARQUES SANTOS
Pregoeiro Oficial
Port.016/2012

Publicado por:
Suely Marques Santos
Código Identificador:83A48152

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 931/2009
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 216/2009
Contratado: MELO & MOURÃO LTDA
Objeto: Fica aditivado o presente contrato administrativo até 30/01/2012, nos termos do Processo Administrativo nº 931/2009, Contrato Administrativo nº 216/2009.

São Miguel do Guaporé/RO, 21 de outubro de 2011.

Publicado por:
Ivany R. O. Lopes
Código Identificador:0094876C

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 194/2009
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2009
Contratado: DETERRA TERRAPLANEGENS

Objeto: Fica aditivado o presente contrato administrativo ate 30/04/2012, nos termos do Processo Administrativo nº 194/2009, Contrato Administrativo nº 064/2009.

São Miguel do Guaporé/RO, 30 de outubro de 2011.

Publicado por:
Ivany R. O. Lopes
Código Identificador:D03165DD

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONVÊNIO LIGA DESPORTIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 278/2012
Contratado: LIGA DESPORTIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - LESMIG
Objeto: O presente contrato tem por objeto repassar ao **CONVENENTE,** a quantia de **R$ 86.922,00 (oitenta e seis mil novecentos e vinte e dois reais),** através de subvenções sociais conforme consta do referido processo administrativo.

São Miguel do Guaporé/RO, 02 de março de 2012.

Publicado por:
Ivany R. O. Lopes
Código Identificador:7DBB2DCA

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONSTRUVALE TERRAPLANAGEM LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 800/2011
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2011
Contratado: CONSTRUVALE TERRAPLANAGEM LTDA

Objeto: Fica aditivado ao presente contrato administrativo de supra citado o valor de R$ 13.371,56 (Treze Mil Trezentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos), nos termos da legislação pátria vigente.

São Miguel do Guaporé/RO, 24 de fevereiro de 2012 .

Publicado por:
Ivany R. O. Lopes
Código Identificador:68B0F102

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo 007 de prazo do Contrato: 047/ASJUR/2010
Processo nº: 283/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: Sispel - Sistemas Integrado de Softwer LTDA
Objeto: **IMPLANTAÇÃO E ALUGUEL DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA AUTOMATIZADOS QUE ATENDAM LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS, EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, TRIBUTOS – I.S.S.Q.N., I.P.T.U. E COMPRAS – C.P.L., COM ACOMPANHAMENTO DA DIGITAÇÃO DO MÊS DE MAIO DE 2010. ALUGUEL DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA AUTOMATIZADOS QUE ATENDAM LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS, EM CONTABILIDADE PUBLICA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, TRIBUTOS – I.S.S.Q.N., I.P.T.U. E COMPRAS – C.P.L., PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2012, CONFORME ANEXO I, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL.**

Prazo: 10 (dez) meses.
Data: *Teixeirópolis/RO, 02 de Março de 2012.*
Assinam:
Sispel - Sistemas Integrado de Softwer LTDA
Antonio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Magno Matheus Furtado
Código Identificador:B6F22D73

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICENÇA PREVIA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 84.727.601/0001-90

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Theobroma, localizada à Avenida Presidente Janio Quadros, n°1829, Centro, Inscrita no CNPJ n° 84.727.601/0001-90,
torna público que REQUEREU junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, a LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO, referente a obra de

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD (execução Governo do Estado ano 2012), a ser executada em ruas e avenidas na zona urbana do Município de Theobroma.

Theobroma/RO, 07 de março de 2012

JOSE LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:49F0D1C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 002/IPT/2012.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE ao Sr. ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ."

A Superintendente do IPT, *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos o Art. 40, § 1º, inciso "III", Alínea "b", c/c §§ 2º e 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41/03, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal de nº. 194/2006, de 17 de Julho de 2006.*
Resolve:
Art. 1º *Conceder o benefício de* ***APOSENTADORIA POR IDADE****, ao servidor Sr.* ***ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ****, brasileiro, casado, portador do RG nº. M-2.448.773 SSP/MG, CPF nº. 480.537.756-91 e Titulo Eleitoral nº. 5155182356, zona 074, seção 027, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos****, Nível Fundamental****– Profissão* ***Auxiliar de Serviço Diverso, Carga Horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda,*** *no Regime Estatutário com* ***Proventos Proporcionais****, conforme processo administrativo do* ***IPT, Nº. 010/2012****.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos 01/02/2012, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria 001/2012.*

Theobroma - RO, 07 março de 2012.

GESANI FERREIRA DE AMORIM
Superintendente Ipt

Publicado por:
Darlene Maria de Oliveira
Código Identificador:8097ACC6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 006/GP/PMT/2012

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato no 006/GP/PMT/2012
Processo: 037/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de Theobroma
Contratada: Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário escolar da educação básica de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

ITEM	Descrição	Quant.	Valor Un.	Valor Total
02	Conjunto Aluno/ CJA- 04	180	138,00	24.840,00
03	Conjunto Aluno/ CJA- 06	150	179,90	26.985,00
04	Conjunto Professor/ CJP- 01	12	218,90	2.626,80

Valor R$: 54.451,80 (Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais Oitenta Centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta dos seguintes Programas:
03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE
12.361.0008.2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.
Empenho nº: 118 de 16 de fevereiro de 2012.

Vigência: O contrato terá validade até 31/12/2012.

Theobroma/RO, 16 de fevereiro de 2012.

JOSÉ LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:5001C376

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 179/2012

PROCESSO Nº: **0179/2012**
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**
CONTRATADA: **VENEZIA COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**
OBJETO : **AQUISIÇÃO DE PEÇAS.**

RATIFICO O PARECER JURÍDICO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº: 0179/2012, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PLEAS LEIS Nº:s 8.883/94 e 9.648/98.

Publique-se no prazo máximo de cinco dias, como condição de eficácia do ato, em atendimento ao que determina o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Theobroma/RO, 05 de Março de 2012.

JOSÉ LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:2C1B0C01

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 098/2012

PROCESSO Nº: **098/2012**
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**
CONTRATADA: **SOTREQ S/A**
OBJETO : **AQUISIÇÃO DE PEÇAS.**

RATIFICO O PARECER JURÍDICO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº: 098/2012, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PLEAS LEIS Nº:s 8.883/94 e 9.648/98.

Publique-se no prazo máximo de cinco dias, como condição de eficácia do ato, em atendimento ao que determina o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Theobroma/RO, 16 de Fevereiro de 2012.

JOSÉ LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:F3CF200B

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 067/2012

PROCESSO Nº: **067/2012**
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**
CONTRATADA: **14 BRASIL TELOCOM CELULAR S/A**
OBJETO : **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.**

RATIFICO O PARECER JURÍDICO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº: 067/2012, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PLEAS LEIS Nº:s 8.883/94 e 9.648/98.

Publique-se no prazo máximo de cinco dias, como condição de eficácia do ato, em atendimento ao que determina o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Theobroma/RO, 05 de Março de 2012.

JOSÉ LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:1105C946

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 143/2012

PROCESSO Nº: **0143/2012**
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**
CONTRATADA: **SOTREQ S/A**
OBJETO : **AQUISIÇÃO DE PEÇAS**

RATIFICO O PARECER JURÍDICO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº: 0143/2012, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PLEAS LEIS Nº:s 8.883/94 e 9.648/98.

Publique-se no prazo máximo de cinco dias, como condição de eficácia do ato, em atendimento ao que determina o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Theobroma/RO, 16 de Fevereiro de 2012.

JOSÉ LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:38B90450

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO Nº. 001/2001

GABARITOS PRELIMINARES
NIVEL MEDIO E SUPERIOR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, por intermédio do **INSTITUTO RONDÔNIA DE PESQUISA E ESTATÍSTICA**, Reg. CRA/RO 379 RP, torna público os Gabaritos Preliminares.

ENFERMEIRO

01- C	02- B	03- C	04- A	05- D	06- A	07- A	08- C	09- D	10- E
11- A	12- A	13- A	14- E	15- B	16- D	17- C	18- B	19- A	20- E
21- E	22- B	23- D	24- A	25- C	26- D	27- C	28- D	29- C	30- C
31- E	32- A	33- B	34- E	35- E	36- A	37- A	38- A	39- D	40- E
41- A	42- B	43- D	44- C	45- D	46- A	47- E	48- C	49- C	50- B

ENGENHEIRO AMBIENTAL

01- C	02- B	03- C	04- A	05- D	06- A	07- A	08- C	09- D	10- E
11- A	12- A	13- A	14- E	15- B	16- D	17- C	18- B	19- A	20- E
21- E	22- B	23- D	24- A	25- C	26- D	27- C	28- D	29- C	30- C
31- E	32- A	33- B	34- E	35- E	36- A	37- E	38- C	39- B	40- C
41- D	42- E	43- C	44- B	45- D	46- A	47- B	48- B	49- A	50- E

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

01- C	02- B	03- C	04- A	05- D	06- A	07- A	08- C	09- D	10- E
11- A	12- A	13- A	14- E	15- B	16- D	17- C	18- B	19- A	20- E
21- E	22- B	23- D	24- A	25- C	26- D	27- C	28- D	29- C	30- C
31- E	32- A	33- B	34- E	35- E	36- A	37- A	38- A	39- D	40- E
41- B	42- C	43- D	44- A	45- A	46- C	47- A	48- E	49- C	50- B

MÉDICO (CLÍNICO GERAL)

01- C	02- B	03- C	04- A	05- D	06- A	07- A	08- C	09- D	10- E
11- A	12- A	13- A	14- E	15- B	16- D	17- C	18- B	19- A	20- E
21- E	22- B	23- D	24- A	25- C	26- D	27- C	28- D	29- C	30- C
31- E	32- A	33- B	34- E	35- E	36- A	37- A	38- A	39- D	40- E
41- D	42- B	43- D	44- E	45- C	46- C	47- B	48- C	49- D	50- C

TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL

01- C	02- B	03- C	04- A	05- D	06- A	07- A	08- C	09- D	10- E
11- A	12- A	13- A	14- E	15- B	16- D	17- C	18- B	19- A	20- E

21- E	22- B	23- D	24- A	25- C	26- D	27- C	28- D	29- C	30- C
31- E	32- A	33- B	34- E	35- E	36- E	37- D	38- B	39- C	40- B
41- B	42- E	43- B	44- A	45- A	46- E	47- E	48- E	49- A	50- C

ODONTÓLOGO

01- C	02- B	03- C	04- A	05- D	06- A	07- A	08- C	09- D	10- E
11- A	12- A	13- A	14- E	15- B	16- D	17- C	18- B	19- A	20- E
21- E	22- B	23- D	24- A	25- C	26- D	27- C	28- D	29- C	30- C
31- E	32- A	33- B	34- E	35- E	36- A	37- A	38- A	39- D	40- E
41- E	42- C	43- C	44- C	45- A	46- A	47- C	48- B	49- A	50- B

PROFESSOR II - LITERATURA

01- C	02- B	03- C	04- A	05- D	06- A	07- A	08- C	09- D	10- E
11- A	12- A	13- A	14- E	15- B	16- D	17- C	18- B	19- A	20- E
21- E	22- B	23- D	24- A	25- C	26- D	27- C	28- D	29- C	30- C
31- E	32- A	33- B	34- E	35- E	36- A	37- E	38- A	39- D	40- D
41- D	42- A	43- E	44- D	45- C	46- E	47- C	48- B	49- E	50- D

PROFESSOR II - PEDAGOGIA

01- C	02- B	03- C	04- A	05- D	06- A	07- A	08- C	09- D	10- E
11- A	12- A	13- A	14- E	15- B	16- D	17- C	18- B	19- A	20- E
21- E	22- B	23- D	24- A	25- C	26- D	27- C	28- D	29- C	30- C
31- E	32- A	33- B	34- E	35- E	36- A	37- E	38- A	39- D	40- D
41- B	42- A	43- C	44- B	45- A	46- C	47- E	48- C	49- D	50- A

PROFESSOR II - INGLESA

01- C	02- B	03- C	04- A	05- D	06- A	07- A	08- C	09- D	10- E
11- A	12- A	13- A	14- E	15- B	16- D	17- C	18- B	19- A	20- E
21- E	22- B	23- D	24- A	25- C	26- D	27- C	28- D	29- C	30- C
31- E	32- A	33- B	34- E	35- E	36- A	37- E	38- A	39- D	40- D
41- C	42- C	43- A	44- C	45- B	46- C	47- B	48- E	49- D	50- D

PROFESSOR II – CIENCIAS EXATAS E/OU MATEMÁTICA E/OU FÍSICA

01- C	02- B	03- C	04- A	05- D	06- A	07- A	08- C	09- D	10- E
11- A	12- A	13- A	14- E	15- B	16- D	17- C	18- B	19- A	20- E
21- E	22- B	23- D	24- A	25- C	26- D	27- C	28- D	29- C	30- C
31- E	32- A	33- B	34- E	35- E	36- A	37- E	38- A	39- D	40- D
41- A	42- B	43- C	44- D	45- E	46- A	47- B	48- C	49- D	50- E

PROFESSOR II - LIBRAS

01- C	02- B	03- C	04- A	05- D	06- A	07- A	08- C	09- D	10- E
11- A	12- A	13- A	14- E	15- B	16- D	17- C	18- B	19- A	20- E
21- E	22- B	23- D	24- A	25- C	26- D	27- C	28- D	29- C	30- C
31- E	32- A	33- B	34- E	35- E	36- A	37- E	38- A	39- D	40- D
41- B	42- C	43- E	44- C	45- D	46- A	47- A	48- E	49- D	50- B

PROFESSOR II – HISTÓRIA OU ESTUDOS SOCIAIS

01- C	02- B	03- C	04- A	05- D	06- A	07- A	08- C	09- D	10- E
11- A	12- A	13- A	14- E	15- B	16- D	17- C	18- B	19- A	20- E
21- E	22- B	23- D	24- A	25- C	26- D	27- C	28- D	29- C	30- C
31- E	32- A	33- B	34- E	35- E	36- A	37- E	38- A	39- D	40- D
41- C	42- E	43- D	44- E	45- D	46- A	47- D	48- A	49- D	50- B

PROFESSOR II - GEOGRAFIA

01- C	02- B	03- C	04- A	05- D	06- A	07- A	08- C	09- D	10- E
11- A	12- A	13- A	14- E	15- B	16- D	17- C	18- B	19- A	20- E
21- E	22- B	23- D	24- A	25- C	26- D	27- C	28- D	29- C	30- C
31- E	32- A	33- B	34- E	35- E	36- A	37- E	38- A	39- D	40- D
41- C	42- E	43- D	44- E	45- D	46- A	47- D	48- A	49- B	50- C

PROFESSOR II – BIOLOGIA

01- C	02- B	03- C	04- A	05- D	06- A	07- A	08- C	09- D	10- E
11- A	12- A	13- A	14- E	15- B	16- D	17- C	18- B	19- A	20- E
21- E	22- B	23- D	24- A	25- C	26- D	27- C	28- D	29- C	30- C
31- E	32- A	33- B	34- E	35- E	36- A	37- E	38- A	39- D	40- D
41- C	42- D	43- B	44- B	45- D	46- D	47- B	48- E	49- C	50- A

PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA

01- C	02- B	03- C	04- A	05- D	06- A	07- A	08- C	09- D	10- E
11- A	12- A	13- A	14- E	15- B	16- D	17- C	18- B	19- A	20- E

21- E	22- B	23- D	24- A	25- C	26- D	27- C	28- D	29- C	30- C
31- E	32- A	33- B	34- E	35- E	36- A	37- E	38- A	39- D	40- D
41- E	42- E	43- C	44- B	45- C	46- D	47- D	48- B	49- A	50- A

AGENTE ADMINISTRATIVO / AUXILIAR DE BIBLIOTECA / FISCAL MUNICIPA

01- A	02- B	03- E	04- E	05- E	06- D	07- A	08- A	09- B	10- D
11- B	12- B	13- B	14- C	15- C	16- B	17- A	18- B	19- B	20- A
21- D	22- C	23- A	24- E	25- B	26- C	27- D	28- A	29- B	30- E
31- E	32- D	33- D	34- C	35- B	36- A	37- E	38- E	39- E	40- A
41- A	42- B	43- C	44- D	45- A	46- B	47- C	48- D	49- A	50- B

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

01- A	02- B	03- E	04- E	05- E	06- D	07- A	08- A	09- B	10- D
11- B	12- B	13- B	14- C	15- C	16- D	17- C	18- A	19- E	20- B
21- C	22- D	23- A	24- B	25- E	26- E	27- D	28- D	29- C	30- B
31- A	32- E	33- E	34- E	35- A	36- A	37- *	38- B	39- B	40- B
41- B	42- C	43- C	44- B	45- C	46- E	47- E	48- E	49- C	50- *

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

01- A	02- B	03- E	04- E	05- E	06- D	07- A	08- A	09- B	10- D
11- B	12- B	13- B	14- C	15- C	16- D	17- C	18- A	19- E	20- B
21- C	22- D	23- A	24- B	25- E	26- E	27- D	28- D	29- C	30- B
31- A	32- E	33- E	34- E	35- A	36- D	37- A	38- B	39- E	40- A
41- C	42- E	43- E	44- B	45- E	46- A	47- B	48- *	49- *	50- *

TÉCNICO EM RAIO – X

01- A	02- B	03- E	04- E	05- E	06- D	07- A	08- A	09- B	10- D
11- B	12- B	13- B	14- C	15- C	16- D	17- C	18- A	19- E	20- B
21- C	22- D	23- A	24- B	25- E	26- E	27- D	28- D	29- C	30- B
31- A	32- E	33- E	34- E	35- A	36- E	37- D	38- A	39- A	40- E
41- E	42- E	43- A	44- E	45- E	46- E	47- D	48- D	49- D	50- E

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

01- A	02- B	03- E	04- E	05- E	06- D	07- A	08- A	09- B	10- D
11- B	12- B	13- B	14- C	15- C	16- D	17- C	18- A	19- E	20- B
21- C	22- D	23- A	24- B	25- E	26- E	27- D	28- D	29- C	30- B
31- A	32- E	33- E	34- E	35- A	36- A	37- E	38- B	39- C	40- E
41- B	42- C	43- C	44- C	45- C	46- C	47- C	48- A	49- A	50- C

Questão anulada - *
Espigão do Oeste, 07 de março de 2012.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:5574CA75

